

CODI

Grupo de trabalho para a
Reforma do Ensino Primário e Médio

47

PRIMÁRIO E 1º. CICLO

SUBGRUPO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

RELATÓRIO

I.1 - A Reforma com sentido de atualização - Conceito de Educação fundamental

O que está a exigir atualização, quanto ao ensino primário e médio, decorre em parte de novos conceitos pedagógicos que impõem ao ginásio as características de um ensino de formação, como sucede com o curso primário, e, ainda, de fatores inerentes à própria evolução social brasileira.

O ensino primário, além de não atingir à totalidade das crianças em idade escolar, já não satisfaz aos anseios por educação arraigados na massa populacional.

A demanda de ensino médio, independente da classe social, mostra-se maciça e incontrollável, não importando, de um modo geral, que a qualidade do atendimento no curso médio não seja a esperável ou que a preparação ministrada se revele insuficiente para o prosseguimento dos estudos ou para a vida de trabalho. A realização desse curso confere um "status" mais alto na escala social, ao qual todos aspiram ascender. A busca é mais de prestígio que de eficácia pela ação educativa, o que representa fatal desvirtuamento de fins.

É insufocável, no entanto, a pressão social que força o acesso à educação. Precisa ser enfrentada por um planejamento hábil e redirigida visando ao aproveitamento máximo das oportunidades educacionais ofertadas.

Como condição quase de sobrevivência da nacionalidade, ao Brasil se aponta a meta de educar de forma adequada sua população. A complexidade e a diversificação de atividades da sociedade contemporânea e a impossibilidade de prever toda a gama de situações de vida que venham a surgir, decorrentes da evolução acelerada, indicam a necessidade de ministrar-se ao indivíduo uma formação geral que lhe possibilite entrosar-se eficientemente no processo social.

Pesquisas realizadas no campo econômico mostram, por exemplo, que uma cultura básica, seguida da preparação especializada que se fizer necessária, propicia rendimento maior da mão-de-obra que uma formação apenas profissionalizante, sem o apoio daquela base cultural.

Situa-se aqui um ponto-chave da presente reforma. Passa a enfocar-se o ensino primário e médio sob um novo ângulo. Implanta-se no Brasil o conceito de educação fundamental, que representa a formação básica imprescindível ao homem para realizar-se como pessoa, participante efetivo, consciente e responsável da comunidade em que vive e da sociedade em geral.

Essa educação fundamental, que engloba a antiga escola primária e o antigo ginásio, caracteriza-se por formar indivíduos dotados de qualificação e instrumentos que lhes permitam prosseguir nos estudos ou incorporar-se à força de trabalho, após, se necessário, rápido e intensivo treinamento fora do sistema convencional de ensino. A par disso, pretende formar crianças e adolescentes felizes e ajustados e oferecer-lhes condições e situações de experiência que lhes permitam sentir-se participantes na dinâmica da vida comunitária.

I.2 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - OBJETIVOS

Proporcionar ao educando uma formação básica que o capacite para

- comunicar-se com eficiência;
- dominar as estruturas básicas das disciplinas ou áreas estudadas;
- integrar-se ao meio em que vive;
- conhecer os problemas da comunidade a que pertence e a problemática brasileira;
- participar da solução de problemas a seu alcance;
- agir em decorrência de uma adequada formação moral e cívica;
- desempenhar com eficiência as atividades ligadas à vi-

- da comum e aumentar o rendimento do trabalho que vier a desempenhar quando incorporado à mão-de-obra;
- reconhecer os próprios interesses e capacidades prováveis em relação a vários tipos de atividades;
- estudar e aperfeiçoar-se por si, em função de hábitos e habilidades básicas adquiridos, tendo condições para educar-se permanentemente e interesse por fazê-lo;
- ver o mundo em que vive com curiosidade e interesse;
- usar a imaginação e desenvolver a criatividade;
- ser receptivo à mudança;
- aperfeiçoar o caráter, respeitar os semelhantes e com eles solidarizar-se.

I.3 - PRINCÍPIOS:

1 - A educação fundamental atenderá aos seguintes preceitos:

- continuidade;
- variedade e flexibilidade;
- liberdade e responsabilidade;
- atendimento pedagógico diversificado em função das condições do educando, sobretudo quanto às características da infância e da pré-adolescência;
- progressiva integração do educando em atividades que favoreçam o conhecimento dos próprios interesses e capacidades e o desenvolvimento de novos interesses.

I.4 - FUNDAMENTAÇÃO

A formação básica proposta inspira-se na filosofia político-social do país.

O Brasil insere-se no mundo democrático e, tendo em vista o princípio da unidade nacional e os ideais de liberdade e solidariedade humana, dispõe-se a oferecer à sua população, em iguais condições de oportunidade, uma educação fundamental.

Legalmente, essa formação básica apóia-se na norma constitucional que estabelece a escolarização obrigatória para o grupo etário de 7 a 14 anos.

A educação fundamental justifica-se amplamente também sob o ângulo político. Em face da Constituição, "toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei" (artigo 86). Tal responsabilidade pressupõe uma base de formação moral e de educação para a cidadania, com condições vivificantes da democracia.

Do ponto-de-vista social, essa educação básica é indispensável, pois tem em mira integrar o educando ao seu meio e época. Pela funcionalidade com que operar poderá ainda permitir ao povo uma tomada-de-consciência do verdadeiro conceito de educação, que será encarada não como um instrumento de ascensão na escala social, mas como um processo de amadurecimento individual e integração interna e externa.

A educação fundamental é justificável, ainda, em termos econômicos, porque o municiamento da mão-de-obra com elementos dotados de, pelo menos, uma adequada formação básica amplia a rentabilidade do trabalho e acelera o desenvolvimento.

E, finalmente, não menos importante, ao preocupar-se em dar ao aluno condições que o predisponham a viver com dignidade, segurança e bem-estar; ao respeitar-lhe as condições próprias; ao apresentar-lhe oportunidades de desenvolver suas potencialidades, esse tipo de educação tem a mais cabal justificativa porque valoriza a dimensão humana do educando, com ênfase em sua formação ética.

1.5 - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Prevê-se que o ensino fundamental seja ministrado no mínimo em 9 anos escolares.

O desejável seria a implantação de escolas integradas, com o curso fundamental completo, inseridas dinamicamente na comunidade, estruturadas segundo os princípios que regem o ensino fundamental e possibilitando a consecução dos objetivos desse ensino.

A realidade educacional brasileira não permite, no entanto, que, de pronto, se generalize a implantação daquele tipo de escolas.

Propõe-se, então, que os 9 anos do ensino fundamental compreendam duas etapas contínuas, com a duração mínima de 5 e 4 anos escolares respectivamente.

É preciso notar-se, no entanto, que mesmo em unidades integradas os alunos devem receber atendimento pedagógico diversificado, sobretudo considerando-se as características da infância e da pré-adolescência.

Tendo a educação base genética, a cada fase do desenvolvimento psicológico do aluno deve corresponder um tipo especial de ação educativa.

Como nota M. Debesse em seu livro "Les etapes de l'éducation" (Presses Universitaires de France, 1952, páginas 1 e 2):

"A educação deve modelar-se tão estreitamente quanto fôr possível sobre as etapas psicológicas do desenvolvimento.

Uma educação genética não repousa apenas sobre a idéia banal de que se deve levar em conta a idade do aluno. Ela se funda sobre a convicção de que as etapas do desenvolvimento correspondem a realidades distintas que permitem definir outras tantas formas distintas de educação.

Na infância o mestre guia a mão da criança nas primeiras aprendizagens. No momento da puberdade a mão do adolescente se solta, impaciente e rebelde. O mestre que consegue a confiança do aluno aperta essa mão nos momentos difíceis, como um amigo discreto e fraternal."

Devesse acrescenta, nas páginas 4 e 7, respectivamente: "cada etapa é um todo, tendo uma unidade real" e "o papel do educador varia segundo a etapa".

Assim, a primeira etapa da educação sistemática abrange o período dos 6 - 7 anos até os 11 - 12 anos, fase que corresponde à infância.

Dêsse fato decorre o haver-se fixado em 5 anos a duração mínima da primeira etapa do ensino fundamental.

É preciso considerar-se, ainda, que essa etapa é -- e será por muito tempo -- a única oportunidade de educação oferecida à maioria dos brasileiros, pois não chega a 20% a nossa população, em idade escolar própria, cursando o ginásio.

Ao se tratar do regime escolar, como se verá adiante, determina-se um mínimo de 800 horas/aula anuais para a primeira etapa. Ao fim dos 5 anos propostos, a carga total será de 4.000 horas, sem a qual a escola não poderá cumprir sua missão. Não é razoável esperar que resultados que países desenvolvidos como a França, a Inglaterra ou a Suíça, com professores qualificados, não conseguem em menos de 5.500 ou 7.800 horas, o Brasil possa obter em tempo mínimo e condições desfavoráveis.

Analisando a organização dos sistemas escolares da maioria dos países, verifica-se que a escola primária tem a duração de 5 ou 6 anos. Assim, a França, a Itália, a Colômbia e a Índia têm 5 anos de curso primário; a Inglaterra, a Suécia, o Egito, o Senegal, a China, o Japão, Costa Rica, o Chile, os Estados Unidos e a Nova Zelândia exigem 6 anos de curso primário; a União Soviética, 7. Na Alemanha, apenas em alguns lander o curso é de 4 anos; em outros é de 6.

Além das já referidas razões de ordem psicológica, levando em conta a realidade brasileira e considerando o número insuficiente e, em muitas zonas, a inexistência de ginásios, é indispensável que seja de 5 anos a duração mínima da primeira etapa. Pretende-se, dessa forma, proporcionar à maioria do alunado brasileiro a possibilidade de alcançar uma formação que lhe permita

continuar a educar-se, mesmo que não o consiga no sistema formal de ensino: em cursos pelo rádio, televisão, por correspondência etc. Assegura-se-lhe, também, a capacidade de integrar-se ao meio e de poder exercer, no futuro, uma cidadania consciente e participante.

Dispõe-se, transitóriamente, que nas regiões carentes de recursos haja a criação prioritária de escolas destinadas a ministrar a primeira etapa do ensino fundamental e, à medida que as condições o permitam, a duração do curso se estenda progressivamente.

Tal abertura permitirá que, de acordo com os recursos humanos e materiais existentes e com as condições sócio-econômicas e culturais de cada região, estado ou município, soluções diversas sejam adotadas, confluindo todas para a consecução do objetivo de proporcionar uma formação básica eficiente ao educando.

Como medida geral extingue-se a separação artificial entre o curso primário e o ginásio, já que a meta primeira que persegue é a de formar o aluno. Não se estabelece a exigência de exame ao meio do curso: a passagem da primeira para a segunda etapa far-se-á de maneira contínua e natural.

Deve-se considerar, no entanto, que os exames de admissão ao ginásio -- com seu lastro de "cursinhos" -- decorrem em grande parte do número insuficiente de vagas para atender aos candidatos a ingresso.

O equacionamento das variáveis -- passagem contínua da primeira para a segunda etapa do ensino fundamental e deficiência de meios para atender à demanda de matrícula na segunda etapa -- é um desafio lançado aos planejadores e administradores educacionais.

A escolha das opções para enfrentá-lo exige uma planificação racional que leve em conta os meios disponíveis e os necessários, estabeleça, dentro da situação de fato, uma escala de prioridades e correlacione estreitamente expansão de matrículas, reforma das estruturas educacionais, formação adequada do magistério -- em número e qualidade -- e ampliação da rede escolar.

Fixadas as opções, devem elas traduzir-se em medidas operacionais que levem, de modo imediato ou mediato, à consecução da meta de proporcionar atendimento contínuo, durante nove anos, ao alunado do curso fundamental.

O princípio da continuidade do ensino fundamental não implica em utilização de um mesmo prédio para servir aos alunos dos 9 ou mais anos escolares que compõem o curso.

Em se tratando de unidades integradas, é desejável que as duas instalações -- a destinada às crianças e a dos pré-adolescentes -- embora edificadas num mesmo terreno, atendam às diversasidades de interesses e de desenvolvimento físico e intelectual e existentes entre os dois grupos. O que caracteriza basicamente esse tipo de estabelecimento de ensino é a integração dos objetivos e das atividades que compõem o currículo, mesmo utilizando-se metodologias diferentes, e, não, a simples unificação física.

O princípio da continuidade não determina também uma uniformidade de atendimento didático, devido à já referida diversidade de características existente entre crianças e pré-adolescentes.

Assim, na primeira etapa do curso, as atividades serão orientadas por um só professor, independente da assistência dispensada por professores encarregados de enriquecimento das oportunidades de educação, a saber, recreação, biblioteca e auditório, atividades de trabalho e arte. Convém assinalar que a falta de professor especializado não justifica a inexistência dessas práticas indispensáveis.

Na segunda etapa do curso, o trabalho docente será confiado de preferência a professores polivalentes, ou a professores especializados ou por disciplina.

Na faixa etária de 7 a 14 anos, o ensino é obrigatório, segundo norma constitucional, bem como gratuito nos estabelecimentos oficiais.

Cabe à administração do ensino nos Estados, e respectivos municípios, Distrito Federal e Territórios tomar as providências adequadas para que seja cumprida a obrigatoriedade escolar.

Entre as medidas indicadas figuram o levantamento e o diagnóstico da situação educacional existente e o estudo das necessidades atuais e futuras de modo a permitir um planejamento que leve à efetivação do preceito constitucional. Precisa ser feita a chamada da população escolar e haver incentivo e fiscalização da frequência às aulas dos alunos na faixa da obrigatoriedade. A comunidade deve ser motivada para a consecução dessa meta e participar de sua efetivação. É imprescindível que a expansão quantitativa da rede escolar seja acompanhada de contínua elevação do nível de qualidade da educação ministrada.

Recomenda-se atendimento especial - com vistas à aceleração do ensino - a alunos que hajam ingressado na escola acima da idade normal, bem como aos que apresentarem atraso considerável no rendimento escolar em relação à faixa etária própria. Esses alunos representam atualmente um terço da população escolarizada em nível primário.

Por sua vez, os alunos superdotados, bem como os deficientes-físicos, de nível mental, de audição, de visão - devem ser atendidos no sistema formal de ensino. É aconselhável dar-se ênfase ao atendimento - independente das diversificações desejáveis - sempre que possível em classes comuns para que se favoreça a adequada integração desses elementos ao meio social.

A comprovação do término do ensino fundamental dará direito ao prosseguimento dos estudos no curso médio.

1.6 - CURRÍCULOS E PROGRAMAS - SISTEMA DE PROMOÇÃO

Nos currículos e programas do ensino fundamental e no sistema de promoção adotado repousa em grande escala a vivificação da reforma. Constituem fatores operacionais indispensáveis à consecução dos objetivos em mira.

Cumpra haver, no transcurso dos sucessivos anos escolares, entrosamento e gradual escalonamento das diversas áreas de estudo e dos vários tipos de atividades dos currículos e programas, respeitadas as diversificações desejáveis.

Acrescente-se a isso a adoção de um sistema de promoção racional e flexível e estarão asseguradas as condições básicas para que o ensino fundamental se caracterize realmente como um tronco único, integrado, propiciador de um atendimento contínuo e não seletivo ao educando.

Os currículos e programas devem ser organizados e desenvolvidos -- utilizando-se métodos adequados à consecução dos objetivos em vista -- de modo que

- . favoreçam a continuidade do processo educativo (coerência vertical);
- . atendam às diferentes condições dos alunos, permitindo um fluxo escolar contínuo;
- . levem em conta as características do meio, os recursos humanos e materiais existentes e o tempo de aula disponível;
- . estabeleçam, em cada ano escolar, a integração das atividades pelo relacionamento de áreas afins de estudo e de prática (coerência horizontal) e por seu entrosamento com problemas reais.

O ensino de Português deverá merecer especial relevo como forma de expressão pessoal e de comunicação.

O ensino das demais línguas que façam parte do currículo deve receber um tratamento especial.

Por exigência da época em que vivemos, na qual as distâncias se apequenam e os meios de comunicação se aperfeiçoam continuamente, é preciso que se facilitem os meios de entendimento entre os homens.

As línguas devem ser ensinadas de modo prático e eficiente. É aconselhável que, nas aulas de idiomas estrangeiros, as escolas, sempre que possível, grupem os alunos dos vários anos escolares pelos níveis de adiantamento que tenham alcançado na aprendizagem dessas línguas e, quando puderem, usem recursos audiovisuais e, mesmo, eletrônicos para a consecução dos objetivos visados.

As condições dos alunos variam: alguns já dominam as línguas estrangeiras ensinadas, na escola, muitos seguem cursos especializados, outros não têm aptidão para esse tipo de aprendizagem. O agrupamento dos alunos por níveis de adiantamento racionalizará o ensino de línguas. O aluno que não conseguir promoção de nível não se verá, no entanto, obrigado a repetir ano por não ter capacidade para conseguir entender uma língua estrangeira e nela expressar-se.

Tal procedimento poderá ser estendido a outras áreas de estudo, às quais se mostre adequado.

No ensino fundamental haverá áreas de estudo obrigatórias e optativas.

Serão oferecidas aos educandos oportunidades de conhecerem e desenvolverem os próprios interesses e capacidades prováveis.

As áreas destinadas ao desenvolvimento das capacidades ligadas ao mundo do trabalho poderão ser iniciadas na primeira etapa. Conforme o caso, serão incluídas no currículo informações sobre as formas de trabalho de comunidade, práticas comerciais simples (lojinhas escolares de venda de material escolar; bancos escolares, nos quais as crianças trabalhem; pequenas cooperativas etc.), artesanato, práticas agrícolas etc. A par disso, que se ministre educação para o lar e noções de higiene.

A primeira etapa do ensino fundamental será, ainda por muito tempo, a única oportunidade de que dispõe a maioria dos brasileiros de incorporar-se ao sistema de educação formal. Que a escola se torne, então, uma resposta para as necessidades da comunidade em que se situe, formando elementos integrados e em condições de elevar o nível de vida local, contribuindo para o desenvolvimento.

Na segunda etapa do ensino fundamental, os alunos sempre que possível, terão acesso a práticas industriais, técnicas comerciais e agrícolas, adquirindo, ainda, noções de economia doméstica.

Esse contato dos futuros cidadãos com o trabalho manu-

al é frutuoso para a adequada evolução de nossa sociedade, onde há o preconceito, remanescente do tempo da escravatura, contra tal tipo de atividade. Em nossa época, sob o signo da tecnologia, é essencial para o desenvolvimento do país a valorização do trabalho técnico, que precisa ser encarado como atividade tão nobre quanto a especificamente intelectual.

Segundo o espírito de democratização e diversificação que caracteriza a reforma, os anos escolares da segunda etapa do ensino fundamental devem oferecer aos alunos, paralelamente às práticas técnicas, oportunidades de aplicarem-se em especial a atividades literárias, artísticas ou científicas, segundo os interesses que manifestarem.

O mundo do trabalho, principalmente o relativo à própria comunidade, precisa tornar-se conhecido dos educandos. Convém orientá-los sobre as características dos vários tipos de ocupação e iniciá-los na noção de demanda de mão-de-obra.

No ensino fundamental o enfoque deve ser polivalente, pois a finalidade maior é a formação do aluno, o que inclui o reconhecimento pelo educando dos próprios interesses e capacidades prováveis e a valorização do trabalho em quaisquer de suas modalidades.

Quanto mais opções de atividades forem oferecidas ao aluno maiores oportunidades terá ele de afirmar-se como pessoa.

O ensino fundamental, possibilitando a oferta de opções variáveis, favorece o atendimento às diferenças individuais, a integração social e a atualização e desenvolvimento do potencial integral do educando.

Em suma, os planos curriculares dos anos escolares da segunda etapa do ensino fundamental organizados pela escola, obedecendo à legislação do ensino -- envolverão base cultural, abertura para a valorização e dignificação do trabalho e participação do aluno na vida comunitária. A meta é única: a formação do educando.

I.7 - REGIME ESCOLAR

As unidades federadas, segundo as condições locais, ao organizarem seu regime escolar terão em mira o aproveitamento máximo do tempo, do pessoal e do espaço escolar, propiciando um atendimento de melhor qualidade ao maior número possível de alunos. As necessidades educacionais inspirarão a criatividade na busca das soluções reclamadas por um país em desenvolvimento, que precisa vitalmente aproveitar com racionalidade os investimentos feitos em educação.

A duração mínima do período escolar de 800 horas/aula anuais propiciará ao fim da primeira etapa uma carga total de 4.000 horas (aula e de 3.600 horas/aula na segunda etapa, mínimo indisponível para a eficiência do processo educativo.

A fixação de 21 horas/aula por semana, no mínimo, para a primeira etapa decorre da impossibilidade de, no momento, extinguir-se o negativo regime de três turnos. Assim, poderão as escolas nesse regime, ministrando 3 horas e meia de aulas diárias, nos seis dias da semana, atingir as 21 horas previstas, sem o que torna-se ineficiente o trabalho escolar.

O ano letivo poderá ser flexível, não coincidindo necessariamente com o ano civil e possibilitando, se preciso, o uso ininterrupto das instalações escolares. A fixação do ano letivo deve favorecer a frequência dos alunos às aulas.

Na avaliação do aproveitamento escolar e nos processos de promoção deu-se relevo aos resultados alcançados pelo aluno nas atividades realizadas no decorrer do ano letivo, assegurando-se aos professores e sobretudo aos conselhos de classe a necessária autoridade de julgamento.

O destaque dado aos conselhos de classe justifica-se pelo fato de que a apreciação do aluno feita pelo conjunto de seus professores oferecerá um enfoque mais abrangente e autêntico: o educando será considerado como um todo, levando-se em conta seus interesses, capacidades e deficiências. Ele será apreciado no contexto da classe e da escola e, ainda, focalizando-se a escola no contexto social.

Oferece-se aos alunos não promovidos em primeira época oportunidade de nova avaliação em segunda época. É aconselhável que os alunos que se mostrem deficientes em áreas do programa tenham atendimento especial visando à sua recuperação, inclusive com a finalidade de promoção à série seguinte.

Relatora - Mlsc Pires - INEP

Em 10/12/1969.
NF/am.

Título VI

Capítulo II - Da educação fundamental

Artigo 1 - O ensino fundamental tem por fim dar à criança e ao adolescente formação básica que lhes permita a auto-realização e a integração ao meio social e físico, segundo as condições de idade.

Artigo 2 - O ensino fundamental será ministrado em nove anos, no mínimo, compreendendo duas etapas contínuas, com a duração mínima de 5 e 4 anos respectivamente.

Parágrafo único - A conclusão da primeira etapa dá direito ao acesso direto à segunda; da segunda, aos cursos de nível médio.

Artigo 3 - O ensino fundamental é obrigatório dos sete aos quatorze anos e será ministrado na língua nacional.

Parágrafo 1º - Deverão merecer atendimento especial:

a) de preferência em classes especiais, os alunos com atraso considerável em relação à idade normal de matrícula e ao rendimento escolar;

b) sempre que possível em classes comuns, os alunos superdotados ou com deficiências físicas ou mentais.

Parágrafo 2º - Os que não tenham podido iniciar o curso fundamental até os 14 anos serão atendidos pelo ensino supletivo.

Artigo 4 - A administração do ensino nos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios promoverá:

- o levantamento e diagnóstico da situação educacional de modo a possibilitar a elaboração de um plano integrado de educação;

- medidas que possibilitem o cumprimento da obrigatoriedade escolar de sete a quatorze anos;

- fiscalização da obrigatoriedade escolar e o incentivo à freqüência às aulas.

Artigo 5 - Cada município, fará, anualmente, a chamada da população de sete anos de idade, para matrícula na escola.

Artigo 6 - As atividades curriculares devem estruturar-se de modo a permitirem a integração do curso e a continuidade do processo educativo.

Parágrafo único - As atividades curriculares devem assegurar ao educando

- capacidade de comunicação eficiente, dando-se especial relevo ao ensino de Português;
- domínio dos elementos básicos do pensamento quantitativo;
- iniciação ao método científico;
- conhecimento do mundo físico, social e cultural, com a consequente integração ao meio;
- ~~compreensão~~ ^{aproveitamento} do sentido formativo das atividades físicas, intelectuais, artísticas, cívicas e dos princípios éticos;
- reconhecimento dos próprios interesses e capacidades prováveis em relação a vários tipos de atividades;
- desenvolvimento de novos interesses e da expressão pessoal;
- capacidade de estudar e aperfeiçoar-se por si, tendo condições para educar-se permanentemente.

Artigo 7 - No ensino fundamental haverá áreas de estudo obrigatórias-indicadas pelo Conselho Federal de Educação para todos os sistemas de ensino - e optativas enumeradas pelos conselhos de educação dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo 1º - As áreas de estudo serão constituídas de disciplinas e práticas educativas, dentre as quais pelo menos uma de caráter vocacional.

Parágrafo 2º - As áreas de estudo optativas serão escolhidas, para a primeira etapa, pela administração do ensino dos Estados e do Distrito Federal e para a segunda etapa pelos estabelecimentos.

Parágrafo 3º - Os conselhos de educação dos Estados e do Distrito Federal definirão a amplitude e o desenvolvimento das áreas de estudo obrigatórias.

Artigo 8 - No ensino de línguas poderão ser organizadas turmas de acordo com os níveis de adiantamento dos alunos, independente da seriação escolar.

Parágrafo único - O procedimento mencionado neste artigo poderá estender-se a outras áreas de estudo, quando conveniente.

Artigo 9 - A avaliação do aproveitamento do aluno e os processos de promoção terão em vista: preponderância dos resultados alcançados nas atividades escolares no ano letivo, assegurada aos professores e sobretudo aos conselhos de classe a necessária autoridade de julgamento.

Parágrafo 1º - A administração do ensino dos Estados e do Distrito Federal disporá sobre o processo de promoção relativo à 1ª. etapa do ensino fundamental.

Parágrafo 2º - O processo de promoção relativo à 2ª etapa do ensino fundamental será determinado pelos estabelecimentos de ensino, aos quais caberá expedir certificado de conclusão dos anos escolares e de curso.

Parágrafo 3º - Ao aluno não promovido em 1ª época poderá ser proporcionada oportunidade de nova avaliação em 2ª. época.

Artigo 10 - Cada estabelecimento de ensino disporá em regimento sobre a sua organização, a constituição do curso e o seu regime escolar.

Parágrafo único - A administração do ensino poderá baixar normas gerais a respeito.

Artigo 11 - A direção de estabelecimento de ensino fundamental será exercida por diretor qualificado quanto à formação profissional e atributos de educador.

Artigo 12 - Na organização do ensino fundamental serão observadas as seguintes normas:

I - Duração mínima do período escolar:

- a) 800 horas/aula anuais de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado à avaliação do rendimento escolar;
- b) 21 horas semanais de aula para a primeira etapa e 24 horas semanais de aula para a segunda etapa.

II - Flexibilidade do ano letivo, que não coincidirá, necessariamente, com o ano civil, devendo ser fixado de maneira a favorecer a frequência dos alunos às aulas.

III - Orientação educacional em cooperação com a família.

IV - Frequência obrigatória, só podendo ser promovido em primeira época ao ano escolar seguinte, na segunda etapa - salvo situação excepcional - o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas no conjunto das áreas de estudo.

Art. 13 - As empresas privadas são obrigadas a manter gratuitamente a primeira etapa do ensino fundamental para seus empregados e o ensino fundamental para os filhos destes, entre os 7 e os 14 anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - Quando os trabalhadores não residirem próximo ao local de sua atividade, esta obrigação poderá ser substituída por instituição de bolsas, na forma que os sistemas de ensino estabelecerem.

§ 2º - Compete à administração do ensino local, com recurso para o respectivo Conselho de Educação, zelar pela obediência ao disposto neste artigo.

Art. 14 - Os proprietários rurais que não puderam manter escolas de ensino fundamental para os menores na faixa da obrigatoriedade escolar, residentes em suas glebas, deverão facilitar-lhes a frequência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

GRUPO DE TRABALHO PARA REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO
SUBGRUPO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
RELATÓRIO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

I.1 - O Grupo de Trabalho

O presente Grupo de Trabalho foi instituído pelo Decreto nº 65.189, de 18 de setembro de 1969, para propor a reforma do ensino fundamental. Sua criação baseia-se em que "compete à União elaborar o plano nacional de educação e estabelecer as diretrizes e bases de sua execução" e, ainda, em que "já está em fase de implantação a reforma universitária e, portanto, urge completar o sistema global de educação com as inovações exigidas pela formação básica".

A Constituição e a legislação do ensino preceituam, por sua vez, que cabe aos Estados e ao Distrito Federal organizarem seus sistemas de ensino. Nos Territórios e no sistema federal o ensino compete à União, que estenderá sua assistência, em caráter supletivo, ao resto do país, na medida das deficiências locais.

Ressalta, nítida, a caracterização da incumbência atribuída a este Grupo de Trabalho: delinear a reforma, fundamentá-la e estruturá-la. Apresentar diretrizes e indicar procedimentos para sua objetivação. Oferecer uma série de medidas operacionais que permitam sua implantação progressiva. E confiá-la às várias unidades federadas, a quem cabe, segundo suas condições, moldar e enriquecer a reforma proposta.

I.2 - Sentido da Reforma:

No texto do referido Decreto nº 65.189 explicita-se que a meta a alcançar é a atualização do ensino primário e médio, substanciada em elevação do nível de qualidade de seu atendimento e na absorção das crianças e adolescentes que a ele têm direito.

Atualização é exigência basilar de qualquer estrutura social para manter-se.

Em nossa época, onde o agigantamento da ciência, da técnica e a disseminação de suas aplicações determinam reformulação de conceitos, transformação de modos de viver, trabalhar e agir, o ritmo acelerado da mudança requer constantes atualizações de elementos e situações. A planificação, servida pela cibernética e pela informática, estende-se em verticalidade passando do imediato ao mediato e lançando-se ao prospectivo.

A área da educação, que reflete as exigências da vida social, condiciona-se a esse imperativo de atualização para responder com eficiência ao que se lhe demanda.

Mais se acentua essa urgência de novas tomadas-de-posição quando se enfoca a educação no Brasil, país em desenvolvimento e com problemas complexos a exigirem prontas soluções.

O desafio que a educação brasileira enfrenta é o de formar adequadamente os recursos humanos de que carece o país para capacitar-se a resolver sua problemática interna e externa, entrar na faixa do desenvolvimento pleno e afirmar sua personalidade nacional no contexto internacional.

As instituições destinadas especificamente a administrar e ministrar o ensino, nos seus vários graus, às atividades paraescolares de treinamento, difusão, pesquisa e expansão cultural, enfim, ao sistema de educação propriamente dito, cumpre analisar o processo educacional, planificá-lo considerando a legislação vigente e os planos traçados, avaliá-lo e alterá-lo, quando oportuno. Precisa levar em conta, conduzir e harmonizar a ação educativa intencional que realiza com a influência envolvente, contínua e determinante do meio social contemporâneo, sob o domínio crescente dos meios de comunicação.

I.3 - A Reforma em face da Lei de Diretrizes e Bases

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ora em vigor, constitui um avanço fundamental no sentido da racionalização da atividade educacional do país.

Conforme observou Newton Sucupira, "pela primeira vez em nossa história uma lei determina o planejamento global da educação, sem prejuízo de planejamentos regionais, com o fim de entender a educação a todos os brasileiros", podendo, assim, "ser considerada como uma verdadeira reforma de base de nossa educação".

Ao fim de oito anos de vigência dessa Lei, resolvem as autoridades educacionais analisá-la à luz dos resultados já obtidos e das novas características da época presente, em evolução acelerada, para atualizá-la, onde preciso fôr.

Seu cunho descentralizador deve ser mantido. No Brasil coexistem padrões culturais muito diversos, o espaço geográfico é dilatado, o regime é federativo e democrático. Tudo aconselha uma regionalização crescente da educação, tal como a concebe Anísio Teixeira.

A União fornece as diretrizes e o planejamento global e presta às várias unidades federadas a assistência técnica e financeira necessária, condicionada a critérios racionais de atribuição, utilização e avaliação dos investimentos feitos. Aos Estados e, quando possível, aos Municípios cabe a autonomia administrativa na área do ensino.

Cada núcleo populacional - considerando as normas legais, as linhas-mestras da planificação global, bem como os recursos humanos e materiais disponíveis, as aspirações, motivações e demanda de mão-de-obra locais - é responsável pela educação que ministrar, fazendo as opções que julgar desejáveis.

Gera-se o embrião de uma cultura caracteristicamente brasileira, emergente do aglutinado das subculturas nacionais. Caminha-se para a formação de uma consciência nacional, que é a condição "sine qua non" do princípio da unidade nacional. Atribui-se à educação a sua missão nobre por excelência: a implantação de uma cultura real na sociedade.

A responsabilidade e autonomia levam à mística de criar, renovar, desenvolver-se, participar efetivamente da construção de uma pátria maior.

Sabidamente, pois, a Lei de Diretrizes e Bases é descentralizadora e implicitamente são válidos seus princípios de variedade, equivalência, flexibilidade e liberdade de ensino.

I.4 - A Reforma com sentido de atualização - Conceito de Educação fundamental

O que está a exigir atualização, quanto ao ensino primário e médio, decorre em parte de novos conceitos pedagógicos que impõem ao ginásio as características de um ensino de formação, como sucede com o curso primário, e, ainda, de fatores inerentes à própria evolução social brasileira.

O ensino primário, além de não atingir à totalidade das crianças em idade escolar, já não satisfaz aos anseios por educação arraigados na massa populacional.

A demanda de ensino médio, independente da classe social, mostra-se maciça e incontrollável, não importando, de um modo geral, que a qualidade do atendimento no curso médio não seja a esperável ou que a preparação ministrada se revele insuficiente para o prosseguimento dos estudos ou para a vida de trabalho. A realização desse curso confere um "status" mais alto na escala social, ao qual todos aspiram ascender. A busca é mais de prestígio que de eficácia pela ação educativa, o que representa fatal desvirtuamento de fins.

É insufocável, no entanto, a pressão social que força o acesso à educação. Precisa ser enfrentada por um planejamento hábil e redirigida visando ao aproveitamento máximo das oportunidades educacionais ofertadas.

Como condição quase de sobrevivência da nacionalidade, ao Brasil se aponta a meta de educar de forma adequada sua população. A complexidade e a diversificação de atividades da sociedade contemporânea e a impossibilidade de prover toda a gama de situações de vida que venham a surgir, decorrentes da evolução acelerada, indicam a necessidade de ministrar-se ao indivíduo uma formação geral que lhe possibilite entrosar-se eficientemente no processo social.

Pesquisas realizadas no campo econômico mostram, por exemplo, que uma cultura básica, seguida da preparação especializada que se fizer necessária, propicia rendimento maior da mão-de-obra que uma formação apenas profissionalizante, sem o apoio daquela base cultural.

Situa-se aqui o ponto-chave da presente reforma. Passa a enfocar-se o ensino primário e médio sob um novo ângulo. Implanta-se no Brasil o conceito de educação fundamental, que representa a formação básica imprescindível ao homem para realizar-se como pessoa, participante efetivo, consciente e responsável da comunidade em que vive e da sociedade em geral.

Essa educação fundamental, que engloba a antiga escola primária e o antigo ginásio, caracteriza-se por formar indivíduos dotados de qualificação e instrumentos que lhes permitam prosseguir nos estudos ou incorporar-se à força de trabalho, após, se necessário, rápido e intensivo treinamento fora do sistema convencional de ensino. A par disso, pretende formar crianças e adolescentes felizes e ajustados e oferecer-lhes condições e situações de experiência que lhes permitam sentir-se participantes na dinâmica da vida comunitária.

II.1 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - OBJETIVOS

Proporcionar ao educando uma formação básica que o capacite para

- comunicar-se com eficiência;
- dominar as estruturas básicas das disciplinas ou áreas estudadas;
- integrar-se ao meio em que vive;
- conhecer os problemas da comunidade a que pertence e a problemática brasileira;
- participar da solução de problemas a seu alcance;
- agir em decorrência de uma adequada formação moral e cívica;
- desempenhar com eficiência as atividades ligadas à vi-

- da comum e aumentar o rendimento do trabalho que vier a desempenhar quando incorporado à mão-de-obra;
- reconhecer os próprios interesses e capacidades prováveis em relação a vários tipos de atividades;
- estudar e aperfeiçoar-se por si, em função de hábitos e habilidades básicas adquiridos, tendo condições para educar-se permanentemente e interesse por fazê-lo;
- ver o mundo em que vive com curiosidade e interesse;
- usar a imaginação e desenvolver a criatividade;
- ser receptivo à mudança;
- aperfeiçoar o caráter, respeitar os semelhantes e com eles solidarizar-se.

II.2 - PRINCÍPIOS:

1 - A educação fundamental atenderá aos seguintes preceitos:

- continuidade;
- variedade e flexibilidade;
- liberdade e responsabilidade;
- atendimento pedagógico diversificado em função das condições do educando, sobretudo quanto às características da infância e da pré-adolescência;
- progressiva integração de educando em atividades que favoreçam o conhecimento dos próprios interesses e capacidades e o desenvolvimento de novos interesses.

II.3 - FUNDAMENTAÇÃO

A formação básica proposta inspira-se na filosofia político-social do país.

O Brasil insere-se no mundo democrático e, tendo em vista o princípio da unidade nacional e os ideais de liberdade e solidariedade humana, dispõe-se a oferecer à sua população, em iguais condições de oportunidade, uma educação fundamental.

Legalmente, essa formação básica apóia-se na norma constitucional que estabelece a escolarização obrigatória para o grupo etário de 7 a 14 anos.

A educação fundamental justifica-se amplamente também sob o ângulo político. Em face da Constituição, "tôda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei" (artigo 86). Tal responsabilidade pressupõe uma base de formação moral e de educação para a cidadania, condições vivificantes da democracia.

Do ponto-de-vista social, essa educação básica é indispensável, pois tem em mira integrar o educando ao seu meio e época. Pela funcionalidade com que operar poderá ainda permitir ao povo uma tomada-de-consciência do verdadeiro conceito de educação, que será encarada não como um instrumento de ascensão na escala social, mas como um processo de amadurecimento individual e integração interna e externa.

A educação fundamental é justificável, ainda, em termos econômicos, porque o municiamento da mão-de-obra com elementos dotados de, pelo menos, uma adequada formação básica amplia a rentabilidade do trabalho e acelera o desenvolvimento.

E, finalmente, não menos importante, ao preocupar-se em dar ao aluno condições que o predisponham a viver com dignidade, segurança e bem-estar; ao respeitar-lhe as condições próprias; ao apresentar-lhe oportunidades de desenvolver suas potencialidades, esse tipo de educação tem a mais cabal justificativa porque valoriza a dimensão humana do educando, com ênfase em sua formação ética.

II.4 - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Prevê-se que o ensino fundamental seja ministrado no mínimo em 9 anos escolares.

O desejável seria a implantação de escolas integradas, inseridas dinamicamente na comunidade, estruturadas segundo os princípios que regem o ensino fundamental e possibilitando a consecução dos objetivos desse ensino.

A realidade educacional brasileira não permite, no entanto, que, de pronto, se generalize a implantação de escolas integradas.

Propõe-se, então, que os 9 anos do ensino fundamental compreendam duas etapas contínuas, com a duração mínima de 5 e 4 anos escolares respectivamente.

A fixação de 5 anos de duração mínima para a primeira etapa deve-se ao fato de que essa etapa é -- e será por muito tempo-- a única oportunidade de educação oferecida à maioria dos brasileiros, pois não chega a 20% a nossa população, em idade escolar própria, cursando o ginásio.

Ao se tratar do regime escolar, como se verá adiante, determina-se um mínimo de 800 horas/aula anuais para a primeira etapa. Ao fim dos 5 anos propostos, a carga total será de 4.000 horas, sem a qual a escola não poderá cumprir sua missão. Não é razoável esperar que resultados que países desenvolvidos como a França, a Inglaterra ou a Suíça, com professores qualificados, não conseguem em menos de 5.500 ou 7.800 horas, o Brasil possa obter em tempo mínimo e condições desfavoráveis.

Analisando a organização dos sistemas escolares da maioria dos países, verifica-se que a escola primária tem a duração de 5 ou 6 anos. Assim, a França, a Itália, a Colômbia e a Índia têm 5 anos de curso primário; a Inglaterra, a Suécia, o Egito, o Senegal, a China, o Japão, Costa Rica, o Chile e a Nova Zelândia exigem 6 anos de curso primário; a União Soviética, 7; há sistemas escolares americanos que oferecem 8 anos de ensino primário. Na Alemanha, apenas em alguns lander o curso é de 4 anos; em outros é de 6.

Considerando, ~~porém~~ a realidade brasileira, levando em con^{Fl. 9}ta o número insuficiente e, em muitas zonas, a inexistência de ginásios, propõe-se uma duração mínima de 5 anos para a primeira etapa. Pretende-se, dessa forma, proporcionar à maioria do alunado brasileiro a possibilidade de alcançar uma formação que lhe permita continuar a educar-se, mesmo que não o consiga no sistema formal de ensino: em cursos pelo rádio, televisão, por correspondência etc. Assegura-se-lhe também, a capacidade de integrar-se ao meio e de poder exercer, no futuro, uma cidadania consciente e participante.

Dispõe-se, transitóriamente, que nas regiões carentes de recursos haja a criação prioritária de escolas destinadas a ministrar a primeira etapa de ensino fundamental e, à medida que as condições o permitam, a duração do curso se estenda progressivamente.

Tal abertura permitirá que, de acordo com os recursos humanos e materiais existentes e com as condições sócio-econômicas e culturais de cada região, estado ou município, soluções diversas sejam adotadas, confluindo todas para a consecução do objetivo de proporcionar uma formação básica eficiente ao educando.

Como medida geral extingue-se a separação artificial entre o curso primário e o ginásio, já que a meta primeira que persegue é a de formar o aluno. Não se estabelece a exigência de exame ao meio do curso: a passagem da primeira para a segunda etapa far-se-á de maneira contínua e natural.

Dove-se considerar, no entanto, que os exames de admissão ao ginásio -- com seu lastro de "cursinhos" -- decorrem em grande parte do número insuficiente de vagas para atender aos candidatos a ingresso.

O equacionamento das variáveis -- passagem contínua da primeira para a segunda etapa do ensino fundamental e deficiência de meios para atender à demanda de matrícula na segunda etapa -- é um desafio lançado aos planejadores e administradores educacionais.

A escolha das opções para enfrentá-lo exige uma planificação racional que leve em conta os meios disponíveis e os necessários, estabeleça, dentro da situação de fato, uma escala de prioridades e correlacione estreitamente expansão de matrículas, reforma das estruturas educacionais, formação adequada do magistério -- em número e qualidade -- e ampliação da rede escolar.

Fixadas as opções, devem elas traduzir-se em medidas operacionais que levem, de modo imediato ou mediato, à consecução da meta de proporcionar atendimento contínuo, durante nove anos, ao aluno do curso fundamental.

O princípio da continuidade do ensino fundamental não implica em utilização de um mesmo prédio para servir aos alunos dos 9 ou mais anos escolares que compõem o curso.

Em se tratando de unidades integradas, é desejável que as duas instalações -- a destinada às crianças e a dos pré-adolescentes -- embora edificadas num mesmo terreno, atendam às diversidades de interesses e de desenvolvimento físico e intelectual existentes entre os dois grupos. O que caracteriza basicamente esse tipo de estabelecimento de ensino é a integração dos objetivos e das atividades que compõem o currículo e, não, a simples unificação física.

O princípio da continuidade não determina também uma uniformidade de atendimento didático, devido à já referida diversidade de características existente entre crianças e pré-adolescentes.

Assim, na primeira etapa do curso, as atividades serão orientadas por um só professor, independente da assistência dispensada por professores encarregados de enriquecimento das oportunidades de educação, a saber, recreação, biblioteca e auditório, atividades de trabalho e arte. Convém assinalar que a falta de professor especializado não justifica a inexistência dessas práticas indispensáveis.

Na segunda etapa do curso, o trabalho docente será confiado de preferência a professores polivalentes, ou a professores especializados ou por disciplina.

Na faixa etária de 7 a 14 anos, o ensino é obrigatório, segundo norma constitucional, bem como gratuito nos estabelecimentos oficiais.

Cabe à administração do ensino nos Estados, e respectivos municípios, Distrito Federal e Territórios tomar as providências adequadas para que seja cumprida a obrigatoriedade escolar. Entre as medidas indicadas figuram o levantamento e o diagnóstico da situação educacional existente e o estudo das necessidades atuais e futuras de modo a permitir um planejamento que leve à efetivação do preceito constitucional. Precisa ser feita a chamada da população escolar e haver incentivo e fiscalização da frequência às aulas dos alunos na faixa da obrigatoriedade. A comunidade deve ser motivada para a consecução dessa meta e participar de sua efetivação. É imprescindível que a expansão quantitativa da rede escolar seja acompanhada de contínua elevação do nível de qualidade da educação ministrada.

A comprovação do término do ensino fundamental dará direito ao prosseguimento dos estudos no curso médio.

II.5 - CURRÍCULOS E PROGRAMAS - SISTEMA DE PROMOÇÃO

Nos currículos e programas do ensino fundamental e no sistema de promoção adotado repousa em grande escala a vivificação da reforma. Constituem fatores operacionais indispensáveis à consecução dos objetivos em mira.

Cumpra haver, no transcurso dos sucessivos anos escolares, entrosamento e gradual escalonamento das diversas disciplinas ou áreas de estudo e dos vários tipos de atividades dos currículos e programas, respeitadas as diversificações desejáveis.

Acrescente-se a isso a adoção de um sistema de promoção racional e flexível e estarão asseguradas as condições básicas para que o ensino fundamental se caracterize realmente como um tronco único, integrado, propiciador de um atendimento contínuo e não seletivo ao educando.

Os currículos e programas devem ser organizados e desenvolvidos -- utilizando-se métodos adequados à consecução dos objetivos em vista -- de modo que

- favoreçam a continuidade do processo educativo (coerência vertical);
- atendam às diferentes condições dos alunos, permitindo um fluxo escolar contínuo;

- levem em conta as características do meio, os recursos humanos e materiais existentes e o tempo de aula disponível;
- estabeleçam, em cada ano escolar, a integração das atividades pelo relacionamento de áreas afins de estudo e de prática (coerência horizontal) e por seu entrosamento com problemas reais.

O ensino de Português deverá merecer especial relevo como forma de expressão pessoal e de comunicação.

O ensino das demais línguas que façam parte do currículo deve receber um tratamento especial.

Por exigência da época em que vivemos, na qual as distâncias se apequenam e os meios de comunicação se aperfeiçoam continuamente, é preciso que se facilitem os meios de entendimento entre os homens.

As línguas devem ser ensinadas de modo prático e eficiente. É aconselhável que, nas aulas de idiomas estrangeiros, as escolas, sempre que possível, grupem os alunos dos vários anos escolares pelos níveis de adiantamento que tenham alcançado na aprendizagem das línguas e usem recursos audiovisuais e, mesmo, eletrônicos para a consecução dos objetivos visados.

O ensino de regras gramaticais isoladas do uso da língua deve ser abolido. Se o ensino for feito funcionalmente, será inaceitável que se obriguem alunos a repetir ano por ano por não terem capacidade para conseguir entender uma língua estrangeira e nela se expressarem.

No ensino fundamental haverá áreas de estudo e práticas obrigatórias e optativas.

Serão oferecidas aos educandos oportunidades de conhecerem e desenvolverem os próprios interesses e capacidades.

As áreas destinadas ao desenvolvimento das capacidades ligadas ao mundo do trabalho poderão ser iniciadas na primeira etapa. Conforme o caso, serão incluídas no currículo informações sobre as formas de trabalho da comunidade, práticas comerciais simples (loji

nhas escolares de venda de material escolar; bancos escolares, nos quais as crianças trabalhem; pequenas cooperativas etc.), artesanato, práticas agrícolas etc. A par disso, que se ministre educação para o lar e noções de higiene.

A primeira etapa do ensino fundamental será, ainda por muito tempo, a única oportunidade de que dispõe a maioria dos brasileiros de incorporar-se ao sistema de educação formal. Que a escola se torne, então, uma resposta para as necessidades da comunidade em que se situe, formando elementos integrados e em condições de elevar o nível de vida local, contribuindo para o desenvolvimento.

Na segunda etapa do ensino fundamental, os alunos, sempre que possível, terão acesso a práticas industriais, técnicas comerciais e agrícolas, adquirindo, ainda, noções de economia doméstica.

Esse contato dos futuros cidadãos com o trabalho manual é frutuoso para a adequada evolução de nossa sociedade, onde há o preconceito, remanescente do tempo da escravidão, contra tal tipo de atividade. Em nossa época, sob o signo da tecnologia, é essencial para o desenvolvimento do país a valorização do trabalho técnico, que precisa ser encarado como atividade tão nobre quanto a especificamente intelectual.

Segundo o espírito de democratização e diversificação que caracteriza a reforma, os anos escolares da segunda etapa do ensino fundamental devem oferecer aos alunos, paralelamente às práticas técnicas, oportunidades de aplicarem-se em especial a atividades literárias, artísticas ou científicas, segundo os interesses que manifestarem.

O mundo do trabalho, principalmente o relativo à própria comunidade, precisa tornar-se conhecido dos educandos. Convém orientá-los sobre as características dos vários tipos de ocupação e iniciá-los na noção de demanda de mão-de-obra.

Em suma, os planos curriculares dos anos escolares da segunda etapa do ensino fundamental -- organizados pela escola, obedecendo a legislação do ensino -- envolverão base cultural, abertura para a valorização e dignificação do trabalho e participação do aluno na vida comunitária. A meta é única: a formação do educando.

II.6 - REGIME ESCOLAR

As unidades federadas, segundo as condições locais, ao organizarem seu regime escolar terão em mira o aproveitamento máximo do tempo, do pessoal e do espaço escolar, propiciando um atendimento de melhor qualidade ao maior número possível de alunos. As necessidades educacionais inspirarão a criatividade na busca das soluções reclamadas por um país em desenvolvimento, que precisa vitalmente aproveitar com racionalidade os investimentos feitos em educação.

A duração mínima do período escolar é de 800 horas/aula de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames, com um mínimo de 21 horas semanais de aula para a primeira etapa e 24 horas semanais para a segunda etapa.

O ano letivo poderá ser flexível, não coincidindo necessariamente com o ano civil e possibilitando, se preciso, o uso ininterrupto das instalações escolares. A fixação do ano letivo deve favorecer a frequência dos alunos às aulas.

Na segunda etapa, é indispensável, para acesso ao ano escolar seguinte, que o aluno compareça no mínimo a 75% das aulas dadas, ressalvadas as situações excepcionais.

Em 4/12/1969.
am/lm.

Relatora - Nise Pires
Chefe da Equipe de Ensino Primário e Médio
Serviço de Assistência Técnica-
INEP.

ETAPAS DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Lúcia Marques Finheiro

Este documento tem por fim encaminhar a votação relativa à duração da 1ª etapa da educação fundamental, em especial.

Moveu-nos, de um lado, a consideração de circunstância de que menos da metade na Comissão parece ter uma experiência significativa de ensino primário e, de outro, o fato de que a decisão a ser tomada terá, a nosso ver, graves repercussões sobre o desenvolvimento da educação brasileira.

Ao se propor a integração da atual escola primária com o ginásio, a finalidade em vista é a de assegurar a todos, de maneira contínua, a educação básica para o mundo atual, dando-lhes os instrumentos essenciais para uma vida mais digna, mais feliz e mais útil e concorrendo para o progresso do país.

Ao se fixar a duração de 8 anos para essa educação fundamental, teve-se em vista que essa educação coincidissem com o período de escolaridade obrigatória, que é de 8 anos. Considerou-se, ainda, o impacto econômico da extensão a todos de uma escolaridade mais longa e a experiência estrangeira que dá a essa escola básica a duração de 8, 9 ou 10 anos.

Cumpria ao sub-grupo do Ensino Fundamental ainda uma decisão: seria essa escolaridade dividida em 2 (ou mais) etapas, ou não?

Raros países atingiram a escola unificada com eliminação das denominações primária e média. Os que a realizaram situam o limite superior da faixa de obrigatoriedade escolar após os 16 anos e asseguram, há muito, escolas para todos. Já obtiveram, igualmente, a eliminação do caráter seletivo da educação destinada a todos, adaptando os currículos à capacidade dos alunos. Contam com professores devidamente preparados e adequado sistema de promoção.

Os demais, que são a grande maioria, conservam as denominações escola primária e escola de 2º grau, ou secundária ou média.

Concebem a escola primária não essencialmente como um grau de ensino, com um conteúdo determinado a desenvolver, conteúdo esse que teria uma conotação de inferioridade em relação ao dos estudos subsequentes e que seria, por isso, demasiado "primário" no sentido de limitado, acanhado. (Cumpre notar que primário tem, também, o sentido de primeiro, principal e fundamental).

A Escola Primária é a escola que se destina a um período determinado da evolução humana - a infância.

A atual L.D.B. já havia evoluído para essa conceituação moderna ao definir a educação primária como a educação da criança (art. 25) e educação média como a educação do adolescente (art. 33).

Os mesmos conceitos e suas conseqüências são encontrados na publicação Subsídios para o estudo do Ginásio Polivalente (MEC-EPEM - Diretoria do Ensino Fundamental), à pág 15:

"A nova pedagogia de nossa escola secundária será, assim, a pedagogia de formação do adolescente, insistimos, como a de escola primária é a pedagogia de formação da criança".

Analisando a organização dos sistemas escolares de países de todos os continentes, temos a aplicação desses conceitos básicos: a escola primária se inicia invariavelmente aos 6 ou 7 anos e tem a duração, na maioria dos casos, de 5 ou 6 anos, terminando aos 12 anos, idade em que se inicia a escola média.

Essa posição aparece novamente na referida publicação da Diretoria de Ensino Secundário do MEC, à pág. 32.

No trabalho em causa, de autoria do conselheiro Nilton Sucupira, aparece textualmente:

..."Esta medida poderá ser o ponto de partida para a instalação da escola comum, obrigatória, de nove anos, na base dos esquemas 6 - 3 ou 5 - 4, isto é, seis anos de curso primário e três de curso ginásial ou cinco anos primários e quatro ginásiais".

No anexo 1, vemos que de 16 países de todos os continentes, apenas alguns lander da Alemanha adotam uma primeira etapa que não corresponde ao período da infância, sendo de apenas 4 anos. (Por outros lander, porém, ela tem 6 anos), e alguns sistemas escolares americanos adotam uma 1ª escola de 8 anos. Outros países - a França, a Itália, a Índia - têm uma Escola Primária de 5 anos. A grande maioria oferece 6 anos de Escola Primária, inclusive os Estados Unidos e a Alemanha, que adotam soluções variadas.

A atual L.D.B. prevê a extensão da educação de 4 para 6 anos, solução que não vingou por causa da articulação prevista com o ensino médio, que praticamente punia o aluno que fizesse o 6º ano com a perda de um ano letivo.

A extensão da escola primária para 5 anos, prevista na lei, também não atraiu interêsse porque se permitia à criança que completasse o 4º ano e até à que estivesse no 3º ou 2º tentar o ingresso na escola média.

O espírito da lei, a nosso ver, seria articular a 6ª série com o 2º ano ginásial e, conseqüentemente, o 5º ano com a 1ª, permitindo, porém, nos locais menos adiantados a manutenção de uma escola de 4 anos, a que se acrescentariam, logo que possível, mais 2. Sendo essa uma escola mais precária, por se localizar geralmente no interior, ao se transferir o aluno para um local mais desenvolvido ele seria localizado numa série que não corresponderia ao seu tempo de escolaridade.

Ocorreu, porém, que a escola de 6 séries foi justamente tentada nas capitais e, evidentemente, não exerceu atração nesses locais, em que ainda predominam a incompreensão da idéia de que escola precisa ser eficiente (o que exige como condição mínima a de tempo) e impora a idéia de que o importante é correr no sistema regular, uma vez que será necessário parar no preparo para a admissão e mais tarde para a Universidade.

Ao se exigir para entrada no ginásio apenas uma "drog-sage" e idade mínima, instalou-se o regime de descontinuidade, pois que o término da escola primária não era condição para o ingresso na escola média (contrariamente, aliás, a nosso ver, ao espírito da lei que declarava no seu art. 33 que a escola média, em prosseguimento à educação ministrada na escola primária, atenderia ao adolescente).

Comprometeu-se, assim, uma solução que se destinava a atender principalmente à população do interior, onde dificilmente se poderá chegar tão cedo ao ginásio para todos. Países muito mais adiantados do que o Brasil não chegam a ter um terço de população na idade escolar própria cursando o ginásio e no Brasil a proporção não atinge a 20%.

Precisamos, pois, ter a maior cautela no encaminhamento do problema, a fim de evitar o erro de pensar apenas nas capitais e centros mais adiantados e, mais uma vez, comprometer a solução do problema de integração da maioria dos brasileiros, que se situam nos centros menos desenvolvidos e precisam ter maiores oportunidades do que atualmente, sob pena de prejuízo grave para o país.

Suponhamos que se proponha uma escola fundamental de 8 anos em 2 etapas de 4 anos cada.

Pensem nas sedes de municípios de regular desenvolvimento, com certa concentração de população e que não contem com ginásios ou tenham um ginásio para um pequeno grupo. Que oportunidades iremos assegurar ao resto da população em idade escolar? Quatro anos de estudos significarão a aprendizagem da leitura e certa consolidação dessa leitura; o conhecimento das 4 operações

com inteiros, talvez o início de decimais, o estudo de medidas, algumas noções de ciências. Que fazer em Estudos Sociais? A criança de 7, 8 anos terá aprendido algo sobre o meio próximo. No 3º ano, aos 9 de idade, poderá chegar ao Estado e sua história, embora sem grandes condições para esse estudo. Restará um ano, o 4º, para o estudo de toda a História do Brasil e Geografia da região e do Brasil, além das outras noções de Estudos Sociais necessárias (algumas noções de economia, organização social e política). Se essa escola for eficiente e essa eficiência se revelar no fluxo natural das crianças através das séries escolares, teremos essa criança com 10 anos, idade que educadores como Dottrens consideram prematura para o estudo da História e naturalmente de problemas brasileiros. (Essa deficiência já vem sendo notada até na 1ª série ginasial).

Ter-se-á, assim, perdido a possibilidade de assegurar à grande maioria de nossa população o mínimo de base para a cidadania e para a segurança nacional assegurada pelo mínimo de formação e de capacidade de produção, por meio do ensino de História e de Geografia de nosso país.

Será possível melhorar facilmente essa situação? Não nos parece.

Se aceitamos a idéia de que a escola primária deva ser de 4 anos, teremos recusado o conceito da escola primária como escola para uma fase psicológica. Consequentemente, teremos aceito a conceituação antiga que a caracterizava — não pelo tipo do educando mas pelo conteúdo do ensino ministrado (1).

Aceitaremos, então, que há um tipo ou nível de conteúdo próprio da escola primária e outro próprio da escola média. É o conceito, por exemplo, que vigora entre os professores do curso ginasial, o que tornará difícil levá-los a aceitar o ginásio não seletivo.

Os que defendem tal ponto de vista (e são naturalmente adeptos de um sistema de promoção rígida) não raro inferem que haverá vantagem em que a criança atinja a escola média mais cedo, porque: a) ser-lhe-ão proporcionados conhecimentos mais elevados e b) ela será entregue aos cuidados de professores mais capazes ou preparados.

(1) Isso importará também na recusa à expressão ensino supletivo que também parte da conceituação do educando, porque esse ensino corresponderá sempre a um grau.

Educação é um processo que se dá no indivíduo e se caracteriza pela continuidade. Cada conhecimento adquirido, cada comportamento que se desenvolve vem a constituir a base para o prosseguimento do processo de formação. Não é possível dar saltos impunemente. Nessas escolas atuais (primária e ginásial) são seletivas principalmente porque exigem demais em cada série escolar. Para que a Escola Primária se torne uma escola melhor, o conteúdo útil dado atualmente nas 4 ou 5 séries da escola primária terá de ser estendido aos anos subsequentes, como ocorre nos demais países.

Esse conteúdo, no entanto, já é considerado, pelos professores de escola média, insuficiente e não será possível mudar a situação no sentido que esses professores desejariam, tendo em vista a carga horária e a duração deficientes do curso primário.

Muito pelo contrário; terá de haver uma redução do conteúdo atual do Curso Primário, atingindo não apenas o conteúdo acessório, mas o essencial.

No anexo 2, vemos que uma escola primária brasileira com 22 horas semanais (que não é comum) oferece, em 4 anos, o correspondente a menos de 2 anos e meio de escola primária suíça e menos de 3 anos da inglesa ou francesa, escolas essas que contam com, no mínimo, 5 de curso com 30 horas semanais de aula.

Nossos programas de 4º ano incluem sempre apreciável quantidade de conteúdos dados no 5º, o 6º anos daqueles países. É, pois, inviável que a escola primária brasileira alcance o ponto desejado pela secundária se prevemos para 4 anos o domínio de conteúdo considerado de nível primário.

Atualmente a escola primária prepara - de maneira que não satisfaz ainda o professor de ensino médio - uma pequena elite, que recebe geralmente ajuda extra em cursos de admissão. Estes, embora mal orientados (porque orientados para atender ao professor secundário), representam um ano a mais de estudos e de maturidade geral assegurada pela idade.

As crianças, em sua maioria, entrarão pois, na escola média, ao fim de uma escola primária de 4 anos, sem a base esperada. Que ocorrerá então?

Poderá ela ter de enfrentar professores preparados por Faculdades de Filosofia, que terão de lecionar a matéria básica que tiver falhado no ensino primário, com gastos maiores e provavelmente menor eficiência no sentido de atender à formação do educando e à fase psicológica. (É fato sabido que o professor primário que se licencia vem ser o melhor professor de ginásio). Estaremos, nesse ca

so de fato prolongando a escola primária, embora com o nome de ginásio.

Federá também ocorrer e ocorrerá com frequência que o aluno enfrente professores que, além de despreparados para lidar com crianças (como os anteriores), também sejam despreparados em conteúdo. Apenas 36% dos professores de ensino médio (o que se situam principalmente no Colégio) têm preparo profissional. Dos 20 000 novos professores que estão sendo incorporados anualmente ao magistério desse grau, apenas 2 000 (1) no máximo cursaram Faculdades de Filosofia. Assim aos 74% de professores leigos do curso médio atual se incorporam anualmente, na proporção de 90%, novos leigos. Que preparo teriam esses professores? Há os que têm apenas o ginásio. Dos que se submetem aos exames de suficiência ao fim de 1 ano de trabalho sem demonstração prévia de capacidade, muitos são reprovados.

Serão esses professores superiores aos primários formados no lidar com crianças, digamos de 5ª e 6ª série, lecionando conteúdo próprio do curso primário?

Analisando todos esses fatos, a que conclusão chegar?

Parece-nos que um ponto é indiscutível. Se nos referirmos a um mínimo de 4 anos de Curso Primário, a maioria optará por essa solução simplista. A 2ª etapa de 4 anos não será implantada senão nos centros mais desenvolvidos e como um bloco, isto é, não haverá o aumento progressivo de 1 ou mais séries para a maioria da população. E com 4 séries apenas de curso, não será possível um currículo que satisfaça como preparação básica.

O atual professor primário que leciona a 4ª série é também capaz de lecionar a 5ª, que terá de ser um desdobramento da 4ª, atualmente muito sobrecarregada.

A colocação da 5ª série na escola primária proporcionaria ao aluno de zonas menos desenvolvidas a possibilidade de alcançar um grau de desenvolvimento que já lhe permitirá seguir os cursos de tipo não formal (pela TV, por rádio, por correspondência etc.).

As áreas destinadas ao desenvolvimento das capacidades ligadas ao mundo do trabalho poderiam ser iniciadas na escola primária. E isso será, aliás, o único meio de alcançar os objetivos visados com sua inclusão no currículo, com respeito à maioria da população escolar. Feder-se-ia incluir, no currículo, Educação para o lar e algo sobre as formas de trabalho da região, além de oportunidades de práticas comerciais simples (lojinhas escolares de venda de material, bancos escolares manejados pelas crianças, pequenas cooperati

(1) Número dos que se formam, dos quais nem todos vêm a trabalhar

vas, agrícolas, de consumo, de material escolar etc (1). Nas 3 séries do ginásio, esse trabalho seria feito de maneira mais profunda e com equipamento mais completo.

A solução de reduzir a escola primária - que será, não esqueçamos, a única escola para a maioria de nossa população - a 4 anos, impediria a toda essa população qualquer oportunidade no sentido de orientação para o trabalho e estudos futuros.

Uma escola primária com uma carga total de menos de 4 000 horas não poderá cumprir sua missão. Não é razoável esperar que o que a França, a Inglaterra ou a Suíça, com professores em nível mais alto, não conseguem em menos de 5 500 ou 7 800 horas, nós possamos obter em tão menos tempo.

Para seguirmos com segurança, não podemos pretender pular a base, pensando em alcançar mais rapidamente os degraus mais altos. Se o fizermos, só uma elite resistirá e se tornará inviável a instituição da escola fundamental, escola por excelência não seletiva, destinada a assegurar aquilo de que todos precisam e de que precisa também o país, na arrancada para uma situação mais promissora.

Se sacrificarmos o ideal de atender a todos com o mínimo necessário, para proteger uma elite, estaremos prejudicando o desenvolvimento do país.

Em síntese, defendemos uma escola primária de 5 anos no mínimo e de 4000 horas de carga horária também no mínimo e uma 2ª etapa que teria a duração que se pudesse assegurar: mais 1 ano, 2, 3, 4.

Defendemos ainda o aproveitamento do professor primário sempre no 5º ano, e provisoriamente no 6º ano, de preferência ao leigo em educação, considerando que não se contará, por longos anos, com professores polivalentes em número suficiente. Faculdades de Filosofia existem no país há mais de 30 anos e mais de 60% dos professores de ensino médio não são formados. Evidentemente em locais como São Paulo e Guanabara, em que há licenciados em número suficiente, a situação se apresenta de maneira diversa,

A partir da reforma, novas turmas que se formarem nos cursos de licenciatura especializada nas Faculdades de Educação de verão ocupar-se do colégio, só tendo acesso ao ginásio no caso de não se contar com professores polivalentes.

(1) Nas zonas menos desenvolvidas pensar-se-ia inicialmente no preparo de emergência do professor para as 1ª séries (implantando-se a escola, inicialmente, com a 1ª e 2ª séries) e em 2 anos seria possível preparar o professor para as séries mais adiantadas.

ORGANIZAÇÃO DOS SISTEMAS ESCOLARES

França -

$$5 + 3$$

$$5 + 2 + 3$$

$$5 + 1 + 6$$

(2)

Inglaterra -

$$6 + 4$$

$$6 + 6$$

Itália -

$$5 + 3 \left| \begin{array}{l} + 2 \\ + 4 \\ + 5 \end{array} \right.$$

$$+ 4$$

$$+ 5$$

União Soviética -

$$7 + 3$$

Alemanha -

$$4 + 9$$

$$6 + 7$$

$$4 + 6 + 3$$

$$4 + 4 + 3$$

Suécia -

$$6 + 3$$

Egito -

$$6 + 3$$

Senegal -

$$6 + 4$$

China -

$$6 + 6$$

Índia -

$$5 + 3 \left| \begin{array}{l} + 3 \\ + 2 \end{array} \right.$$

$$+ 2$$

2.

Japão -

$$6 + 3 \left| \begin{array}{l} + 3 \\ + 5 \end{array} \right.$$

Nova Zelândia -

$$6 + 2 + 4$$

USA -

$$8 + 4$$

$$6 + 3 + 3$$

$$6 + 6$$

Colômbia -

$$5 + 4 + 3$$

Costa Rica -

$$6 + 3 + 2$$

Chile -

$$6 + 6$$

me.

Poucos países da América Latina (só Chile)

1. Extensão do curso e carga horária

Q U A D R O 10

Extensão do Curso Primário e Carga Horária (Média¹)

P a í s e s	Carga diária (média)	Carga semanal	T O T A L				
			Carga anual	Curso de 4 anos	Curso de 5 anos	Curso de 6 anos	Curso de 8 anos
1. Estados Uni- dos	5:30h	27:30h	990h			5940h	
2. França	6:00h	30h	1104h		5520h		
3. Inglaterra	6:00h	30h	1200h			7200h	
4. U.R.S.S.	5:00h	30h	1100h				8800h
5. Suécia	5:20h	32h	1141h			6846h	
6. Suíça	6:00h	30h	1308h			7848h	
7. Brasil	4:00h 3:00h	22h 17h	780h 630h	3120h 2520h	3900h 3150h	4680h 3780h	

O Quadro 10, acima, nos mostra que na maioria dos países econômica e culturalmente desenvolvidos a duração da escola primária se estende de 6 a 8 anos. Independente disso, êle nos permite verificar que a permanência das crianças na escola é, em média, 2 a 3 vezes maior que em nosso país, pois enquanto o número total de horas do curso primário é de 5520 horas naquele dos países exemplificados que menor número de horas de aula oferece às crianças, e de 8800 horas no que assiste por maior tempo, no Brasil o máximo encontrado é de 3900 horas, em um pequeno número de Estados, chegando outros a oferecer um curso de nada mais que 2520 horas de aulas (com apenas 5 dias letivos de 3 horas, por semana, num ano escolar reduzido a 8 meses), para não falarmos daquelas situações menos comuns, mas ainda assim encontradas, de cursos realizados em dias letivos de 2h30m.

Quatro anos de escola primária no Brasil, numa escola de 4 horas diárias de aula e 22 semanais, correspondem a:

- 3, 1 anos nos Estados Unidos
- 2, 8 anos na França
- 2, 6 anos na Inglaterra
- 2, 8 anos na URSS
- 2, 7 anos na Suécia
- 2, 4 anos na Suíça

(1) Fonte: The Organization of The School Year - UNESCO, 1962, págs. 44, 90, 92, 98, 102, 104.

Quatro anos numa escola primária de 3 horas diárias de aulas e 17 semanais correspondem a:

- 2, 5 anos nos Estados Unidos
- 2, 3 anos na França
- 2, 1 anos na Inglaterra
- 2, 3 anos na URSS
- 2, 2 anos na Suécia
- 1, 9 anos na Suíça

Quatro anos de curso primário brasileiro não chegam, pois, a corresponder a 3 anos nos países citados. Observe-se ainda que o estudo de programas que realizamos (1) revela que, no estrangeiro, os programas do 3º ano incluem, predominantemente, matéria que nos nossos aparecem nos de 1º e 2º anos.

Parece-nos, pois, absurdo esperar que, com essa escola primária de 4 anos, possamos dar a base necessária ao prosseguimento dos estudos em nível médio. Isso corresponderia a um salto de 3 anos nos países avançados, o que evidentemente seria um ato temerário, de consequências graves, tal como de fato aqui ocorre, e que se verifica pelo índice de reprovação no ensino médio.

Convém não esquecermos que, naqueles países, os programas são objeto de estudo experimental, os padrões esperados são resultados de estudos científicos e os professores, preparados em cursos superiores, contando ainda com assistência técnica e material. O regime de três turnos está também a exigir ingentes providências para sua rápida extinção. Enquanto durar não se compreende que não seja, na medida do possível, compensado por aulas diárias e redução do período de férias escolares.

2. Currículos e programas

Nada mais seria necessário acrescentar para concluirmos da impossibilidade de obtermos ensino eficiente em uma Escola Primária que oferece tão escassas oportunidades educacionais. Entretanto, o problema não é apenas esse. Contamos com um professorado

Obs - A carga diária foi calculada levando-se em conta a variação entre os primeiros e os últimos níveis, nos países em que isto ocorre (V. pág. 257)

- (1) Estudo comparativo entre programas de curso primário brasileiros e de países mais avançados (da América do Norte e da Europa).

primário mal preparado, fato analisado na II Conferência Nacional de Educação, bem como com escolas e salas de aula desprovidas quase totalmente de condições materiais indispensáveis à realização de um bom trabalho educativo (até mesmo em grandes cidades do país). Apesar de tôdas essas deficiências, pretendemos que nossas crianças - elas por sua vez, em grande parte, apresentando más condições de saúde e carentes de motivação para aprender - pretendemos que elas realizem o milagre de assimilar, nas 4 ou 5 séries da escola primária, tanto ou mais do que é alcançado pelas crianças de outros países mais desenvolvidos que o nosso, em cursos, como já vimos, bem mais extensos. Evidências dêsse fato se encontram no estudo comparativo que fizemos entre nossos programas, os dos Estados Unidos da América do Norte e os vários países da Europa, conforme atrás mencionamos.

Aí se verifica que os nossos incluem, nas diversas séries do curso, larga percentagem de assuntos que, nos países estudados, só aparecem em duas e até três séries mais avançadas. Nossas provas de 1º ano primário, em inúmeros Estados, exigem as 4 operações, cujo domínio nos países já estudados é esperado ao fim de 3 anos ou mesmo 4 de escolaridade. Provas de leitura exigem o domínio desta a ponto de poder a criança realizar leituras longas, após as quais se pede que responda a questionários sob a forma de múltipla escolha. Pensemos no que nos ocorre quando estudamos, por um ano, uma língua estrangeira e nos dão longos trechos para ler, seguidos de questionários que nos obrigam a consultá-los várias vözes, e teremos uma idéia do que está ocorrendo com as medidas que empregamos para aferir o rendimento escolar de nossos alunos.

Se olharmos as provas do ponto de vista do conhecimento avaliado, por exemplo em Ciências - disciplina essencial ao mundo moderno - verificaremos que se limitam a pedir, não raro, definições e classificações, sem nenhum valor para a vida real, e que exigem da criança um esforço enorme e inútil, por se tratar de material puramente verbal, estático, que corresponde apenas a dar rótulos aos seres e fenômenos, e não a conhecê-los para compreendê-los e utilizá-los. (1)

Pesquisa realizada pelo INEP nas capitais de Pernambuco, Bahia, São Paulo, Minas, Rio Grande do Sul revelou que tais exigências, que não se baseiam na capacidade da criança nem na do professor que lhe dirige o processo de aprendizagem, têm repercussão direta nos resultados escolares.

(1) No estudo que fizemos sobre provas de promoção em vários Estados brasileiros êste assunto se encontra mais desenvolvido.

Assim, estudando uma amostra de 200 crianças de cada uma das capitais dos Estados citados, verificou-se que as que cursavam, no fim de 1966, o 2º ano primário tinham, em média, 2,8 anos de escolaridade e as de 4º ano, 5 anos.

A situação em cada capital era a seguinte:

Q U A D R O 11 (1)
Duração Real do Curso Primário

Percentagem de alunos que venceram a seriação escolar em tempo normal			% de Alunos com retardo escolar	
C A P I T A I S	até a 2ª Série	até a 4ª Série	2ª Série	4ª Série
Belo Horizonte	51%	49%	49%	51%
Porto Alegre	53%	52%	47%	48%
Recife	38%	17%	62%	83%
Salvador	29%	12%	71%	88%
São Paulo	66%	37%	34%	63%

Q U A D R O 12 (++)
Tempo Médio Gasto na Escola Pelos Alunos

Capitais	até a 2ª série (+)	até a 4ª série (+)
Belo Horizonte	2, 7	4, 7
Porto Alegre	2, 6	4, 6
Recife	2, 9	5, 1
Salvador	3, 3	5, 4
São Paulo	2, 6	5, 2

Considera-se, ainda, que esses dados correspondem ao ensino estadual das Capitais, onde o magistério é todo constituído praticamente, de professores diplomados.

Convém observar também que eles não representam o tempo gasto para vencer os dois ou quatro primeiros anos, mas simples -

(1) Dados colhidos pelas Divisões de Pesquisas Educacionais dos Centros Regionais de Pesquisas do INEP, situados em Salvador, no Recife, em São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

(+) Foram conservados os dados em decimais por ser diversa a duração do ano letivo.

(++) Dados colhidos pelas Divisões de Pesquisas Educacionais dos Centros Regionais de Pesquisas do INEP, situados em Salvador, no Recife, em São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre.

mente para alcançar essas séries, tendo em vista que o levantamento foi realizado antes da época anual de promoção, em outubro de 1966.

A situação dos Estados que adotaram a divisão do 1º ano em 2 é mais séria. Comparando-se as percentagens de promoção ao 2º ano antes e depois da divisão se verifica que a baixa de rendimento imediato é apreciável, concorrendo para um aumento de gastos que poderiam ser investidos mais vantajosamente em outros níveis. A mudança de professores e métodos tem provavelmente influência significativa nesse resultado; maior, sem dúvida, que a idade de ingresso da criança na escola, quando este se dá aos 6 anos, uma vez que se verificou, em pesquisas, que a criança de 6 anos vem reagindo de maneira idêntica à de 7 e que na maioria dos países avançados 6 anos é a idade de início de curso primário. Apenas, nesses países não se exigem padrões tão altos para passagem ao 2º ano. O que aqui exigimos para a promoção ao 2º ano (leitura de texto com compreensão e respostas a perguntas) corresponde ao que eles pedem em 2 anos. Tudo parece indicar que o mais adequado seria unir o 1º e 2º anos como programas para 2 anos, em bloco, eliminando a barreira entre o 1º ano e o 2º.

O que é preciso considerar, em toda essa questão, é o fato de que as crianças que puderam vencer satisfatoriamente os estágios iniciais da alfabetização no período de um ano de escolaridade, tendo iniciado os estudos com 6 anos de idade, irão certamente encontrar dificuldades para vencer os níveis mais avançados (a partir da 3ª série), em consequência de sua baixa idade e pouco amadurecimento, considerando-se o congestionamento de nossos programas. Tudo isto indica, realmente, a necessidade de uma revisão total desses programas, no sentido de se prever distribuição e dosagem da matéria de maneira mais racional.

Extraído do Documento "Bases para uma Reforma de Educação no Período de Escolaridade Obrigatória" - in Anais da III Conferência Nacional de Educação - Salvador, 1967 - IEC - INEP - 1968 pág. 217 a 222.

PROGRAMA	Minas Gerais	Amazonas	Ceará	Guanabara	R.G. do Sul	Mato Grosso	Suíça (Genebra)	Itália	EEUU (Nova York)	EEUU (Columbia)	Bélgica	N U M E R A Ç Ã O
Noção de: milhão	4	3	3	3	4	3	5	4	5	5	4	
bilhão	4	4	4	4	4	4	6	4	6	5	4	
Números de mais de nove algarismos	4	4	4	4	4	4	6	5	6	6	5	
Numeração ordinal-números maiores que 100	4			4		4						
Numeração romana até: o ano corrente	4	3		3	4	4					6	
5.000	4	3									6	
100.000	4	3									6	
500.000	4										6	
Prova da adição e da subtração por:												
reversão dos termos	4	5	4	4		2					5	
prova dos nove	4	5	4	4		2					5	
Divisão por número de três ou mais algarismos	4	3	4	4	4	2	5	5	6	6	5	
Divisão de números inteiros com quaisquer dificuldades	4	3	4	4	4	2	5	5	6	6	5	
Quadrado de um número	4	3		5	4							
Cubo " " "	4	5	4	5	4	4	6			6		
Menor múltiplo comum	4	4	4	5	4	4	6		5			
Números divisíveis por: 2, 5, 10	4	3	3	4	4	3	6	2	4	6	5	
3,9	4	4		4	4		6			6	6	
4	4						6			6	5	
Noção de média	4						6	4		4	5	
Número misto	4	3	4	4	4	3	6		5	5	5	
Redução de: fração imprópria a número misto	4	4	4	4	4	3	6		5	5	5	
número misto a fração imprópria	4	4	4	4	4	3	6		5	5	5	
Comparação de frações com numeradores e denominadores diferentes	4	4	4	5	4	3	6		5	5		
Adição e subtração de frações:												
denominadores iguais	4	3	4	4	3	3	6		5	5	4	
números mistos e inteiros	4	4	4	4	4	3	6		6	5	6	
denominadores diferentes relacionados	4	4	4	4	4	3	6		5	5	6	
denominadores diferentes não relacionados	4	4	4	5	4	3			5	6	6	

PROGRAMA		Minas Gerais	Amazonas	Ceará	Guanabara	R.G. do Sul	Mato Grosso	Suíça (Genebra)	Itália EEUU (Nova York)	EEUU (Columbia)	Bélgica
FRAÇÕES ORDINÁRIAS	Multiplicação de:										
	fração por inteiro (vice-versa)	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6
	fração por outra	4	4	4	5	4	4		6	6	
FRAÇÕES ORDINÁRIAS	fração por número misto	4	4	4	5	4	4		6	6	
	Divisão de:										
	fração por inteiro (vice-versa)	4	4	4	4	4	4	6	6	6	6
FRAÇÕES ORDINÁRIAS	fração por outra	4	4	4	5	4	4		6	6	
	inteiro por número misto	4	4	4	5	4	4		6	6	
NÚMEROS DECIMAIS	Adição e subtração de decimais	4	3	4	3	4	4	5	4	6	5
	Multiplicação e divisão de decimais	4	4	4	4	4	4	5	4	6	5
	Multiplicação e divisão de decimais por:										
NÚMEROS DECIMAIS	10,100	4	3	4	3	4	4	5	4	6	5
	1.000	4	3	4	4	4	4	5	4	6	5
SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIDA	Multiplos e submúltiplos do: metro	4	4	4	4	4	3	5	4	5	4
	quilo	4	4	4	4	3	3	5	4	5	4
	litro	4	4	4	4	4	3	5	4	5	4
SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIDA	Metro cúbico-medida de volume	4	5	4	5	4	4	6	5		5
	Equivalência entre metro cúbico e litro	4	5		5	4					5
	Operações com horas e minutos	4			4					5	6
SISTEMA LEGAL DE UNIDADES DE MEDIDA	Noção de: biênio, triênio, quinquênio, lustro, centenário, século	4									
	Valor do dinheiro	4		4	4	4	4	4	4	4	5
	Noção de: taxas, impostos, arrecadação	4		4							
SISTEMA MONETÁRIO	câmbio	4			4	4					
	juros, capital	4									5
	aval, avalista	4									
SISTEMA MONETÁRIO	endosso	4									
	ação	4									
	consignação	4									
PORCENTAGEM	Noção e símbolo da porcentagem	4		4	4	4	4		6	6	5
	Noção de: comissão	4		4							
	lucro-prejuízo	4			4	4	4	4	5	6	4
PORCENTAGEM	abatimento	4			4						

2º ANO	PROGRAMA	M. Gerais	Amazonas	Ceará	Guanabara	Sta Catarina	Mato Grosso	Suíça (Genebra)	Bélgica EEU (Nova York)
3º ANO	A água é útil à nossa saúde	2	4	3	1	1	1	5	5-6 3-4
	A água pode causar doenças (tifo, disenteria etc)	2	4	3	3	1	3	5	5-6 3-4
	O ar ocupa espaço	3	3	2	3	3	4	3	5-6 6
	O ar exerce pressão	3	3	2	3	3	4	5	5-6 6
	O ar movimenta as coisas	3	3	2	3	3	4	5	5-6 6
	Utilização do ar (transp. aéreos, paraquedas)	3	3	2	4	3	4	5	5-6 6
	Origem dos alimentos	3	3	3	3	3	3	6	1-2 3-4
	Boa alimentação para preservação da saúde	3	3	3	3	2	3	6	1-2 3-4
	Alguns alimentos fornecem energia ao nosso corpo	3	4	3	4	2	3	6	1-2 3-4
	Temperatura do corpo. Termômetro	3	4	3	4	4	3	4	3-4
	Alimentos estragados são perigosos para a saúde	3	4	3	3		3		3-4
	Outros fatores que influem na nossa saúde:								
	sono e repouso	3	3		4	1	4		5-6 3-4
	exercícios físicos	3	3		4	1	4	5	5-6 3-4
	vida ao ar livre	3	3		4	1	4		5-6 3-4
	Alguns animais oferecem perigo: (cão raivoso, cobras venenosas, escorpião, vermes etc)	3	3	3	2	3	3	4	3-4
	Há água: nas plantas	3	3	3	4	3	3	6	3-4 5
	nos animais	3	3	3	4	3	3		3-4 5
	no solo	3	3		4	3	3	5	5-6 6
	no ar	3	3	2	4	3	3	5	5-6 6
	A água é utilizada pelas plantas	3	3	3	4	3	3	6	3-4
	A vida animal é útil ao homem	3	3	3	4	3	3		5-6 5
	A vegetação é útil ao homem	3	3	3	3	3	3		3-4 3-4
	Vários tipos de solo. Alguns são melhores para as plantas	3	4	4	3		4	5	3-4 5
	Como o homem melhora o solo	3	4	4			4		3-4 5
	Minerais e petróleo- recursos naturais muito explorados pelo homem	3	4	4		4	3		5
	As máquinas melhoram os recursos da região	3	4	4		4			5-6 3-4
	Imã e bússola	3				4	4		5

4º ANO	PROGRAMA	M. Gerais	Amazonas	Ceará	Guanabara	Sta Catarina	Mato Grosso	Suíça (Genebra)	Bélgica	E.E.U.U. (Nova York)
	Aparelho motor-função dos músculos do esqueleto	4	3			4	4	5	5-6	
	Aparelho digestivo-transformação dos alimentos	4	3		4	3	3	4	5-6	
	Aparelho respiratório - modificação do ar	4	3		4	3	3	5	5-6	
	Aparelho circulatório-corção, artérias, veias	4	3		4	4	3	5	5-6	
	Aparelho circulatório - purificação do sangue nos pulmões	4	3		4	4	3	5	5-6	
	Sistema nervoso - o cérebro	4	4			4	4	5		
	O Sol é uma estrela	4	4	4	3	4				6
	Diferentes aspectos da lua	4	4	4	3					5
	Eclipses do Sol e da Lua	4		4	3	4				6
	As estrelas e as constelações	4		4	3	4				6
	Algumas formas de energia utilizadas pelo homem:									
	vapor d'água	4	4	4	3	4	4		5-6	5
	água corrente	4	4	4	3	3	4		5-6	5
	eletricidade	4		4	3	4	4		5-6	6
	calor	4		4	4	4	4	4	5-6	6
	A eletricidade produz luz e movimento	4		4	3	4	4		5-6	6
	Os eletro-ímãs	4				4	4		5-6	
	É preciso saber lidar com a eletricidade	4		4	3	4	4		5-6	6
	A gasolina faz mover motores do carro e avião	4	2					4		6

Observações - Quando uma noção não está explícita no programa, o lugar correspondente fica em branco.

Não foi mantido o Estado do Rio Grande do Sul no presente quadro, a exemplo dos quadros de outras áreas de estudo, porque o programa de Ciências Naturais daquele Estado não foi publicado na íntegra - estão faltando alguns aspectos. Incluímos, então, o Estado de Santa Catarina.

ESTUDOS SOCIAIS

	PROGRAMA	Minas Gerais	Amazonas	Ceará	Guanabara	R.G. do Sul	Mato Grosso	Suíça (Genebra)	Itália	Bélgica	França	Alemanha	URSS	EEUU (Nova York)
1ª ANO	Escola - localização	1	1		1	2	1	4	1-21-2	2	3-4	3		1
	Calendário escolar	1			1	2	1	4	1-21-2	2	3-4	3		1
	Bandeira e Hino Nacional	1	2		2	2	1							
	Família - como se compõe	1			1	1		4	1-21-2	2	3-4	3		1
	O trabalho dos membros da família	1			1	1		4	1-2	3	23-4	3		1
	Semelhanças e diferenças entre as famílias dos alunos	1						4	1-21-2	2	3-4	3		2
	A casa - localização - dependências	1			1			4	1-21-2	2	3-4	3		2
	Sol-lua-estrêlas-dia e noite	1	1		1	1	1		3	1-2	2	3-4	3	2
	Horizonte - Pontos cardeais	1	1	2	3	1	1	4	3	3	2	3-4	3	2
	Chuva, vento, temperatura	1	1		1	1	1		1-21-2	2	3-4	3		2
Estações do ano	1			1	1	2		1-21-2	2	3-4	3		2	
2ª ANO	Habitacões-tipos	2		1	2				1-21-22-32-4	4	4			3
	Transportes na comunidade	2	1	2	2		1	4	1-2	3	2-32-4	4		3
	Trânsito	2	1		2		1	4	1-2	3	2-32-4	4		3
	Meios de comunicação	2	1		2		2	4	1-2	3	2-32-4	4		3
	Governo local - autoridades	2	2			2	2	4	1-23	2-32-4	4	4		3
	Serviços públicos importantes	2	1		2			4	1-2	3	2-32-4	4		3
	Município (distrito) como unidade	2	2	2	2		2	4	3	4	4	4		4
	Localização, governo, serviços públicos	2	2	2	2		2	4	3	4	4	4		4
	Aspectos físicos	2	1	1	2	2	2	4	3	4	4	4		4
	Fontes de riqueza	2	2		2	2		4	3	4	4	4		4
3ª ANO	Estado (província) como unidade	3	2	3	3	3	2	4	3	5	4	5		4
	Localização, governo - capital	3	2		3		3	4	3	5	4	5		4
	Aspectos físicos	3	2		3	3		4	3	5	4	5		4
	Fontes de riqueza	3	2		3			4	3	6	4	5		4
	História do Estado	3	2	3	3	3		5						4
	Pessoas que têm engrandecido o Estado	3	3		3	3		5	3					4

ESTUDOS SOCIAIS

(continuação)

	PROGRAMA	Minas Gerais	Amazonas	Ceará	Guanabara	R.G. do Sul	Mato Grosso	Suíça (Genebra)	Itália	Bélgica	França	Alemanha	URSS	EEUU (Nova York)
3º ANO	Cultura do Estado (ciências, letras, artes etc.)	3	3		3	3	3	5	3	6	4			4
4º ANO	País como unidade geográfica	4	3	4	3		4	5	4	5	4	6	4	5
	Localização, governo	4	3	4	3		4	5	4	5	4	6	4	5
	Divisão política do país	4	3		4		4	5	4	5	4	6	4	5
	Aspectos físicos	4	3		4		4	6	4	5	4	6	4	5
	Vias e meios de comunicação	4	3		4		4	6	4	5	4	6	4	5
	Produção e comércio do país	4	2	4	4		4	6	5	5	4	6	9	5
	Símbolos da Pátria	4	3		3	4	2							
	Localização do país no continente	4	4	4	4	5	4	5	5	6	4	6	6-8	6
	Intercâmbio do país com outras nações	4	4		4	5	4	5						6
	Outros países do continente - capitais	4	4		5	5	4	5	5	6	7-8	7	6-8	6
	O globo terrestre - Oceanos e continentes	4	5		5	5	4		6	6	7-8	8	6-8	6
	As raças humanas - distribuição geográfica	4	5		5	5			5	6				6
	Astros, estrelas, planetas - Terra e Lua	4	5		5	5			6	6	7-8	8	6-8	
	Polos, eixo, equador - meridianos, paralelos, trópicos - círculos polares	4	5		5	5	3		6	6	7-8	8	6-8	
	Características dos principais acidentes geográficos	4	5		5	5	2		5	6	7-8	8	6-8	
	Terra - forma e movimentos	4	5		5	5	3		6	6	7-8	8	6-8	

Observações: - Quando uma noção não está explícita no programa, o lugar correspondente fica em branco.

Para complementação de alguns itens do programa da Itália, Alemanha, França e União Soviética, valemo-nos dos dados constantes do livro "Como mejorar los programas escolares" de Dottrens, R - Ed. Kapelusz.

Prof. Jayme

C.T. PARA REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

SUBGRUPO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ENUMERAÇÃO DAS PRIMEIRAS CONCLUSÕES A QUE CHEGARAM OS MEMBROS DO SUBGRUPO

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

1. - CONCEITO

A educação fundamental corresponde à formação básica imprescindível ao homem para relizar-se como pessoa, participante efetivo, consciente e responsável da comunidade em que vive e da sociedade em geral.

Caracteriza-se a educação fundamental por formar indivíduos dotados de qualificação e instrumentos que lhes permitam prosseguir nos estudos ou incorporar-se à força de trabalho, após, se necessário, rápido e intensivo treinamento, fora do sistema formal de ensino.

II - OBJETIVOS

Proporcionar ao educando uma formação básica que o capacite para

- comunicar-se com eficiência;
- dominar os conceitos-chave das disciplinas ou áreas que tenha estudado;
- integrar-se ao meio em que vive;
- conhecer os problemas da comunidade a que pertence e a problemática brasileira;
- participar da solução de problemas a seu alcance;
- agir em decorrência de uma adequada formação moral e cívica;
- desempenhar com eficiência as atividades ligadas à vida comum e aumentar o rendimento do trabalho que vier a desempenhar quando incorporado à mão-de-obra;
- reconhecer os próprios interesses e aptidões em relação aos vários tipos de atividades com vistas a uma futura escolha do setor de trabalho que irá integrar;
- estudar e aperfeiçoar-se por si, em função de hábitos e habilidades básicas adquiridos;
- ver o mundo em que vive com curiosidade e interesse;
- usar a imaginação e desenvolver a criatividade

- ser receptivo à mudança;
- aperfeiçoar o caráter, respeitar os semelhantes e com eles solidarizar-se;

III - PRINCÍPIOS :

1 - A educação fundamental atenderá aos seguintes preceitos:

- continuidade;
- variedade e flexibilidade;
- atendimento pedagógico diversificado em função das condições do educando, sobretudo quanto às características da infância e da pré-adolescência;
- progressiva integração do educando nas atividades que favoreçam o conhecimento dos próprios interesses e capacidades e o desenvolvimento de novos interesses.

IV - ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

- ser receptivo à mudança;
- A - Seriação e normas gerais.

1 - A educação fundamental será ministrada em 8 anos escolares, subdividida em 2 etapas contínuas, e com absoluta integração funcional;

2 - A primeira etapa, correspondente à antiga escola primária, terá 4 ou 5 anos escolares. A etapa seguinte, correspondente ao antigo ginásio, além do prosseguimento da formação geral, envolverá exploração e orientação vocacional.

3 - O princípio da continuidade não implica em utilização de um mesmo prédio nem em uniformidade didática.

a) Haverá escolas que ministrem apenas os anos escolares da primeira etapa do curso ou somente os anos escolares seguintes, desde que a passagem do aluno de umas para as outras se processe da maneira natural e contínua.

b) O trabalho docente será confiado de início a um só professor; gradualmente poderão ser introduzidos nos anos escolares mais adiantados professores polivalentes, especializados ou por disciplina.

4) A educação fundamental somente será ministrada na língua nacional.

5) A obrigatoriedade escolar abrange a faixa etária dos 7 aos 14 anos, durante a qual o ensino é gratuito nos estabelecimentos oficiais.

6) A comprovação de término com aproveitamento, do ensino fundamental dará direito ao prosseguimento dos estudos no curso colegial;

7) A administração do ensino nos Estados, Distrito Federal e Territórios promoverá:

- a) o levantamento da população em idade escolar;
- b) o incentivo e a fiscalização da frequência às aulas dos alunos na faixa da obrigatoriedade;

8) Cada município fará anualmente a chamada da população em idade escolar para fins de matrícula e exercerá ação estimuladora e fiscalizadora da frequência às aulas.

B - CURRÍCULOS E PROGRAMA - Sistema de promoção

1) Os currículos e programas do ensino fundamental e os sistemas de promoção a serem adotados constituirão fatores operacionais indispensáveis à consecução dos objetivos visados.

A harmonização e o entrosamento dos currículos e programas - pelos sucessivos anos escolares e nas diversas disciplinas ou áreas de estudo - respeitada a diversificação desejável - e a adoção de um sistema de promoção flexível são condições básicas para que o ensino fundamental se caracterize realmente como um tronco único, integrado, propiciador de um atendimento contínuo e não seletivo ao educando.

2) Os currículos e programas devem ser organizados e desenvolvidos - utilizando métodos adequados à consecução dos objetivos em vista - de modo a

- favorecer a continuidade do processo educativo;
- atender às diferentes condições dos alunos, permitindo um fluxo escolar contínuo;
- levar em conta as características do meio, os recursos humanos e materiais existentes e o tempo de aula disponível;
- estabelecer, em cada ano escolar, a integração das atividades pelo relacionamento de áreas afins de estudo e de prática e por seu entrosamento com problemas reais.

3)- Deverá merecer especial atenção o ensino de português, nos seus aspectos linguístico, histórico e literário, como forma de expressão pessoal e comunicação.

4) - Na segunda etapa do ensino fundamental - haverá disciplinas e práticas educativas, obrigatórias e optativas.

C - REGIME ESCOLAR

Na organização do ensino fundamental serão observadas as seguintes normas:

1) - Duração mínima do período escolar;

a) duzentos dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a provas e exames;

b) um mínimo de 21 semanais de aula para a 1ª etapa e de 24 semanais de aula para a 2ª etapa.

2) - O ano letivo poderá ser flexível, não coincidindo, necessariamente, com o ano civil; será fixado de maneira a favorecer a frequência dos alunos às aulas; tal flexibilidade permitirá, ainda, maior aproveitamento do espaço escolar.

3) - Instituição da orientação educacional em cooperação com a família.

4) - Frequência obrigatória, só podendo ser promovido ao ano escolar seguinte - salvo situação excepcional - o aluno que houver comparecido, no mínimo a 75% das aulas dadas.

VIII - ASPECTOS GERAIS

1 - O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas oficiais de ensino fundamental.

2 - Aos maiores de dezesseis anos será permitida a obtenção de certificados de conclusão do curso fundamental, mediante a prestação de exames de madureza, após estudos realizados sem observância do regime escolar. Tais exames deverão visar principalmente à apuração da maturidade geral do candidato para fins de prosseguimento nos estudos ou de incorporação à mão-de-obra.

3) Será permitida a transferência de alunos de um para outro estabelecimento de ensino, inclusive de país estrangeiro. Neste caso, serão feitas as necessárias adaptações e respeitada a legislação vigente.

4) Os ginásios secundários e técnicos deverão adaptar-se para ministrar o ensino fundamental.

5) Os estabelecimentos particulares de ensino fundamental ficam subordinados à legislação estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização.

6) O Ministro da Educação e Cultura, ouvido o Conselho Federal de Educação e demais órgãos competentes, decidirá das questões suscitadas pela alteração do regime escolar em função do que determinar a reforma do ensino fundamental.

7) Recomenda-se, como medidas transitórias até que se torne possível estender o ensino fundamental a todas as crianças de 7 a 14 anos, o seguinte:

a) Nas regiões carentes de recursos, haverá a criação prioritária de escolas com duração de 4 ou 5 anos - escolares destinados a ministrar a primeira etapa do ensino fundamental.

b) À medida que haja condições, a duração dos cursos será estendida até os 8 anos de ensino fundamental.

8) A escola e a comunidade devem agir em base de colaboração recíproca, uma vez que fazem parte de um mesmo processo de dinâmica social.

NOTAS -

1 - ASSUNTOS EM ESTUDO:

Assistência ao educando;

Classes especiais;

Ensino supletivo;

Alfabetização funcional;

Audiovisuais;

Madureza (continuação do estudo)

Professor

DOCUMENTOS EM ANEXO : Artigo 110 da L.D.B .

Ginásio polivalente

Generalização do ginásio polivalente

Alguns dados numéricos extraídos do Censo Escolar de 1964 e que podem ajudar a planejar a estratégia da implantação da Educação fundamental.

GENERALIZAÇÃO DO GINÁSIO POLIVALENTE

A integração do ginásio no âmbito da educação fundamental atribui às séries correspondentes a continuidade desejada , numa progressão real. Assim, a educação fundamental é essencialmente formativa, correspondendo no seu todo aos objetivos prefixados como básicos da formação do educando. Entre esses objetivos, figuram os que se relacionam com o desenvolvimento da inatividade e com a iniciação nas técnicas da vida e do trabalho, considerado como atividade normal a qual quer criatura. Todavia, levando em conta a idade imatura para receber preparação profissional, aquelas séries não poderão, no que concerne a técnicas, ir além da especulação das vocações nos vários setores da produção. Que será a especulação? Em primeiro lugar, o conhecimento das diferentes atividades, com as perspectivas que oferecem e a problemática de seu domínio. Em segundo lugar, o atendimento às preferências do aluno, numa peregrinação vocacional. Em terceiro lugar, o aprofundamento cabível na área preferencial dentro do possível em relação ao aluno e à escola, afastada sempre a finalidade profissionalizante terminal.

Considerada essa especulação como integrante da formação da personalidade, os atuais ginásios derivados deverão transformar-se progressivamente no prazo de 3 anos, em ginásios de tipo polivalente (pluricurricular).

Esta doutrina corresponde a um dos objetivos do programa estratégico do governo, a jurisprudência do Conselho Federal de Educação, e as conclusões das conferências nacionais de educação.

EM CONCLUSÃO :

1. - As séries correspondentes a ginásio na Educação fundamental considerarão e experimentarão a especulação das técnicas, como iniciação comum e aprofundamento na área profissional.

2. - O adestramento nessas técnicas - sem caráter profissionalizante será implantado nos atuais ginásios progressivamente, dentro do prazo de três anos.

3. - Dentro do mesmo prazo os atuais ginásios, diferenciados passarão à nova estruturação comum.

Profª Therezinha Saraiva

O ginásio polivalente é uma síntese das formações teórica e vocacional.

Seu objetivo é oferecer experiências de iniciação humanística, científica e prática destinadas a constituir a base para estudos ulteriores de preparação para a universidade ou para o ingresso imediato em carreiras ou ocupações não universitárias.

O ginásio polivalente, seguimento natural da atual escola primária, assenta-se na idéia de que a sedimentação de conhecimentos teóricos gerais e ao mesmo tempo operacionais, e imprescindível à maturação da personalidade e ao exercício permanente e flexível de atividades produtivas. Vinculará a teoria à prática; harmonizará o trabalho acadêmico tradicional com o dinâmico funcional, eliminando definitivamente preconceitos mantidos com relação ao último e prejudiciais ao desenvolvimento nacional.

As características de unidade, e ao mesmo tempo, diversidade curricular do ginásio polivalente oferecerão condições/ para impor continuidade entre as atuais educações primária e média de 1º ciclo, proporcionando, dêste modo, a concretização de um dos mais importantes princípios da política educacional do país consagrado no preceito constitucional da escolarização obrigatória dos 7 aos 14 anos.

Mantendo um núcleo de disciplinas acadêmicas que assegure a educação geral que devem ter todos os alunos, o ginásio polivalente compreenderá, entretanto, a oferta de opções, variáveis de acordo com as aptidões e interesses individuais.

A escola polivalente possibilitará uma educação mais completa, ao mesmo tempo cultural e prática, o aproveitamento mais inteligente da força potencial de trabalho, a compreensão da educação como um processo contínuo por toda a vida.

Além disso, assumindo o papel dos ginásios diferenciados, historicamente destinados a classes sociais diferentes e que tinham, prematuramente, caráter profissionalizante, os ginásios polivalentes contribuirão para a realização de um dos objetivos da educação, que é promover a unidade e a solidariedade social.

Em 22 de outubro de 1969

TS/sr.

ARTIGO 110 DA L.D.B.

A Constituição da República Federativa do Brasil confirmou, em seu artigo 177, dispositivo de textos constitucionais anteriores, atribuindo nos Estados e no Distrito Federal a organização de seus sistemas de ensino. Ésse o preceito constitucional, nitidamente descentralizador.

A Lei de Diretrizes e Bases instituiu, em seu art. 110, a faculdade da opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização, aos estabelecimentos particulares de ensino médio, cominando o prazo de cinco anos, que veio a ser entendido como prazo para o exercício da opção.

Trata-se, contudo, de uma exceção frontal ao princípio da descentralização consagrado na Magna Carta. Daí, haver quem interprete aquele quinquênio não como do prazo para optar mas como o do período em que vigorasse o regime de exceção, decorrente da opção.

Qualquer que seja a interpretação, dúvida não resta de que o dispositivo teve cabimento naquela Lei, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1962; os sistemas estaduais ainda não estavam implantados, não havia órgãos fiscalizadores, e técnicos, a sistemática do ensino iria depender de uma lei básica e do funcionamento dos Conselhos Estaduais. De outro lado, a experiência federal contava com longos anos, podendo ainda suportar o encargo por mais algum tempo.

Agora, porém, não mais existem as causas que teriam determinado a exceção. Não se deve fazer do artigo 110 da L.D.B. um preceito de duração ilimitada, pois veria ferir os sistemas estaduais e estabelecer uma dualidade em flagrante desrespeito à Constituição. Acresce a circunstância de que figurara entre as Disposições Gerais e Transitórias, caracterizando-se como destas últimas.

Chegou o momento, pois, de cuidar de fixar os efeitos da opção. Sem retornar à interpretação do texto, convém apenas determinar a vigência da opção, para o que se propõe a seguinte redação onde convier:

"A opção resultante do art. 110 da Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em relação ao sistema federal de ensino, terá seus efeitos extintos, a partir do ano de 1972, época em que a transferência para o sistema estadual se operará automaticamente.

§ 1º - O Ministério da Educação e Cultura - procederá, em fins do exercício de 1971, a remessa aos Estados dos documentos de arquivo, referentes aos estabelecimentos de ensino particulares, até então sob sua jurisdição.

§ 2º - O prazo de extinção da opção poderá - ser antecipado, caso o estabelecimento de ensino particular o pretenda.

§ 3º - "Os Estados, na hipótese de necessitar da assistência federal para o atendimento, no todo ou em parte, dos novos encargos, poderão, por meio de convênio, utilizar-se temporariamente da cooperação federal".

Rio, 22 / 10 / 1969

/ws

A Constituição da República Federativa do Brasil confirmou, em seu artigo 177, dispositivo de textos constitucionais anteriores, atribuindo nos Estados e no Distrito Federal a organização de seus sistemas de ensino. É esse o preceito constitucional, nitidamente descentralizador.

A Lei de Diretrizes e Bases instituiu, em seu art. 110, a faculdade da opção entre os sistemas de ensino federal e estadual, para fins de reconhecimento e fiscalização, aos estabelecimentos particulares de ensino médio, cominando o prazo de cinco anos, que veio a ser entendido como prazo para o exercício da opção.

Trata-se, contudo, de uma exceção frontal ao princípio da descentralização consagrado na Magna Carta. Daí, haver quem interprete aquele quinquênio não como do prazo para optar mas como o do período em que vigorasse o regime de exceção, decorrente da opção.

Qualquer que seja a interpretação, dúvida não resta de que o dispositivo teve cabimento naquela Lei, com vigência a partir de 1º de Janeiro de 1962; os sistemas estaduais ainda não estavam implantados, não havia órgãos fiscalizadores, e técnicos, a sistemática do ensino iria depender de uma lei básica e do funcionamento dos Conselhos Estaduais. De outro lado, a experiência federal contava com longos anos, podendo ainda suportar o encargo por mais algum tempo.

Agora, porém, não mais existem as causas que teriam determinado a exceção. Não se deve fazer do artigo 110 da L.D.B. um preceito de duração ilimitada, pois veria ferir os sistemas estaduais e estabelecer uma dualidade em flagrante desrespeito à Constituição. Acresce a circunstância de que figurara entre as Disposições Gerais e Transitórias, caracterizando-se como destas últimas.

Chegou o momento, pois, de cuidar de fixar os efeitos da opção. Sem retornar à interpretação do texto, convém apenas determinar a vigência da opção, para o que se propõe a seguinte redação onde convier:

"A opção resultante do art. 110 da Lei nº. 4.024, de 20 de dezembro de 1961, em relação ao sistema federal de ensino, terá seus efeitos extintos, a partir do ano de 1972, época em que a transferência para o sistema estadual se operará automaticamente.

§ 1º - O Ministério da Educação e Cultura - procederá, em fins do exercício de 1971, a remessa aos Estados dos documentos de arquivo, referentes aos estabelecimentos de ensino particulares, até então sob sua jurisdição.

§ 2º - O prazo de extinção da opção poderá - ser antecipado, caso o estabelecimento de ensino particular o pretenda.

§ 3º - "Os Estados, na hipótese de necessitar da assistência federal para o atendimento, no todo ou em parte, dos novos encargos, poderão, por meio de convênio, utilizar-se temporariamente da cooperação federal".

Rio, 22 / 10 / 1969

/ws

Alguns dados numéricos extraídos do Censo Escolar de 1964 e que podem ajudar a planejar a estratégia da implantação da educação fundamental.

Em 1964, da população brasileira entre 7 e 14 anos	
estavam fora da escola.....	4.684 867 (34%)
estavam na escola	8.783 828 (66%)
Total	13.468 695

Das crianças fora da escola (34% do total), cerca de 1.400 000 crianças (ou sejam 10% do total da população em idade escolar) estavam nessa situação por falta de vagas e 624.000 (4% do mesmo total) já haviam terminado o Curso Primário. Assim 20% estavam fora da escola por razões independentes da existência de vagas - "por pobreza, por terem de trabalhar, por deficiência física ou mental, por doença".

Das 3.300 000 fora da escola por tais razões, 2.000 000 (quase 2/3) estavam na zona rural.

Dos 8.783 828 de crianças escolarizadas, um total de 8.270 913 se achavam na escola primária e destas 2.000 000 (quase 25%) achavam-se em regime de 3 turnos.

Dos 1.888 170 de crianças de 10 anos, estavam na escola 1.364 993. Achavam-se na 4ª série 93.783 e acima da 4ª série 27.493. Assim, apenas 121.276 estariam nas condições normais de idade e adiantamento. Esse número representa 9% aproximadamente da população escolarizada de 10 anos e 7% da população total de 10 anos.

Estavam na 4ª série ginásial, aos 14 anos, 7.908 de um total de uma população de 14 anos que atingia 1.200 463, dos quais 712.420 estavam na escola primária. A percentagem dos que com 14 anos estavam com a escolaridade regular era, pois, de pouco mais de meio por cento.

Estavam no 1º ano primário, com 7 anos, 806.760 das 4.250 453 crianças que se achavam nessa série escolar. Assim pelo menos 20% haviam ingressado na escola na idade regular. O número real será necessariamente maior, porque a reprovação no 1º ano chega por volta de 50%.

1.249 334 crianças se achavam no 2º ano aos 8 anos. Cerca de 50% desses alunos provavelmente também terão ingressado na escola primária na idade própria. Imaginamos então que 30% das crian

ças tenham iniciado o curso na idade regular. O número das que estão no 4º ano ginasial aos 14 anos (7.908) representa aproximadamente 6 de cada mil dessas crianças que iniciaram o ensino na idade regular.

O índice de produtividade dado pela fórmula: Total dos alunos do 4º ano primário $\div$ Total dos que estão no 1º ano primário é 17%. O índice de produtividade dado pela fórmula:

Total de alunos na 4ª série ginasial $\div$ Total de alunos no 1º ano ginasial é de 3,7.

Assim, tanto o curso primário como o ginasial revelaram seletividade altíssima, em flagrante conflito com o espírito da Constituição e com os princípios democráticos. Essa seletividade revela, entre outras coisas, que o que se pretende atualmente obter nas 8 séries da escola básica é inexecutável e precisará ser reformulado a partir da 1ª série primária.

Lúcia Marques Pinheiro

ENSINO FUNDAMENTAL

Celso Kelly

Preliminares:

A educação fundamental deve compreender o curso primário e o curso ginásial e corresponder à faixa etária dos 7 aos 14 anos. O curso primário crescerá progressivamente em número de séries, tendo como ponto ideal quatro séries completas. A educação fundamental proseguirá no curso ginásial, como continuação da escola primária, de tal forma que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries ginásiais equivalham à 5ª, 6ª, 7ª e 8ª da educação fundamental.

A escola primária, que tiver 5ª e 6ª série, estará em consonância com a 1ª e 2ª séries do curso ginásial. O curso ginásial admitirá, sem exame vestibular, entre a 1ª e a 4ª série, o aluno que haja concluído a série anterior correspondente.

Razões:

1. A educação fundamental responde à obrigatoriedade escolar, consagrada na Constituição do Brasil, fixada entre 7 e 14 anos.
2. A continuidade do processo educativo comum constituirá preocupação dos cursos de educação fundamental.
3. O crescimento da escola primária parece muito mais fácil indo até as séries ginásiais do que a proliferação de ginásios em número capaz de atender a população em idade escolar obrigatória.

Observação:

A aceitação das preliminares não importa em compromissos definitivos do plenário, cabendo ao grupo não só a sua reformulação (se parecer, o seu tempo, necessário) como essencialmente o seu desenvolvimento e complementação.

Rio, 15 de outubro de 1969.

CK/carmensilvia

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Cora Bastos de Freitas Rachid

A falta de professores continua a exigir providências especiais. Quando devidamente organizadas em departamentos, as Universidades poderão oferecer solução orgânica e ideal, embora não possuam condições de atender às prementes solicitações de recursos humanos existentes no mercado de trabalho atual.

A lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, determinou que "a formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas far-se-á em nível superior" e mais que: "a formação de professores realizar-se-á nas universidades (solução orgânica a ser atingida no futuro), mas poderá concentrar-se em um estabelecimento isolado de ensino superior". Veio, portanto, elucidar o disposto no Art. 59 da Lei de Diretrizes e Bases.

O Decreto-lei nº 464, posterior à Lei 5.540, estabelece que enquanto não houver número bastante de professores, a habilitação será feita mediante exame de suficiência realizado em instituições oficiais de ensino superior indicadas pelo C.F.E. Exemplos anteriores de processo semelhante demonstraram eficiência prática reduzida. Candidatos ao magistério que se submeteram a cursos patrocinados pela Diretoria do Ensino Secundário foram reprovados em massa pelas comissões examinadoras das Faculdades de Filosofia.

Para que a solução legal seja eficaz e justifique a transitoriedade proposta e que decorre da premente necessidade de professores, importa buscar os meios adequados.

Sugere-se, para atender às necessidades do momento:

- 1 - Exame de Suficiência - precedido de curso intensivo de revisão de conteúdos e de orientação didática.
- 2 - Curso de Preparação para habilitação ao exercício do magistério, destinado a profissionais, técnicos especializados, mas sem formação adequada ao magistério, para atender às necessidades de expansão da rede escolar no interior.

ÍTALO BOLOGNA

1) Educação fundamental:

A educação fundamental obrigatória de 8 anos constitui aspiração, de há muito manifestada pelos organismos de formação profissional e pelas emprêsas. Com base em uma escolaridade de 8 anos, poderão os organismos de formação profissional concentrar sua atuação à aprendizagem das práticas operacionais aos ensinamentos tecnológicos e à complementação de conhecimentos científicos. Entretanto, enquanto tal conquista não se tornar uma realidade nacional, não se deve impedir que a aprendizagem seja facultada a menores ainda não beneficiados pela escolaridade completa, devendo-se exigir, apenas que possuam escolaridade primária, no mínimo.

2) Ciclo colegial:

Uma de suas ramificações é o Curso Técnico, tal como hoje conceituado, isto é, destinado à formação de técnicos de nível médio. O Curso deve ter caráter finalista ou "terminal", o que não implica, evidentemente, que uma parcela dos egressos e diplomados, os bem dotados, prossigam estudos de nível superior.

O planejamento dos Cursos Técnicos e sua composição curricular, devem atender, não somente aos interesses dos educandos, mas também às necessidades de recursos humanos para o desenvolvimento econômico e social.

O planejamento procurará também considerar a necessidade de outros profissionais de nível médio, de formação mais reduzida, cujas atribuições, embora mais limitadas, são necessárias, em face da subdivisão crescente dos processos de produção.

3) Formação de Professores:

As proposições a serem formuladas devem abranger também o pessoal técnico incumbido da orientação, supervisão e administração escolar.

4) Recursos:

No estudo de novas fontes de recursos para a implantação progressiva da educação fundamental de 8 anos, evitar que as categorias econômicas assumam novos encargos financeiros diretos, dado que os mesmos acarretarão, em consequência, o encarecimento da produção, contrariando a política econômica e financeira do atual Governo. Ouvir os Ministérios da Fazenda e do Planejamento.

Rio, 15 de outubro de 1969

ENSINO FUNDAMENTAL

(Algumas idéias sem a pretensão nem mesmo a preocupação de esgotar) Gildásio Amado

- 1 - Estabelece continuidade completa entre o ensino para a infância e o ensino para a primeira adolescência.
- 2 - Consolida a unidade do atual nível primário, excluindo qualquer possibilidade de dois tipos, um terminal e outro propedêutico.
- 3 - Favorece a fusão dos atuais ramos do ensino médio (1º ciclo), realizando um tipo único de formação fundamental.
- 4 - Unidade do ensino significa: a) conteúdo comum de formação geral; b) multiplicidade opcional e vocacional à medida que se definam as características e aptidões individuais.
- 5 - Integração de áreas de iniciação técnica (sem caráter de profissionalização imediata) como componentes da educação geral, a partir da quarta ou quinta série.
- 6 - Eliminação de fórmulas de prolongamento do ensino elementar (como quinta e sexta séries primárias), que são discriminativa educacionalmente e, na realidade, o são também socialmente.
- 7 - Sua organização deve prever um tipo de formação mais técnica ou abstrata para os alunos que desde cedo revelam acentuação das tendências intelectuais e não manuais.

Nota: Proponho, para reflexão, as denominações de ensino de primeiro grau e ensino de segundo grau, respectivamente para o ensino fundamental e o de segundo ciclo médio.

Rio, 15 de outubro de 1969

G./carnensilvia

ENSINO FUNDAMENTAL

José Augusto Dias

A instituição do ensino fundamental de oito anos, de maneira indiscriminada para todo o sistema escolar brasileiro, parece-me medida excessivamente rígida e pouco realista, porque:

1 - Não leva em consideração a impossibilidade prática de sua implantação a curto, e talvez nem mesmo a médio prazo. O Censo Escolar de 1964 revelou que cêrca de 40% das crianças brasileiras de 7 a 11 anos não frequentavam escola. Antes de pensar em dar escolaridade de oito anos para os que já dispõem de quatro anos, precisaremos pensar em dar escolaridade de quatro anos para os que nada têm.

2 - Não leva em consideração as diferenças regionais. Há Estados em que a medida já está sendo posta em prática, ainda que de maneira experimental e em pequena escala. Há outros Estados, porém, que ainda não podem suportar o ônus de uma reforma desta natureza.

Diante do exposto, proponho que o desenvolvimento do ensino fundamental seja colocado nos seguintes tórnos:

1- Prioridade para a criação de escolas primárias, de 4 anos de duração, para tôdas as crianças em idade escolar.

2 - Implantação, em segunda fase de desenvolvimento do sistema escolar, de escolas de ensino fundamental, de oito anos.

3 - Recomendação às unidades da Federação que disponham de suficientes recursos, para criação experimental de escolas deste último tipo.

Rio, 15 de outubro de 1969.

J.A/carmensilvia

1
Letícia Maria Santos de Faria

Proponho a extensão do tema em estudo na comissão denominada "FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLA FUNDAMENTAL E OUTROS NÍVEIS" com mudança consequente de sua denominação para "FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA A ESCOLA FUNDAMENTAL E MÉDIA" por considerar que além da formação do pessoal docente são necessários pelo Grupo de Trabalho estudos e estabelecimento de projetos básicos sobre a formação de outros profissionais que atuam na escola em qualquer nível ou tipo de ensino. Esta formação poderá ser prevista em cursos regulares em nível médio e/ou superior ou em estágios e cursos intensivos diante da realidade do ensino no país e das necessidades de desenvolvimento e integração do educando no mundo atual.

Rio, 15 de outubro de 1969

LF/carmensilvia

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Lúcia Marques Pinheiro

A faixa de 7 a 14 envolve dois períodos psicológicos, terminando o primeiro aos 11-12 anos. A convivência de alunos dessas duas faixas apresenta uma série de inconvenientes, razão pela qual a maioria dos países inclui um ciclo inicial de 5 a 6 anos e outro, posterior, geralmente de 3 ou 4 a que se seguem o atual 2º ciclo.

Pelas razões apresentadas, parece-nos que a organização que mais satisfaz seria a de 5 anos de ensino primário propriamente dito, seguidos de 3 complementares de término da educação fundamental e 4 de ensino do 2º ciclo. O ensino médio atual continuaria com 7 anos e o primário atual (cuja carga horária precisaria ser aumentada, uma vez que a atual corresponde a cerca de 3 anos comparada à dos outros países) com 5.

EDUCAÇÃO FUDAMENTAL

Lúcia Marques Pinheiro

A Constituição estabelece como período de escolaridade obrigatória o de 7 a 14 anos. Isso envolve 8 anos de curso, correspondendo à educação fundamental para todos.

Parece-nos que, por razões psicológicas e de filosofia democrática, êsses 8 anos devem envolver continuidade e não devem ser seletivos, assegurando condições para que cada aluno obtenha o máximo que suas condições permitam.

Por outro lado, parece-nos que êsses 8 anos devem para a maioria dos alunos - enquanto não dispusermos de maiores recursos - ter um sentido terminal, permitindo também aos que continuam o curso ingressarem no 2º ciclo, após seleção se necessário.

TEMAS DE REFLEXÃO APRESENTADOS AO G.T. INCUMBIDO DA RE -
FORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

NISE PIRES

1º TEMA - Qual o tipo de reforma a ser proposto?

a) Envolverá modificações da estrutura e da organização do sistema de ensino, mudanças de currículos e métodos pedagógicos aplicados nas escolas - sendo, predominantemente, uma reforma conceitual? Nesse caso, apresentará um modelo desejável e adequado a ser atingido nas várias unidades federadas na medida de suas possibilidades?

b) Ou a reforma a ser proposta será predominantemente funcional - visando a tentar ~~consegui~~ resolver de imediato as deficiências do ensino primário e médio do Brasil? Dê-se modo, embora apresentando um modelo desejável e adequado - a ser atingido a curto, médio ou longo prazo, de acordo com as possibilidades existentes - terá por fundamento a realidade educacional brasileira e proporá soluções diversas - sucessivas e coordenadas - que de imediato melhorem as condições atuais?

COMPLEMENTAÇÃO - Se a escolha se fixar no tipo b (reforma funcional), é preciso procurar descobrir os motivos pelos quais não vêm sendo cumpridos vários dispositivos legais e administrativos vigentes, dispositivos estes que, se obedecidos, permitiriam a existência de melhores condições no ensino brasileiro.

Assim :

1) Uma das metas qualitativas do Plano Nacional de Educação pretendia que em 1970 o magistério primário se constituísse de 20% de normalistas de 1º ciclo, 60% de normalistas de 2º ciclo e 20% de professores de nível superior.

O Artigo 116 da L.D.B., por sua vez, determina que, no caso de não haver professores primários em número suficiente, os professores leigos devem submeter-se a exame de suficiência em Escolas Normais e Institutos de Educação oficiais credenciados pelo C.E.E..

REALIDADE : O número de professores leigos, que em 1964 representavam - cerca de 44% do magistério primário, aumenta contínua e incontrolavelmente.

2) O decreto que instituiu a Operação- Escola - programa prioritário, relativo ao ensino primário, do Plano Estratégico de Desenvolvimento , do Governo Federal - condicionou a liberação de verbas federais à comprovação, pelos Estados, de que estavam tomando medidas para tornar efetiva a obrigatoriedade escolar prevista, acompanhada da indispensável melhoria do ensino primário.

QUESTÕES LEVANTADAS :

- Estão sendo atingidas as metas propostas pela Operação- Escola?

- A liberação de verbas vem se fazendo condicionada às - atividades desenvolvidas pelos Estados em relação à Operação-Escola? (É preciso notar que muitos Estados não dispõem de meios de computar, analisar e utilizar os dados necessários ao levantamento da situação educacional e, portanto, de prestar as informações solicitadas).

Em 15/10/69

TEMAS DE REFLEXÃO APRESENTADOS AO G.T. INCUMBIDO DA REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

2º TEMA : Pelo Artigo 8º (parágrafo XIV) da Constituição Federal, compete à União estabelecer planos nacionais de educação e saúde.

Segundo o Artigo 169 (parágrafo 1º) caberá à União prestar assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

QUESTÕES LEVANTADAS :

1) Como relacionar a reforma a ser proposta com êsses preceitos constitucionais;

2) A assistência técnica e financeira a ser prestada pela União não deveria ficar condicionada ao cumprimento dos dispositivos legais e administrativos emanados do Governo Federal, entre os quais se colocaria a execução da reforma do ensino primário e médio (ou os esforços demonstrados pelos Estados para realizá-la?)

3) Não haveria a necessidade de atribuir a um grupo federal, devidamente aparelhado e capacitado, a incumbência de assistir e controlar (e, se preciso, de proporcionar aos Estados meios de fazê-lo) o desenvolvimento e a execução da reforma proposta?

4) A liberação dos recursos federais condicionada aos esforços estaduais (devidamente acompanhados e avaliados) desenvolvidos na área da educação não seria um mecanismo indireto ponderável para fazer cumprir a reforma?

3º TEMA - Como legislar de modo geral sobre ensino primário e médio para um país no qual

- Existem padrões culturais muito diversos entre as várias regiões?

- Há, na maioria dos casos, falta de racionalização e desperdício dos investimentos feitos em educação?

ALGUNS DOS FATORES A SEREM CONSIDERADOS :

- Falta de recursos humanos;
- Falta de recursos materiais e ou emprego inadequado dos existentes;

- Falta de estatísticas básicas fidedignas e funcionais que permitam o planejamento do trabalho ;
- Influência política mal orientada na área da educação;

OBSERVAÇÃO :

"As reformas mais bem intencionadas correm o risco de ficar ineficazes se os seus autores não possuírem uma idéia precisa das necessidades imediatas e dos fatores por considerar." (O Ensino de Segundo Grau - Um Estudo de Educação Comparada" - George W.Parkin).

Em 15/10/69 -

TEMAS DE REFLEXÃO APRESENTADOS AO G.T. INCUMBIDO DA REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

4º TEMA : - Considera-se a possibilidade de propor uma escola primária articulada com o 1º ciclo do ensino médio para proporcionar ao aluno uma educação fundamental. Pretende-se oferecer ao educando, sem distinção de origem social, a possibilidade de desenvolver ao máximo suas aptidões. No 1º ciclo do ensino médio deve ser ministrada uma cultura geral, - que inclua as contribuições básicas da ciência e da técnica e o entendimento do trabalho como condição existencial (V.documentos de trabalho - prof. Jayme Abreu - Anais da III Conferência Nacional de Educação). Julga-se que em todo o 1º ciclo do ensino médio deva haver ensino técnico, não profissionalizante.

Independentemente do mérito do plano, há fatores a considerar, relacionados com sua exequibilidade, em face à realidade educacional brasileira:

1) Ainda não há escolas para atender em nível primário à totalidade da população escolar de 7 a 14 anos.

2) O ensino primário brasileiro é, de um modo geral, seletivo, desperdiça recursos, apresenta elevada taxa de evasão e repetência (V.documentos de trabalho profª Lúcia Pinheiro - Anais da III Conf.Nac.de Educação). Em relação ao ensino primário, é pequena a percentagem de alunos que ingressam no curso médio. Mesmo assim, na maioria dos casos, não há ginásios em número suficiente para atender a clientela que os procura.

3) Como legislar proubo a criação de uma escola integrada, com perfeita articulação entre o ensino primário e o médio? Essa escola pressupõe uma integração de currículos e uma racionalização das atividades, o que levaria à melhoria ao fluxo escolar, consequência altamente desejável. Conduziria, pois, ao aumento crescente de demanda de vagas no ensino médio. Haverá recursos humanos (professores em número suficiente, por exemplo) e materiais (como os necessários para a ampliação da rede escolar) para atender a essa clientela em aumento crescente?

4) O ensino médio no Brasil é dado, em sua maioria por estabelecimentos particulares. Generalizando-se o ensino técnico no 1º ciclo, do ensino médio haveria necessidade de instalações apropriadas para ministrá-lo. É dispendioso o financiamento desse tipo de ensino. Os ginásios particula-

res teriam meios de fornecê-lo ? e os oficiais? Haveria professores especializados em número suficiente para orientá-lo?

Em 15/10/69

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL



LETÍCIA FÁRIA

A Constituição estabelece como período de escolaridade obrigatória o de 7 a 14 anos. Isso envolve 8 anos de curso, correspondendo à educação fundamental para todos.

Parece-nos que, por razões psicológicas e de filosofia democrática, esses 8 anos devem envolver continuidade e não devem ser seletivos, assegurando condições para que cada aluno obtenha o máximo que suas condições permitam.

Por outro lado, parece-nos que esses 8 anos devem para a maioria dos alunos - enquanto não dispusermos de maiores recursos - ter um sentido terminal, permitindo também aos que continuam o curso ingressarem no 2º - ciclo, após seleção se necessário.

E D U C A C Ã O B Á S I C A

TEREZINHA SARAIVA

O conceito moderno de um sistema contínuo de Educação Básica está diretamente vinculado às seguintes premissas:

- Ao imperativo constitucional de escolarização obrigatória a todo grupo etário de 7 a 14 anos;

- Aos anseios de universalização do ensino primário comuns extensivos ao 1º ciclo do ensino médio, caracterizando um avanço nas condições de democratização das oportunidades;

- Aos atuais conceitos pedagógicos que impõem ao 1º ciclo da escola média às Características de ensino de formação - do mesmo modo que o primário - ao qual adiciona o sentido explorador de vocações, visando torná-lo mais prático e significativo;

- A garantia de um fluxo contínuo nos oito anos de educação básica, através da eliminação do exame de admissão e da reformulação da aferição de aprendizagem e do sistema vigente de promoção.

- Os dois compartimentos atuais, constituirão o sistema contínuo de Educação Básica - Escola Primária - Ginário Polivalente.

- A mensuração, quantificação e alocação dos recursos que compatibilizem as metas físicas enunciadas com o fluxo de recursos financeiros - que torne factível o programa de Educação Básica.

- Ao uso imperativo de medidas de racionalidade econômica que garantam o atingimento mais rápido e proveitoso do sistema.

ENSINO FUNDAMENTAL

Celso Kelly

Preliminares:

A educação fundamental deve compreender o curso primário e o curso ginásial e corresponder à faixa etária dos 7 aos 14 anos. O curso primário crescerá progressivamente em número de séries, tendo como ponto ideal quatro séries completas. A educação fundamental prolegirá no curso ginásial, como continuação da escola primária, de tal forma que a 1ª, 2ª, 3ª e 4ª séries ginásiais equivalham à 5ª, 6ª, 7ª e 8ª da educação fundamental.

A escola primária, que tiver 5ª e 6ª série, estará em consonância com a 1ª e 2ª séries do curso ginásial. O curso ginásial admitirá, sem exame vestibular, entre a 1ª e a 4ª série, o aluno que haja concluído a série anterior correspondente.

Razões:

1. A educação fundamental responde à obrigatoriedade escolar, consagrada na Constituição do Brasil, fixada entre 7 e 14 anos.
2. A continuidade do processo educativo comum constituirá preocupação dos cursos de educação fundamental.
3. O crescimento da escola primária parece muito mais fácil indo até as séries ginásiais do que a proliferação de ginásios em número capaz de atender a população em idade escolar obrigatória.

Observação:

A aceitação das preliminares não importa em compromissos definitivos do plenário, cabendo ao grupo não só a sua reformulação (se parecer, o seu tempo, necessário) como essencialmente o seu desenvolvimento e complementação.

Rio, 15 de outubro de 1969.

CK/carmensilvia

Diferença entre disciplina e prática educativa

- 1 - Costuma-se denominar disciplina às atividades escolares destinadas à assimilação de conhecimentos sistematizados e progressivos, dosados, conforme certos endereços.

Nesse caso, evidentemente, a assimilação do conjunto de conhecimentos programados é passível de mensuração e é condição de prosseguimento dos estudos.

- 2 - As práticas educativas, por outro lado, abrangendo as atividades que devem atender as necessidades do adolescente de ordem física, artística, cívica, moral e religiosa, colocam o acento principal na maturação da personalidade, com a formação dos hábitos correspondentes, embora necessitem também de assimilação de certos conhecimentos.
- 3 - A diferença entre disciplina e prática educativa se acha, pois, no objetivo visado em primeiro lugar, mais do que no processo empregado.

- 4 - Toda a área de estudo poderá ser considerada como disciplina ou prática educativa:

4.1 - como disciplina: quando se tiver por objetivo o ensino sistemático, progressivo e dosadamente. São atividades desenvolvidas em turmas.

Exemplo: desenho geométrico, inglês como língua, etc.

4.2 - como prática educativa: quando a escola lança mão do que o educando já estudou e utiliza esses conhecimentos em seu nível de cultura já adquirido. São atividades mais da escola do que das turmas.

Exemplo: criatividade - (desenho artístico). Clubes de Leitura, teatro, dramatização, conversação, comentários de músicas ouvidas por meio de discos, etc. (inglês).

- 5 - Não podemos deixar de assinalar, aqui, a grande riqueza das práticas educativas, em cujos projetos de realização participam, independentemente, crianças e adolescentes, maiores e menores, de diversas séries, permitindo a eles a socialização no plano vertical dentro da escola, além da ampliação crescente de sua socialização horizontal.

- 6 - Considerando os itens acima proponho:

6.1 - não colocar em nosso trabalho sobre Estudo Fundamental o artigo 9.

6.2 - acrescentar, como parágrafo de um artigo já existente ou um novo artigo, o seguinte:

As línguas vivas poderão constituir área de estudo desligada da da seriação normal das demais áreas curriculares, ou em línguas vivas os adolescentes *poderão estar em níveis de aproveitamento de* ~~da seriação normal das demais curricu-~~ *lares, excluídos da seriação normal das demais áreas curriculares.*

- 6.3 - no antigo artigo 8 - Os Conselhos Estaduais não deverão enumerar as práticas educativas para a opção dos estabelecimentos, somente as disciplinas.

As práticas devem ter total liberdade para o enriquecimento dos currículos - liberdade com responsabilidade. ~~dos estabelecimentos de ensino -~~

Duração das etapas da educação fundamental

A atual LDB prevê um curso primário básico de 4 anos e 2 de extensão, a realização do 6º ano dando direito ao ingresso no 2º ano ginasial. Essa solução não aprovou na prática, na maior parte dos casos, por várias razões:

1ª - apenas as classes sociais menos favorecidas permaneciam na escola e o ginásio ofereceu grande resistência ao ingresso, na 2ª série, desses alunos. Agravou o problema o fato de a escola primária não ensinar línguas, (o que ocorria muitas vezes no 1º ano ginasial) dificultando a adaptação do aluno.

2ª - não se exigia, em muitos Estados, o término do curso primário para ingresso no ginásio, o que levou os pais a retirarem as crianças ao fim do 4º ano para os cursos de admissão, que permitiam o ingresso no ginásio mais rapidamente.

Analisando a vida escolar de uma amostra de alunos do 4º ano primário de 5 capitais das mais adiantadas (Recife, Bahia, São Paulo, Belo Horizonte e Porto Alegre) verificou o INEP que a média de tempo gasto pelos alunos na escola fôra de 5 anos. Assim, o tempo real que as crianças estão levando para realizar 4 séries escolares é de 5 anos ou mais. A diferença entre duração legal e duração real é de grande importância e foi levada em devida conta pela Comissão, que tem em vista diminuir as taxas de evasão e re-provação, decorrentes em grande parte de uma graduação escolar mal feita. Note-se que essas crianças que estão levando 5 anos para realizarem 4 séries - já constituem um grupo altamente selecionado, pois a percentagem de alunos que alcançam o 4º ano em relação aos de 1º é de menos de 20%.

Cinco anos de estudos na escola primária brasileira corresponde, na melhor das hipóteses, a 3950 horas (se o regime fôr de 2 turnos com 22h de aulas semanal), quando a escola primária dos países desenvolvidos (França, Inglaterra, E. Unidos, Suíça) tem no mínimo 30 horas semanais de aula e nunca menos de 5 500 de curso. Nas escolas de 3 turnos, a duração de um curso de 5 anos corresponde a 3150 horas ou sejam: menos de 3 anos dos cursos suíços, franceses, ingleses, americanos (que contam com, no mínimo, 5 anos de curso). Para dar a carga horária do curso primário daqueles países, com 17 horas e meia de aula por semana, precisaríamos de mais de 8 anos. (1).

(1) Veja-se: Bases para uma reforma de educação no período da escolaridade obrigatória. Anais de III Conferência Nacional de Educação, INEP-MEC, 1967, pág. 217 e seguintes.

Ten 6 anos de curso a Inglaterra, a Suécia, o Japão, a China, a Nova Zelândia, o Senegal, o Egito, Costa Rica, o Chile e 5 anos de curso, a França a Itália, a Índia e a Colombia.

Outros países, como os Estados Unidos e a URSS tem cursos de duração ainda mais longa e apenas na Alemanha, a duração do curso é de 4 ou 6 anos, conforme o lander .

Na moderna organização escolar, a duração de cada etapa de estudos é calcada nas fases psicológicas do desenvolvimento humano. Assim, a 1ª etapa da educação sistemática correspondente à chamada educação primária, termina, em todos os países, aos 11-12 anos, idade que corresponde ao fim do período da infância. Geralmente tem 5 anos de duração onde se inicia aos 7 anos e 6 anos de duração nos países em que se inicia aos 6 anos de idade (idade aliás mais favorável ao aprendizado de leitura do que a dos 7 anos, pois correspondente a um período "sensível" para essa aprendizagem).

A evolução desejável para o início da educação aos 6 anos determinaria o término do curso de 5 anos aos 10-11 anos, no caso de ter 5 anos de duração. A Guanabara, que já adotou a solução, oferece 6 anos na atual escola primária.

A educação tem base genética e a cada tipo de fase do desenvolvimento psicológico deve corresponder uma escola, atendida por um tipo de professor com preparo não só psicológico, como metodológico específico.

Como nota M. Debesse no seu livro "Les etapes de l'education" (Presses, Universitaires de France, 1952, págs 1 e 18)

"A educação deve modelar-se tão estreitamente quanto fôr possível sobre as etapas psicológicas do desenvolvimento."

Uma educação genética não repousa apenas sobre a idéia banal de que se deve levar em conta a idade do aluno. Ele se funda sobre a convicção de que as etapas do desenvolvimento correspondem a realidades distintas que permitem definir outras tantas formas distintas de educação.

"Na infância o mestre guia a mão da criança nas primeiras aprendizagens. No momento da puberdade a mão do adolescente se solta, impaciente e rebelde. O mestre que consegue a confiança do aluno aperta essa mão nos momentos difíceis, como um amigo discreto e fraternal.

A maturidade é o período mais difícil. É preciso saber abrir a mão. É a arte de se apagar é tão difícil como a de envelhecer".

Devesse acrescentar, às pág. 4 e 17, respectivamente: "Cada etapa é um todo, tendo uma unidade real" e "o papel do educador varia segundo a etapa".

Iniciando-se, na grande maioria dos Estados, a educação sistemática aos 7 anos, a duração mínima fixada pelo grupo para a primeira etapa de educação fundamental foi de 5 anos. Duração inferior seria fictícia, levando uma duração real de pelo menos 5 anos e conduzindo à reprovação como uma necessidade inelutável. Além disso todos os Estados mantinham em 1968 a 5ª série primária.

S. Paulo, que está tentando realizar uma educação primária de 4 anos, verificou ao estender a escolaridade para oito anos, no ano corrente que na primeira série ginásial 70% dos alunos iriam ser reprovados, na capital.

Uma proporção de no mínimo 80% da população brasileira não poderá tão cedo atingir a 2ª etapa de escola fundamental, e reduzir a duração desta a 4 anos (dos 7 anos aos 10) não permitiria, sequer terminar o estudo dos rendimentos de Matemática e de Ciências necessárias à vida comum, nem chegar a um grau razoável de comunicação na língua nacional.

Os estudos de História e Geografia do Brasil, noção simples de economia e organização política, essenciais à integração e à segurança nacional, não poderiam ser feitos com um mínimo de eficiência uma vez que essa idade não permite a adequada assimilação dessas áreas de estudos mas, no máximo, uma simples memorização, de efeitos passageiros. A matéria dada no Brasil na 4ª série primária, nos países avançados é estudada da 5ª à 8ª.

Julgou por isso a Comissão que seria necessária uma 1ª etapa para todos de 5 anos no mínimo (de 6, se se iniciarem os estudos aos 6 anos, como seria mais desejável). A essa etapa se devem acrescentar, não como um bloco, mas num acréscimo progressivo, os mais anos de escolaridade à medida das possibilidades do local, até se alcançar a escola fundamental completa.

Cada ano escolar acrescentado deve se ter seu currículo de tal modo estruturado que o aluno que o completa atinja um grau terminal de preparo e possa, além disso, continuar os estudos em local que conte com uma escola mais completa, em caso de transferência de residência. Os alunos especialmente capazes devem ser encaminhados para prosseguimento do curso, por constituírem um potencial de talento que não deve ser perdido pela coletividade nacional.

De qualquer modo, a reformulação de currículos e programas, de

atual escola primária e do ginásio a serem fundados num todo ensino, e que é essencial terá que se iniciar a partir do 1º ano da atual escola primária, alcançando o aluno o 6º ano de estudos - atual 1º ginasial - com o máximo que puder ter obtido na educação que, no momento, iremos tentar oferecer a todos. De pouco adiantará apressar sua ida para uma escola que se destina a atender a outra fase psicológica, sem a base necessária, pois essa escola dificilmente iria completar suas falhas de preparação, reagindo provavelmente com a imposição da reprovação e contribuindo assim para a evasão em meio do curso.

Título VI

Capítulo II - Da educação fundamental

Artigo 1 - O ensino fundamental tem por fim dar à criança e ao adolescente formação básica que lhes permita a auto-realização e a integração ~~no~~ ^{no} meio social e físico, segundo as condições ~~da~~ ^{de} idade.

Parágrafo 1º. - As atividades escolares no ensino fundamental buscarão proporcionar ao educando a realização dos seguintes objetivos:

- desenvolvimento do raciocínio;
- capacidade de expressão e comunicação, com ênfase no estudo do português;
- iniciação ao método científico;
- integração no meio físico e social;
- compreensão do sentido formativo das atividades físicas, intelectuais, artísticas, cívicas e dos princípios éticos;
- conhecimento dos próprios interesses e dos aspectos sócio-culturais da comunidade de que participa e do mundo em que vive.

Artigo 2 - O ensino fundamental será ministrado em nove anos, no mínimo, compreendendo duas etapas contínuas, com a duração mínima de 5 e 4 anos respectivamente.

Parágrafo único - A conclusão da primeira etapa dá direito ao acesso direto à segunda; da segunda, aos cursos de nível médio.

Artigo 3 - O ensino fundamental é obrigatório ~~dos~~ ^{de} sete aos quatorze anos e será ministrado ~~na~~ ^{em} língua nacional.

Parágrafo 1º. - Deverão merecer atendimento especial, sempre que possível em classes comuns: os alunos super-dotados, os deficientes físicos e mentais, os atrasados em relação à idade normal de matrícula e ao rendimento escolar.

Parágrafo 2º. - Os que não tenham podido iniciar o curso fundamental até os 14 anos serão atendidos pelo ensino supletivo.

Artigo 4 - A administração do ensino nos Estados, Municípios, Distrito Federal e territórios promoverá:

- o levantamento e diagnóstico da situação educacional de modo a possibilitar a elaboração de um plano ^{integrado} de educação ~~integrado~~;
- medidas que possibilitem o cumprimento da obrigatoriedade escolar de sete a quatorze anos;
- fiscalização da obrigatoriedade escolar e o incentivo a freqüência às aulas.

Artigo 5 - Cada município fará, ^{anualmente} a chamada da população de sete anos de idade, para matrícula na escola.

Artigo 6 - As atividades curriculares devem estruturar-se de modo a permitirem a integração do curso e a continuidade do processo educativo.

Artigo 3º

Parágrafo 1º

Deverão merecer atendimento adequado *sempre foi possível a adaptação*
em classes comuns, os alunos super-dotados, os deficientes
físicos e mentais; em classes especiais, *de sempre foi possível*
leitura do ensino, os alunos com atraso considerável de es-
colaridade.

Razões:

- 1 - esta é a idéia do sub grupo contida na proposta de al-
teração.
- 2 - visa melhoria do rendimento escolar.
- 3 - aplica-se à 1/3 dos matriculados atualmente no ensino
primário.
- 4 - atende a um princípio pedagógico.

Linda Ganej Andrade

- ART... - Os cursos intensivos de formação de professores para a 2ª etapa da educação fundamental terão sua duração fixada em horas-aula equivalentes a 2 anos letivos, podendo ser realizados inclusive nos períodos de férias, para aqueles que já tenham experiência de magistério ou formação para a 1ª etapa, enquanto perdurar a carência de professores titulados no local.
- § 1º - Nos 5 primeiros anos de vigência desta lei serão dispensados dos exames de seleção para ingresso nesses cursos:
- a) os professores normalistas com mais de 5 anos em exercício;
 - b) os professores diplomados há no máximo 5 anos e que não estejam exercendo as funções.
- § 2º - Serão concedidas bolsas de estudos para o pessoal proveniente dos locais distantes e carentes de professores titulados.
- § 3º - Os que realizarem os cursos com bolsas prestarão serviço pelo menos durante 5 anos no local a que se destinem, ou deverão ressarcir a entidade que concedeu a bolsa, de seu valor.



M. E. C. — I. N. E. P.

CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS EDUCACIONAIS
Rua Voluntários da Pátria, 107 - Caixa Postal, 1 - Botafogo
Rio de Janeiro - GB. - Brasil

Artigo 1º

Proponho a substituição da palavra integração por atuação consciente.

Razões

- 1 - "atuação consciente" está mais de acôrdo com o termo anterior, "auto-realização."
- 2 - integração não valoriza o indivíduo como sêr criador, crítico e consciente.

Se aceita a substituição há necessidade de arrumar a redação:

O ensino fundamental tem por fim dar à criança e ao adolescente, de acôrdo com as condições psico-sociais de seu grupo, uma formação básica que lhes permita a auto-realização e a atuação consciente no meio físico e social.

Linda Ganej Andrade

Artigo 7 - No ensino fundamental haverá áreas ^{anuais} de estudo obrigatórias, indicadas pelo Conselho Federal de Educação para todos os sistemas de ensino - e optativas enumeradas pelos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal. ^{anuais} ~~anuais~~ ^{Ant. T. 12}

Parágrafo 1º. - ~~Constituirão~~ ^{anuais} áreas de estudo, disciplinas e práticas educativas, dentre as quais pelo menos uma de caráter vocacional.

Parágrafo 2º. - As áreas ~~de estudo~~ ^{anuais} optativas serão escolhidas, para a 1ª. etapa, pela administração do ensino dos Estados e do Distrito Federal e para a segunda etapa pelos estabelecimentos.

Parágrafo 3º. - Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal definirão a amplitude e o desenvolvimento das áreas ~~de estudo~~ ^{anuais} obrigatórias.

Art. 8 - A avaliação do aproveitamento do aluno e os processos de promoção terão em vista: preponderância dos resultados alcançados nas atividades escolares no ano letivo, assegurada aos professores e sobretudo aos conselhos de classe a necessária autoridade de julgamento.

Parágrafo 1º. - A administração do ensino dos Estados e do Distrito Federal disporá sobre o processo de promoção relativo à 1ª. etapa do ensino fundamental.

Parágrafo 2º. - O processo de promoção relativo à 2ª. etapa do ensino fundamental será determinado pelos estabelecimentos de ensino, aos quais caberá expedir certificado de conclusão ~~da~~ ^{das} séries e de curso.

Parágrafo 3º. - Ao aluno não promovido em 1ª. época ^{1º ano} ~~será~~ proporcionada oportunidade de nova avaliação em 2ª. época.

Art. 9 - Os estabelecimentos de ensino fundamental organizarão seus regimentos e os apresentarão para aprovação dos órgãos competentes da administração do ensino.

Art. 10 - A direção de estabelecimento de ensino fundamental será exercida por diretor qualificado quanto à formação profissional e atributos de educador.

Art. 11 - Na organização do ensino fundamental serão observadas as seguintes normas:

I - Duração mínima do período escolar;

a) 800 horas/aula ^{anuais} de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado à avaliação do rendimento escolar;

b) 21 horas semanais de aula para a primeira etapa e 24 horas semanais de aula para a segunda etapa.

II - Flexibilidade do ano letivo, que não coincidirá, necessariamente, com o ano civil, devendo ser fixado de maneira a favorecer a frequência dos alunos às aulas.

III - Orientação educacional em cooperação com a família.

IV - Frequência obrigatória, só podendo ser promovido em primeira época ao ano seguinte na segunda etapa - salvo situação excepcional - o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas no conjunto das áreas de estudo.

Art. 12 - As empresas privadas são obrigadas a manter gratuitamente a primeira etapa do ensino fundamental para seus empregados e o ensino fundamental para os filhos destes, entre os 7 e os 14 anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º. - Quando os trabalhadores não residirem próximo ao local de sua atividade, esta obrigação poderá ser substituída por instituição de bolsa, na forma que os sistemas de ensino estabelecerem.

§ 2º. - Compete à administração do ensino local, com recurso para o respectivo Conselho de Educação, zelar pela obediência ao disposto neste artigo.

Art. 13 - Os proprietários rurais que não puderem manter escolas de ensino fundamental para os menores na faixa da obrigatoriedade escolar, residentes em suas glebas, deverão facilitar-lhes a frequência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

27/11/69

Título VI

Capítulo II - Da educação fundamental

Artigo 1 - O ensino fundamental tem por fim dar à criança e ao adolescente formação básica que lhes permita a auto-realização e a integração no meio social e físico, segundo as condições de idade.

Parágrafo 1º. - As atividades escolares no ensino fundamental buscarão proporcionar ao educando a realização dos seguintes objetivos:

- desenvolvimento do raciocínio;
- capacidade de expressão e comunicação, com ênfase no estudo do português;
- iniciação ao método científico;
- integração no meio físico e social;
- compreensão do sentido formativo das atividades físicas, intelectuais, artísticas, cívicas e dos princípios éticos;
- conhecimento dos próprios interesses e dos aspectos sócio-culturais da comunidade de que participa e do mundo em que vive.

Artigo 2 - O ensino fundamental será ministrado em nove anos, no mínimo, compreendendo duas etapas contínuas, com a duração mínima de 5 e 4 anos respectivamente.

Parágrafo único - A conclusão da primeira etapa dá direito ao acesso direto à segunda: *a da segunda ao ensino médio.*

Artigo 3 - O ensino fundamental é obrigatório dos sete aos quatorze anos e será ministrado em língua nacional.

Parágrafo 1º. - Deverão merecer atendimento especial, sempre que possível em classes comuns: os alunos super-dotados, os deficientes físicos e mentais, os atrasados em relação à idade normal de matrícula e ao rendimento escolar.

Parágrafo 2º. - Os que não tenham podido iniciar o curso fundamental até os 14 anos serão atendidos pelo ensino supletivo.

Artigo 4 - A administração do ensino nos Estados, Municípios, Distrito Federal e territórios promoverá:

- o levantamento e diagnóstico da situação educacional de modo a possibilitar a elaboração de um plano de educação integrado;
- medidas que possibilitem o cumprimento da obrigatoriedade escolar de sete a quatorze anos;
- fiscalização da obrigatoriedade escolar e o incentivo à freqüência às aulas.

Artigo 5 - Cada município fará, anualmente a chamada da população de sete anos de idade, para matrícula na escola.

Artigo 6 - As atividades curriculares devem estruturar-se de modo a permitirem a integração do curso e a continuidade do processo educativo.

Artigo 7 - No ensino fundamental haverá áreas de estudo obrigatórias, indicadas pelo Conselho Federal de Educação para todos os sistemas de ensino - e optativas enumeradas pelos Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal.

Parágrafo 1º. - Constituirão áreas de estudo, disciplinas e práticas educativas, dentre as quais pelo menos uma de caráter vocacional.

Parágrafo 2º. - As áreas de estudo optativas serão escolhidas, para a 1ª. etapa, pela administração do ensino dos Estados e do Distrito Federal e para a segunda etapa pelos estabelecimentos.

Parágrafo 3º. - Os Conselhos de Educação dos Estados e do Distrito Federal definirão a amplitude e o desenvolvimento das áreas de estudo obrigatórias.

Art. 8 - A avaliação do aproveitamento do aluno e os processos de promoção terão em vista: preponderância dos resultados alcançados nas atividades escolares no ano letivo, assegurada aos professores e sobretudo aos conselhos de classe a necessária autoridade de julgamento.

Parágrafo 1º. - A administração do ensino dos Estados e do Distrito Federal disporá sobre o processo de promoção relativo à 1ª. etapa do ensino fundamental.

Parágrafo 2º. - O processo de promoção relativo à 2ª. etapa do ensino fundamental será determinado pelos estabelecimentos de ensino, aos quais caberá expedir certificado de conclusão das séries e de curso.

Parágrafo 3º. - Ao aluno não promovido em 1ª. época será proporcionada oportunidade de nova avaliação em 2ª. época.

Art. 9 - Os estabelecimentos de ensino fundamental organizarão seus regimentos e os apresentarão para aprovação dos órgãos competentes da administração do ensino.

Art. 10 - A direção de estabelecimento de ensino fundamental será exercida por diretor qualificado quanto à formação profissional e atributos de educador.

Art. 11 - Na organização do ensino fundamental serão observadas as seguintes normas:

I - Duração mínima do período escolar;

a) 800 horas/aula de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado à avaliação do rendimento escolar;

b) 21 horas semanais de aula para a primeira etapa e 24 horas semanais de aula para a segunda etapa.

II - Flexibilidade do ano letivo, que não coincidirá, necessariamente, com o ano civil, devendo ser fixado de maneira a favorecer a freqüência dos alunos às aulas.

III - Orientação educacional em cooperação com a família.

IV - Frequência obrigatória ~~mensal~~, só podendo ser promovido em primeira época ao ano seguinte na segunda etapa - salvo situação excepcional - o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas no conjunto das áreas de estudo.

Art. 12 - A comprovação do término do ensino fundamental dará direito ao prosseguimento dos estudos no curso médio.

Art. 13 - As empresas privadas são obrigadas a manter gratuitamente a primeira etapa do ensino fundamental para seus empregados e o ensino fundamental para os filhos destes, entre os 7 e os 14 anos, ou a concorrer para aquêle fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º. - Quando os trabalhadores não residirem próximo ao local de sua atividade, esta obrigação poderá ser substituída por instituição de bolsa, na forma que os sistemas de ensino estabelecerem.

§ 2º. - Compete à administração do ensino local, com recurso para o respectivo Conselho de Educação, zelar pela obediência ao disposto neste artigo.

Art. 14 - Os proprietários rurais que não puderem manter escolas de ensino fundamental para os menores na faixa da obrigatoriedade escolar, residentes em suas glebas, deverão facilitar-lhes a frequência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

SUBGRUPO DO ENSINO FUNDAMENTAL
LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL
REVISÃO DOS TÍTULOS VI (CAPÍTULO II) E VII

Modificações propostas pelo subgrupo para decisão em plenário:

I - Alterações aceitas pelos membros do subgrupo -

Artigo a ser alterado	Justificação
<u>Art. 1 -</u> <u>Forma atual</u> - O ensino fundamental tem por fim dar à criança e ao pré-adolescente uma formação básica que lhes permita a auto-realização e a integração ao meio social e físico, segundo as condições de idade. <u>Forma proposta</u> - O ensino fundamental tem por fim dar à criança e ao adolescente uma formação básica que lhes permita a auto-realização e a integração ao meio social e físico, segundo as condições de idade. <u>Parágrafo único.</u> O ensino fundamental deve assegurar a todos os alunos o desenvolvimento máximo das próprias capacidades, não tendo caráter seletivo.	a- Substitui-se "pré-adolescente" por "adolescente", considerando que o ensino fundamental, ao passar a 9 anos escolares de duração mínima, atenderá a alunos de 7 a 15 anos. Levando-se em conta que a idade de 15 anos já se situa no início da adolescência e, ainda, que, na realidade educacional brasileira, muitos alunos estarão no curso fundamental aos 16, 17 e mais anos de idade, por uma questão de precisão de linguagem, propõe-se a mudança em causa. b- Sugere-se a inclusão do parágrafo único para dar ênfase ao caráter democrático do ensino fundamental, que visa a oferecer a todos, sem seletividade, iguais oportunidades de desenvolverem as próprias potencialidades.
<u>Art. 3</u> <u>Forma atual</u> - O ensino fundamental é obrigatório dos sete aos quatorze anos e na primeira etapa somente será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento.	O desdobramento do final do artigo em três parágrafos representa um enriquecimento do texto da lei. São considerados para receber atendimento especial não só os alunos com atraso de idade como os que apresentam atraso escolar e, ainda, os superdotados e os deficientes. Levam-se em conta situações escolares em zona urbana e zona rural. Caracteriza-se, em parte, a forma pela qual deve prestar-se o atendimento referido.

Artigo a ser alterado	Justificação
<u>Forma proposta</u> - O ensino fundamental é obrigatório dos sete aos quatorze anos e na primeira etapa <u>sõmen</u>te será ministrado na língua nacional. § 1º - Os que o iniciarem depois dos 8 anos, na zona urbana, e depois dos 9, na zona rural, e os que <u>apre</u>sentarem no decorrer do curso considerável atraso no aproveitamento escolar deverão receber, sempre que possível, atendimento especial. § 2º - Os alunos superdotados, bem como os deficientes -- físicos, de nível mental, de audição, de <u>visão</u> -- deverão receber atendimento especial dentro do sistema formal de ensino, sempre que possível nas classes comuns. § 3º - Os que iniciarem o curso fundamental depois dos 14 anos serão atendidos no ensino supletivo.	
<u>Art. 4</u> <u>Forma atual</u> - A administração do ensino nos Estados, e respectivos municípios, Distrito Federal e Territórios promoverá: a) medidas que permitam o cumprimento da obrigatoriedade escolar de 7 a 14 anos; b) o levantamento e o diagnóstico da situação educacional, de modo a possibilitar a elaboração de um plano de educação integrado; c) o incentivo e a fiscalização da freqüência às aulas. <u>Forma proposta</u> - A administração do ensino nos Estados, e respectivos municípios, Distrito Federal e Territórios promoverá:	a - A troca de posição dos itens <u>a</u> e <u>b</u> justifica-se por uma questão de coerência na seqüência cronológica em que se devem processar as medidas preconizadas. O levantamento e o diagnóstico antecedem necessariamente a elaboração de medidas que levem ao cumprimento da obrigatoriedade escolar. b - A substituição de texto do item <u>c</u> tornou-o mais preciso e funcional. A fiscalização da obrigatoriedade escolar e o incentivo da freqüência às aulas encerram uma série de im plicações: medidas que permitam o controle não só do in-gresso como da permanência do aluno no sistema escolar; me-lhoria do nível de atendimento proporcionado pela escola; motivação da comunidade para que valorize a escola e, con-seqüentemente, tome consciência do próprio valor da educa-ção etc.

Artigo a ser alterado	Justificação
a) o levantamento e o diagnóstico da situação educacional, de modo a possibilitar a elaboração de um plano de educação integrado; b) medidas que permitam o cumprimento da obrigatoriedade escolar de 7 a 14 anos; c) a fiscalização da obrigatoriedade escolar e o incentivo à freqüência às aulas.	A substituição da parte final do texto do artigo deve-se à busca de maior precisão de linguagem.
<u>Art. 6</u> <u>Forma atual</u> - As atividades curriculares do ensino fundamental devem ser entrosadas e gradualmente escalonadas pelos sucessivos anos escolares -- respeitadas as diversificações desejáveis -- de maneira a permitir a integração e a continuidade visadas. <u>Forma proposta</u> - As atividades curriculares do ensino fundamental devem ser entrosadas e gradualmente escalonadas pelos sucessivos anos escolares -- respeitadas as diversificações desejáveis -- de maneira a permitir a integração do curso e a continuidade do processo educativo.	A substituição é proposta tendo-se em vista melhorar a redação do texto.
<u>Art. 7 - Item f</u> <u>Forma atual</u> - reconhecimento dos próprios interesses e capacidades em relação a vários tipos de atividades, desenvolvimento de novos interesses e da expressão pessoal por meio de atividades literárias, artísticas, científicas, industriais, comerciais e agrícolas; educação para o lar; conhecimento do mundo do trabalho, principalmente o relativo à própria comunidade;	

Artigo a ser alterado

Justificação

Forma proposta - reconhecimento dos próprios interesses e capacidades em relação a tipos de atividades ligadas em relação a tipos de atividades ligadas ao campo dos estudos e do trabalho -- agrícola, industrial e comercial; conhecimento do mundo do trabalho, principalmente o relativo à própria comunidade; educação para o lar; desenvolvimento de novos interesses e da expressão pessoal;

Art. 9

Forma atual - A avaliação do aproveitamento do aluno e os processos de promoção terão em vista: preponderância dos resultados alcançados pelo educando nas atividades escolares realizadas no decorrer do ano letivo; apreciação do professor; condições em que se desenvolve o processo educativo, bem como condições do educando.

Forma proposta - A avaliação do aproveitamento do aluno e os processos de promoção terão em vista: preponderância dos resultados alcançados pelo educando nas atividades escolares realizadas no decorrer do ano letivo; apreciação do professor e, na segunda etapa, do conselho de classe; condições em que se desenvolve o processo educativo, bem como condições do educando.

Com a proposta de considerar, na segunda etapa, a apreciação do conselho de classe visa-se a uma avaliação mais abalorada do aproveitamento do aluno.

II - Alterações propostas e em relação às quais há divergência entre os membros do subgrupo.

Alteração proposta	Justificação
Substituição de <u>ensino</u> por <u>educação</u> em todo o texto da lei.	<u>Argumentos dos membros que propõem a mudança:</u> 1 - Educação é um conceito mais rico e abrangente e é o que a escola deve oferecer. Ensino está muito ligado à ideia de instrução. 2 - Nos países de língua inglesa usa-se "educação elementar", "educação secundária" e assim por diante. <u>Argumentos dos membros que se opõem à mudança:</u> 1 - Educação é um conceito de sentido amplo, representando um processo de amadurecimento individual e integração interna e externa que se desenrola durante toda a vida. É realizada dentro e fora do sistema formal de ensino. 2 - Ensino refere-se à educação sistemática oferecida pela escola. O próprio texto constitucional estabelece a diferença: no Título IV, refere-se à educação no Artigo - 176(caput) e o ensino nos parágrafos do referido Art. 176 e, ainda, nos Artigos 177, 178 e 179. <u>Definições de "educação" e "ensino" -</u> 1 - Do <u>Dictionary of Education</u> - Carter V. Good - Mc Graw - Hill a) Educação é o conjunto de todos os processos pelos quais uma pessoa desenvolve habilidades, atitudes e outras formas de comportamento de positivo valor na sociedade em que vive. b) Educação é o processo social pelo qual as pessoas são submetidas à influência de um meio controlado e selecionado, especialmente o da escola, onde devem adquirir eficiência social e o máximo de desenvolvimento individual. c) Ensino, em sentido restrito, é o ato de instruir alunos em qualquer instituição educacional. d) Ensino, em sentido lato, é o ato de proporcionar situações, condições ou atividades destinadas a facilitar a aprendizagem dos indivíduos formalmente engajados no sistema escolar ou informalmente engajados em atividades de aprendizagem. e) Ensino direto é o dado sob a orientação de um professor ou supervisor habilitado ou experiente.

Alteração proposta	Justificação
	f) Ensino indireto é qualquer atividade de ensino que facilite e contribua para a aprendizagem, mas não diga respeito diretamente ao ato de ensinar. g) Ensino incidental é o ensino de certos itens ou habilidades, verificando-se, somente, quando a necessidade de aprendê-los ocorre em conexão com outras atividades escolares ou com as atividades e interesses dos alunos. 2 - Do <u>Dicionário de Pedagogia</u> - Luis Sanchez Sarto - Editorial Labor a) Ensino é a forma de instrução cultural sistemática dada particularmente nas escolas. Nem toda instrução pode ser chamada de ensino. A simples transmissão de conhecimento não pode satisfazer o conceito pedagógico de ensino. b) Ensino é a forma docente da instrução, pela qual se visa a alcançar a formação da personalidade futura do sujeito (o que aprende) por meio de seu entrosamento sistemático e coerente com o objeto (o que é ensinado).
Introdução, depois do artigo 8, do seguinte artigo: Haverá avaliação do rendimento nas áreas de estudo e nas práticas educativas, não se computando, porém, para efeito de reprovação as atividades que, a juízo do Conselho Federal de Educação, dependam de aptidão especial. Observação - Se fôr aprovada a introdução do artigo acima, o atual Art. 9 passa a ser o Art. 10 e assim por diante.	<u>Argumentos dos membros que propõem a introdução do artigo:</u> As áreas de estudo e as práticas educativas, de um modo geral, apresentam aspecto que podem ser mensurados e outros que dependem de aptidões especiais. Não seria justo impedir o prosseguimento nos estudos de alunos que não possuam determinadas aptidões e que, por isto, fiquem sujeitos a reprovações. <u>Argumentos dos membros que se opõem à introdução do artigo:</u> 1 - As áreas de estudo destinam-se à assimilação de conhecimentos sistematizados e progressivamente dosados, sendo, assim, a assimilação do conjunto de conhecimentos ensinados passível da mensuração indistinta ao prosseguimento dos estudos. 2 - As práticas educativas abrangem atividades que devem atender aos interesses e necessidades do adolescente - de ordem física, artística, cívica, moral, intelectual - visando, principalmente, à maturação da personalidade do educando e à formação de habilidades hábitos e atitudes adequados, embora envolvam também a assimilação de certos conhecimentos. Os resultados obtidos não devem ser mensurados, apresentando-se muitas vezes a longo prazo.

Alteração proposta

Justificação

- 3 - A diferença entre área de estudo e prática educativa situa-se nos objetivos visados. Toda área de estudo poderá ser considerada como prática educativa ou área de estudo propriamente dita.
- 4 - A discriminação das atividades — desenvolvidas nas áreas de estudo e nas práticas educativas — que dependam de aptidão especial será tarefa complexa e controvertida. Por exemplo: em Português, se o peso maior da avaliação repousar na redação como agir em relação a um aluno que não tenha aptidão para expressar-se por escrito? Julgar só a forma? Pode-se separar a forma do conteúdo?

Mudança no Art. 12. item IV-

Forma atual - Frequência obrigatória, só podendo ser promovido em primeira época, na segunda etapa - salvo situação excepcional - o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas das no conjunto das áreas de estudo e das práticas educativas.

Alteração proposta - Refere-se a percentagem de frequência às aulas. Sugerem-se três alternativas para escolher:

- 1º 75% de frequência em cada área de estudo ou prática educativa.
- 2º 75% de frequência no conjunto é 50% em cada área de estudo ou prática educativa.
- 3º 85% de frequência no conjunto das áreas de estudo e das práticas educativas

- 1 - Os argumentos do subgrupo propondo a alteração em causa são as seguintes:

- a) - Se o estabelecimento de ensino der 200 dias de aula (4 h por dia, inclusive aos sábados) o aluno poderá faltar 50 dias à escola ou não comparecer a 200 horas/aula.
- b) - O aluno poderá, assim, faltar aos sábados, ou às primeiras aulas, ou às últimas aulas, suprimir algumas práticas educativas, ou, mesmo, determinadas áreas de estudo. Por exemplo: o aluno não simpatiza com o professor de Português e falta à quase totalidade das aulas. Estuda particularmente e obtém bons resultados nos exercícios de avaliação da aprendizagem. Como deverá o professor agir? Se resolver diminuir a nota do aluno por causa das faltas, como decidirá o conselho de classe no caso do menino ter bom rendimento nas demais áreas de estudo?

- 2 - Apreciação das alternativas apresentadas:

- a) - Na 1ª alternativa proposta exige-se 75% de frequência em cada área de estudo ou prática educativa.

- 3) Na 2ª alternativa mantém-se os 75% de frequência no conjunto, mas exige-se, paralelamente, 50% em cada área de estudo ou práticas educativas, mas eleva-se a frequência para 85%. Nesse caso, em 200 dias letivos, o aluno poderá faltar 30 dias à escola ou não comparecer a 120 horas/aula.

Relatora. - Nise Pires.

GRUPO DE TRABALHO PARA REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO
SUBGRUPO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
RELATÓRIO PRELIMINAR

I - INTRODUÇÃO

I.1 - O Grupo de Trabalho

O presente Grupo de Trabalho foi instituído pelo Decreto nº 65.189, de 18 de setembro de 1969, para propor a reforma do ensino fundamental. Sua criação baseia-se em que "compete à União elaborar o plano nacional de educação o estabelecer as diretrizes e bases de sua execução" e, ainda, em que "já está em fase de implantação a reforma universitária e, portanto, urge completar o sistema global de educação com as inovações exigidas pela formação básica".

A Constituição e a legislação do ensino preceituam, por sua vez, que cabe aos Estados e ao Distrito Federal organizarem seus sistemas de ensino. Nos Territórios e no sistema federal o ensino compete à União, que estenderá sua assistência, em caráter supletivo, ao resto do país, na medida das deficiências locais.

Resalta, nítida, a caracterização da incumbência atribuída a este Grupo de Trabalho: delinear a reforma, fundamentá-la e estruturá-la. Apresentar diretrizes e indicar procedimentos para sua objetivação. Oferecer uma série de medidas operacionais que permitam sua implantação progressiva. E confiá-la às várias unidades federadas, a quem cabe, segundo suas condições, moldar e enriquecer a reforma proposta.

I.2 - Sentido da Reforma

No texto do referido Decreto nº 65.189 explicita-se que a meta a alcançar é a atualização do ensino primário e médio, consubstanciada em elevação do nível de qualidade do seu atendimento e na absorção das crianças e adolescentes que a ele têm direito.

Atualização é exigência basilar de qualquer estrutura social para manter-se.

Em nossa época onde o agigantamento da ciência, da técnica e a disseminação de suas aplicações determinam reformulação de conceitos, transformação dos modos de viver, trabalhar e agir, o ritmo acelerado da

mudança requer constantes atualizações de elementos e situações. A planificação, servida pela cibernética e pela informática, estende-se em verticalidade passando do imediato ao mediato e lançando-se ao prospectivo.

A área da educação, que reflete as exigências da vida social, condiciona-se a esse imperativo de atualização para responder com eficiência ao que se lhe demanda.

Mais se acentua essa urgência de novas tomadas-de-posição quando se enfoca a educação no Brasil, país em desenvolvimento e com problemas complexos a exigirem prontas soluções.

O desafio que a educação brasileira enfrenta é o de formar adequadamente os recursos humanos de que carece o país para capacitar-se a resolver sua problemática interna e externa, entrar na faixa do desenvolvimento pleno e afirmar sua personalidade nacional no contexto internacional.

Às instituições destinadas especificamente a administrar e ministrar o ensino, nos seus vários graus, às atividades paraescolares de treinamento, difusão, pesquisa e expansão cultural, enfim, ao sistema de educação propriamente dito, cumpre analisar o processo educacional, planificá-lo considerando a legislação vigente e os planos traçados, avaliá-lo e alterá-lo, quando oportuno. Precisa levar em conta, conduzir e harmonizar a ação educativa intencional que realiza com a influência envolvente, contínua e determinante do meio social contemporâneo, sob o domínio crescente dos meios de comunicação.

1.3 - A Reforma em face da Lei de Diretrizes e Bases

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação, ora em vigor, constitui um avanço fundamental no sentido da racionalização da atividade educacional do país.

Conforme observou Newton Sucupira, "pela primeira vez em nossa história uma lei determina o planejamento global da educação, sem prejuízo de planejamentos regionais, com o fim de estender a educação a todos os brasileiros", podendo, assim, "ser considerada como uma verdadeira Reforma de base de nossa educação".

Ao fim de oito anos de vigência dessa Lei, resolvem as autoridades educacionais analisá-la à luz dos resultados já obtidos e das novas características da época presente, em evolução acelerada, para atualizá-la, onde preciso fôr.

Seu cunho descentralizador deve ser mantido. No Brasil coexistem padrões culturais muito diversos, o espaço geográfico é dilatado, o regime é federativo e democrático. Tudo aconselha uma regionalização crescente da educação, tal como a concebe Anísio Teixeira.

A União fornece as diretrizes e o planejamento global e presta às várias unidades federadas a assistência técnica e financeira necessária, condicionada a critérios racionais de atribuição, utilização e avaliação dos investimentos feitos. Aos Estados e, quando possível, aos Municípios cabe a autonomia administrativa na área do ensino.

Cada núcleo populacional - considerando as normas legais, as linhas-mestras da planificação global, bem como os recursos humanos e materiais disponíveis, as aspirações, motivações e demanda de mão-de-obra locais - é responsável pela educação que ministrar, fazendo as opções que julgar desejáveis.

Gera-se o embrião de uma cultura caracteristicamente brasileira, emergente do aglutinado das subculturas nacionais. Caminha-se para a formação de uma consciência nacional, que é a condição "sine qua non" do princípio da unidade nacional. Atribui-se à educação a sua missão nobre por excelência: a implantação de uma cultura real na sociedade.

A responsabilidade e autonomia levam à mística de criar, renovar, desenvolver-se, participar efetivamente da construção de uma pátria maior.

Sãbiamente, pois, a Lei de Diretrizes e Bases é descentralizada e implicitamente são válidos seus princípios de variedade, equivalência, flexibilidade e liberdade de ensino.

I.4 - A Reforma com sentido de atualização - Conceito de Educação fundamental

O que está a exigir atualização, quanto ao ensino primário e médio, decorre em parte de novos conceitos pedagógicos que impõem ao ginásio as características de um ensino de formação, como sucede com o curso primário, e, ainda, de fatores inerentes à própria evolução social brasileira.

O ensino primário, além de não atingir à totalidade das crianças em idade escolar, já não satisfaz aos anseios por educação arraigados na massa populacional.

A demanda de ensino médio, independente da classe social, mostra-se maciça e incontrollável, não importando, de um modo geral, que a qualidade do atendimento no curso médio não seja a esperável ou que a preparação ministrada se revele insuficiente para o prosseguimento dos estudos ou para a vida de trabalho. A realização desse curso confere um "status" mais alto na escala social, ao qual todos aspiram ascender. A busca é mais de prestígio que de eficácia pela ação educativa, o que representa fatal desvirtuamento de fins.

É insufocável, no entanto, a pressão social que força o acesso à educação. Precisa ser enfrentada por um planejamento hábil e redirigida visando ao aproveitamento máximo das oportunidades educacionais ofertadas.

Como condição quase de sobrevivência da nacionalidade, ao Brasil se aponta a meta de educar de forma adequada sua população. A complexidade e a diversificação de atividades da sociedade contemporânea e a impossibilidade de prover toda a gama de situações de vida que venham a surgir, decorrentes da evolução acelerada, indicam a necessidade de ministrar-se ao indivíduo uma formação geral que lhe possibilite entrosar-se eficientemente no processo social.

Pesquisas realizadas no campo econômico mostram, por exemplo, que uma cultura básica, seguida da preparação especializada que se fizer necessária, propicia rendimento maior da mão-de-obra que uma formação apenas profissionalizante, sem o apoio daquela base cultural.

Situa-se aqui o ponto-chave da presente reforma. Passa a enfiar-se o ensino primário e médio sob um novo ângulo. Implanta-se no Brasil o conceito de educação fundamental, que representa a formação básica imprescindível ao homem para realizar-se como pessoa, participante efetivo, consciente e responsável da comunidade em que vive e da sociedade em geral.

Essa educação fundamental, que engloba a antiga escola primária e o antigo ginásio, caracteriza-se por formar indivíduos dotados de qualificação e instrumentos que lhes permitam prosseguir nos estudos ou incorporar-se à força de trabalho, após, se necessário, rápido e intensivo treinamento fora do sistema convencional de ensino. A par disso, pretende formar crianças e adolescentes felizes e ajustados e oferecer-lhes condições e situações de experiência que lhes permitam sentir-se participantes na dinâmica da vida comunitária.

II - 1. EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL - OBJETIVOS

Proporcionar ao educando uma formação básica que o capacite para

- comunicar-se com eficiência;
- dominar as estruturas básicas das disciplinas ou áreas estudadas;
- integrar-se ao meio em que vive;
- conhecer os problemas da comunidade a que pertence e a problemática brasileira;
- participar da solução de problemas a seu alcance;
- agir em decorrência de uma adequada formação moral e cívica;
- desempenhar com eficiência as atividades ligadas à vida comum e aumentar o rendimento do trabalho que vier a desempenhar quando incorporado à mão-de-obra;
- reconhecer os próprios interesses e capacidades prováveis em relação a vários tipos de atividades;
- estudar e aperfeiçoar-se por si, em função de hábitos e habilidades básicas adquiridos, tendo condições para educar-se permanentemente e interesse por fazê-lo;
- ver o mundo em que vive com curiosidade e interesse;
- usar a imaginação e desenvolver a criatividade;
- ser receptivo à mudança;
- aperfeiçoar o caráter, respeitar os semelhantes e com eles solidarizar-se.

II - 2. PRINCÍPIOS:

1 - A educação fundamental atenderá aos seguintes preceitos:

- continuidade;
- variedade e flexibilidade;
- liberdade e responsabilidade;
- atendimento pedagógico diversificado em função das condições do educando, sobretudo quanto às características da infância e da pré-adolescência;
- progressiva integração do educando em atividades que favoreçam o conhecimento dos próprios interesses e capacidades e o desenvolvimento de novos interesses.

II - 3. FUNDAMENTAÇÃO

A formação básica proposta inspira-se na filosofia político-social do país.

O Brasil insere-se no mundo democrático e, tendo em vista o princípio da unidade nacional e os ideais de liberdade e solidariedade humana, dispõe-se a oferecer à sua população, em igualdade de oportunidades, uma educação fundamental.

Legalmente, essa formação básica apóia-se na norma constitucional que estabelece a escolarização obrigatória para o grupo etário de 7 a 14 anos.

A educação fundamental justifica-se amplamente também sob o ângulo político. Em face da Constituição, "toda pessoa, natural ou jurídica, é responsável pela segurança nacional, nos limites definidos em lei" (artigo 86). Tal responsabilidade pressupõe uma base de formação moral e de educação para a cidadania, condições vivificantes da democracia.

Do ponto-de-vista social, essa educação básica é indispensável, pois tem em mira integrar o educando ao seu meio e época. Pela funcionalidade com que operar poderá ainda permitir ao povo uma tomada-de-consciência de verdadeiro conceito de educação, que será encarada não como um instrumento de ascensão na escala social, mas como um processo de amadurecimento individual e integração interna e externa.

A educação fundamental é justificável, ainda, em termos econômicos, porque o municiamento da mão-de-obra com elementos dotados de, pelo menos, uma adequada formação básica amplia a rentabilidade do trabalho e acelera o desenvolvimento.

E, finalmente, não menos importante, ao preocupar-se em dar ao aluno condições que o predisponham a viver com dignidade, responsabilidade, segurança e bem-estar; ao respeitar-lhe as condições próprias; ao apresentar-lhe oportunidades de desenvolver suas potencialidades, esse tipo de educação tem a mais cabal justificativa porque valoriza a dimensão humana do educando, com ênfase em sua formação ética.

II - 4. ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Considerando a faixa da obrigatoriedade escolar, prevê-se que o ensino fundamental seja ministrado no mínimo em 8 anos escolares, subdivididos em duas etapas contínuas e articuladas.

A primeira etapa, correspondente à antiga escola primária, terá no mínimo anos escolares.

Extingue-se a separação artificial entre o curso primário e o ginásio, já que a meta primeira que perseguem é a formação de educando. Não será exigida

do exame ao meio do curso: a passagem da primeira para a segunda etapa far-se-á de maneira contínua e natural.

O princípio da continuidade de ensino fundamental não implica em utilização de um mesmo prédio para servir aos alunos dos 8 ou mais anos escolares que compõem o curso. É conveniente, mesmo, que as instalações destinadas às crianças sejam distintas das dos pré-adolescentes, de modo que melhor se atenda às diversidades de interesses e de desenvolvimento físico e intelectual existentes entre os dois grupos.

Mesmo em se tratando de unidades integradas, tal separação é desejável, sendo as duas instalações - a destinada às crianças e a dos pré-adolescentes - edificadas num mesmo terreno. O que caracteriza basicamente esse tipo de estabelecimento de ensino é a integração dos objetivos e das atividades que compõem o currículo e, não a simples unificação física.

O princípio da continuidade não determina também uma uniformidade de atendimento didático, devido à já referida diversidade de característi - cas existente entre crianças e pré-adolescentes.

Assim, na primeira etapa do curso, as atividades serão orientadas por um só professor, independente da assistência dispensada por professores encarregados de enriquecimento das oportunidades de educação, a saber, re - criação, biblioteca e auditório, atividades de trabalho e arte. Convém as - sinalar que a falta de professor especializado não justifica a inexistência dessas práticas indispensáveis.

Na segunda etapa do curso, o trabalho docente será confiado a pro - fessores polivalentes, especializados ou por disciplina.

O ensino fundamental somente será ministrado na língua nacional.

Na faixa etária de 7 a 14 anos, o ensino é obrigatório, segundo norma constitucional, bem como gratuito nos estabelecimentos oficiais.

Cabe à administração do ensino nos Estados, e respectivos municípios, Distrito Federal e Territórios tomar as providências adequadas para que seja cumprida a obrigatoriedade escolar. Entre as medidas indicadas figuram o le - vantamento e o diagnóstico da situação educacional existente e o estudo das necessidades atuais e futuras de modo a permitir um planejamento que leve à efetivação do preceito constitucional. Precisa ser feita a chamada da popu - lação escolar e haver incentivo e fiscalização da frequência às aulas dos alunos na faixa da obrigatoriedade. A comunidade deve ser motivada para a conse - guência dessa meta e participar de sua efetivação. É imprescindível que a ex - pansão quantitativa da rede escolar seja acompanhada de contínua elevação do nível de qualidade da educação ministrada.

A comprovação do término, com aproveitamento, do ensino fundamental

dará direito ao prosseguimento dos estudos no curso médio.

II. - 5. CURRÍCULOS E PROGRAMAS - SISTEMA DE PROMOÇÃO

Nos currículos e programas do ensino fundamental e no sistema de promoção adotado repousa em grande escala a vivificação da reforma. Constituem fatores operacionais indispensáveis à consecução dos objetivos em mira.

Cumpra haver, no transcurso dos sucessivos anos escolares, entrosamento e gradual e harmonioso escalonamento das diversas disciplinas ou áreas de estudo e dos vários tipos de atividades e dos currículos e programas, respeitadas as diversificações desejáveis.

Acrescente-se a isso a adoção de um sistema de promoção racional e flexível e estarão asseguradas as condições básicas para que o ensino fundamental se caracterize realmente como um tronco único, integrado, propiciador de um atendimento contínuo e não seletivo ao educando.

Os currículos e programas devem ser organizados e desenvolvidos - utilizando-se métodos adequados à consecução dos objetivos em vista - de modo que

- . favoreçam a continuidade do processo educativo (coerência vertical);
- . atendam às diferentes condições dos alunos, permitindo um fluxo escolar contínuo;
- . levem em conta as características do meio, os recursos humanos e materiais existentes e o tempo de aula disponível;
- . estabeleçam, em cada ano escolar, a integração das atividades pelo relacionamento de áreas afins de estudo e de prática (coerência horizontal) e por seu entrosamento com problemas reais.

O ensino de Português deverá merecer especial relevo como forma de expressão pessoal e de comunicação.

Nos anos escolares da segunda etapa do ensino fundamental haverá disciplinas e práticas obrigatórias e optativas.

Serão oferecidas aos educandos, sempre que possível, oportunidades de conhecerem e desenvolverem os próprios interesses e capacidades. Os alunos terão acesso a práticas industriais, técnicas comerciais e agrícolas adquirindo, ainda, noções de economia doméstica.

Esse contato dos futuros cidadãos com o trabalho manual é frutífero para a adequada evolução de nossa sociedade, onde há o preconceito, remanescente do tempo da escravidão, contra tal tipo de atividade. Em nossa época, sob o signo da tecnologia, é essencial para o desenvolvimento do país a valorização do trabalho técnico, que precisa ser encarado como atividade tão nobre quanto a especificamente intelectual.

Segundo o espírito de democratização e diversificação que caracteriza a reforma, os anos escolares da segunda etapa do ensino fundamental devem oferecer aos alunos, paralelamente às práticas técnicas, oportunidades de aplicação em especial a atividades literárias, artísticas ou científicas, segundo os interesses que manifestarem.

O mundo do trabalho, principalmente o relativo à comunidade circundante, precisa tornar-se conhecido dos educandos. Convém orientá-los sobre as características dos vários tipos de ocupação e iniciá-los na noção de demanda de mão-de-obra.

Em suma, os planos curriculares dos anos escolares da segunda etapa do ensino fundamental - organizados pela escola, obedecendo a legislação do ensino - envolverão base cultural, abertura para a valorização e dignificação do trabalho e participação do aluno na vida comunitária. A meta é única: a formação do educando.

II - 6. REGIME ESCOLAR

As unidades federadas, segundo as condições locais, ao organizarem seu regime escolar terão em mira o aproveitamento máximo do tempo, do pessoal e do espaço escolar, propiciando um atendimento de melhor qualidade ao maior número possível de alunos. As necessidades educacionais inspirarão a criatividade na busca das soluções reclamadas por um país em desenvolvimento, que precisa vitalmente aproveitar com racionalidade os investimentos feitos em educação.

A duração mínima do período escolar é de 180 dias de trabalho efetivo, excluído o tempo reservado a provas e exames, com um mínimo de 21 horas semanais de aula para a primeira etapa e 24 horas semanais para a segunda etapa.

O ano letivo poderá ser flexível, não coincidindo necessariamente com o ano civil e possibilitando, se preciso, o uso ininterrupto das instalações escolares. A fixação do ano letivo deve favorecer a frequência dos alunos às aulas.

Na segunda etapa, é indispensável, para acesso ao ano escolar seguinte, que o aluno compareça no mínimo a 75% das aulas dadas, ressalvadas as situações excepcionais.

NP/vgc/em/lm

III FORMAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Qualquer reforma que subestime o papel do professor destina-se ao fracasso. Além de qualificá-lo adequadamente e dar-lhe meios de permanente aperfeiçoamento, imprescindível se mostra oferecer-lhe condições condignas de remuneração e trabalho e, principalmente, incentivo e oportunidades de participação ativa nas decisões e procedimentos desenvolvidos no campo educacional.

A política da educação - quanto à situação do magistério - defronta-se com problemas complexos e diversificados, tais como demanda crescente do não-de-obra docente qualificada, evasão de professores formados, aumento incontrolável de leigos, falhas nos cursos de formação do magistério.

A situação de fato é a deficiência de recursos humanos e materiais.

A escolha das opções para enfrentá-la exige uma planificação racional, traduzindo-se em medidas operacionais que progressivamente levem à obtenção, no setor docente, dos elementos qualificados necessários, inclusive oferecendo incentivos aos professores que não exercem o magistério.

Em tal planejamento é preciso, ainda, correlacionar-se estreitamente formação de professores, expansão de matrículas e reforma das estruturas educacionais.

As novas exigências da educação fundamental reclamam um tipo de professor capaz de compreender e adaptar-se ao trabalho que agora lhe compete visando a proporcionar ao educando uma formação básica e, também, impulsora, levando o aluno a constante aperfeiçoamento e busca de eficiência.

Os professores em exercício nos antigos ensino primário e médio (ginásio) devem inibir-se do conceito de educação fundamental, compreendendo que vão desenvolver atividades entrosadas e interdependentes dentro de um tronco único, atendendo ao alunado de modo não seletivo e contínuo.

As Escolas Normais, os Centros de Formação de Professores e as Faculdades de Educação, por sua vez, precisam reformular suas estruturas em função do tipo de professor que agora lhes cabe preparar.

Convém, aqui, assinalar, subsidiariamente, que os currículos e programas do ensino fundamental devem também sofrer revisão para obedecerem aos princípios de continuidade, variedade e flexibilidade visados.

HP/vgo/on/lm

IV - ENSINO FUNDAMENTAL SUPLETIVO

No equacionamento das variáveis - deficiência de meios materiais e exigência da obtenção de recursos humanos para o desenvolvimento e a afirmação nacional - ressalta o problema da formação da massa de elementos sem preparo adequado e já incorporados ou prestes a integrar a força de trabalho.

Segundo Rômulo de Almeida, o esforço direto de educação sobre o grupo referido "justifica-se não só pela imediata utilização que essa massa pode fazer das informações, das idéias e dos hábitos novos que adquira, sobretudo se o trabalho educativo estiver relacionado com a sua experiência de trabalho, da vida familiar, religiosa, de integração cívica e comunitária em geral; mas, também, pela importância de melhorar o papel da família e da comunidade na educação infantil e juvenil, ou seja, na eficiência da escola convencional".

Esse tipo de educação suprirá a falta ou as lacunas de uma formação realizada em idade própria, no sistema formal de ensino.

Atendendo a indivíduos acima de 14 anos de idade, conforme as condições de cada um, o ensino supletivo abrangerá:

- a alfabetização funcional, visando à valorização do adulto marginalizado e sua participação mais eficiente na vida comunitária;

- a educação continuada, tendo por finalidade colocar o indivíduo já alfabetizado em condições de elevar seu nível cultural e permitir-lhe prosseguir no processo educativo.

No Brasil, a instrução propiciada no ensino supletivo vem correspondendo apenas à ministrada no antigo ensino primário. Deverá ser ampliada e reformulada para abranger a educação fundamental.

As características do alunado do ensino supletivo demandam formação específica e funcional. Considerando as experiências que o educando já possui, é preciso orientá-lo, fornecendo-lhe elementos formativos das áreas de artes, ciências, expressão e comunicação, traduzidos em ajustamento profissional, em educação para o lar e para a cidadania e em defesa da saúde.

Os currículos, programas, a duração dos cursos e os horários do ensino supletivo devem ser peculiares e flexíveis. Recomenda-se a instituição de um sistema de créditos para acompanhamento progressivo da marcha da aprendizagem.

Visando a uma ampla cobertura das necessidades educacionais para maiores de 14 anos, poderão ser utilizados: classes diretas, ensino através de rádio, de televisão, por correspondência e instrução programada.

O problema do pessoal docente é capital. O professor do ensino supletivo, além de uma qualificação profissional geral, precisa conhecer a psicologia do adolescente e de adulto, dominar técnicas de trabalho em grupo, estar preparado para atuar em equipe e ter conhecimento do mercado de mão-de-obra, especialmente o relativo à comunidade em que se localiza a escola.

A comprovação de término, com aproveitamento, do curso supletivo permitirá ao aluno prosseguir os estudos no curso médio.

A educação de adultos, além do valor que apresenta do ponto-de-vista de realização pessoal, constitui fator de desenvolvimento nacional e mostra-se imprescindível para o exercício pleno da cidadania em uma sociedade democrática.

LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL
Revisão dos Títulos VI (Capítulo II), VII e XIII

TÍTULO VI⁺

Capítulo II⁺⁺ - Do ensino fundamental

Art. - O ensino fundamental tem por fim proporcionar à criança e ao pré-adolescente uma formação básica que lhes permita a auto-realização e a integração ~~na sociedade~~ à sociedade, segundo as condições da idade.

Art. - O ensino fundamental será ministrado, no mínimo, em 8 anos escolares, subdivididos em duas etapas contínuas.

Parágrafo único - A primeira etapa terá no mínimo anos escolares e a segunda etapa completará a duração do curso fundamental.

Art. - O ensino fundamental é obrigatório dos sete aos quatorze anos e ~~será ministrado~~ só será ministrado na língua nacional. Para os que o iniciarem depois dessa idade poderão ser formadas classes especiais ou cursos supletivos correspondentes ao seu nível de desenvolvimento.

Art. - A administração do ensino nos Estados, e respectivos municípios, Distrito Federal e Territórios promoverá:

- a) medidas que permitam o cumprimento da obrigatoriedade escolar de 7 a 14 anos;
- b) o levantamento e o diagnóstico da situação educacional, de modo a permitir a elaboração de um plano ~~de ensino~~ integrado ~~de ensino~~ de ensino;
- c) o incentivo e a fiscalização da freqüência às aulas.

Art. - Cada município fará, anualmente, a chamada da população de sete anos de idade, para matrícula na escola.

Art. - Não poderá exercer função pública, nem ocupar emprego em sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, o pai de família ou responsável por criança na faixa da obrigatoriedade escolar sem fazer prova de matrícula desta em estabelecimento de ensino, ou de que lhe está sendo ministrada educação no lar.

⁺ Passa a englobar os Títulos VI (Capítulo II) e VII, no que se refere a ensino fundamental.

⁺⁺ O Capítulo I, do Título VI foi conservado.

Parágrafo único -- Constituem casos de isenção, além de outros previstos em lei:

- a) comprovado estado de pobreza do pai ou responsável;
- b) insuficiência de escolas; *vagas nas escolas; falta de região;*
- c) matrícula encerrada;
- d) doença ou anomalia grave da criança.

Art. - As empresas comerciais, industriais e agrícolas são obrigadas a manter o ensino fundamental -- 1ª etapa -- gratuito de seus empregados e o ensino fundamental dos filhos destes, entre os 7 e os 14 anos, ou a concorrer para aquele fim, mediante a contribuição do salário-educação, na forma que a lei estabelecer.

§ 1º - Quando os trabalhadores não residirem próximo ao local de sua atividade, esta obrigação poderá ser substituída por instituição de bolsas na forma que a lei estabelecer. *ou sistema de ensino noturno.*

§ 2º - Compete à administração do ensino local, com recurso para o Conselho Estadual de Educação, zelar pela obediência ao disposto neste artigo.

Art. - Os proprietários rurais que não puderem manter escolas de ensino fundamental para os menores na faixa da obrigatoriedade escolar residentes em suas glebas deverão facilitar-lhes a frequência às escolas mais próximas, ou propiciar a instalação e funcionamento de escolas públicas em suas propriedades.

Art. - A passagem da 1ª para a 2ª etapa do ensino fundamental far-se-á de maneira contínua e natural, não havendo exame *especial* para tal fim.

Art. - O princípio da continuidade do ensino fundamental não implica na utilização de um mesmo prédio para servir aos alunos das duas etapas *em que se organiza o curso.*

Art. - Os vários tipos de atividades e as diversas disciplinas ou áreas de estudo do ensino fundamental devem ser introduzidos e gradualmente escalonados pelos sucessivos anos escolares -- respeitadas as diversificações desejáveis -- de maneira a permitir a integração e a continuidade visadas.

Art. - Os sistemas de promoção da 1ª etapa ^{Antes da primeira} do ensino fundamental devem basear-se em padrões racionais de avaliação, que considerem as condições do educando, a apreciação contínua, feita pelo professor, do progresso do aluno e as condições em que se desenvolve o processo educativo.

Art. - Na segunda etapa do ensino fundamental haverá disciplinas e práticas educativas obrigatórias e optativas.

Parágrafo único - Ao Conselho Federal de Educação compete indicar, para todos os sistemas de ensino fundamental, as disciplinas obrigatórias, cabendo aos conselhos estaduais de educação relacionar as de caráter optativo que podem ser escolhidas pelos estabelecimentos de ensino.

Art. - A segunda etapa do ensino fundamental admite variedade de currículos, segundo as matérias optativas que forem preferidas pelos estabelecimentos.

Ass Art. - Além das práticas educativas, não poderão ser ministradas menos de cinco nem mais de sete disciplinas em cada ano escolar, das quais uma ou duas devem ser optativas e de livre escolha do estabelecimento.

Art. - O ensino de Português deverá merecer especial relevo como forma de expressão pessoal e comunicação.

Art. - Será obrigatória a prática da educação física no curso fundamental.

Por que só a segunda?
Art. - Na segunda etapa do ensino fundamental serão oferecidas aos educandos oportunidades de conhecerem e desenvolverem os próprios interesses e capacidades.

Fundin § 1º - Sempre que possível serão oferecidas aos alunos opções em artes industriais, técnicas comerciais, técnicas agrícolas e economia doméstica.

§ 2º - Paralelamente às práticas ^{de} técnicas, os alunos deverão ter oportunidades de aplicarem-se em especial a atividades literárias, artísticas ou científicas, segundo os interesses que manifestarem.

Art. - Na segunda etapa do ensino fundamental serão oferecidas aos educandos oportunidades de conhecerem o mundo do trabalho, principalmente o relativo à comunidade ^{local} ~~circundante~~, e as características dos vários tipos de ocupação.

Art. - A apuração do rendimento escolar, na segunda etapa do ensino fundamental, ficará a cargo dos estabelecimentos de ensino, aos quais caberá expedir certificados de conclusão de anos escolares e de conclusão do curso.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento do aluno preponderarão os resultados alcançados, durante o ano letivo, nas atividades escolares, asseguradas aos professores, ² sobretudo aos conselhos de classe, a necessária autoridade de julgamento.

§ 2º - O processo de promoção será estabelecido no regimento da escola.

§ 3º - Ao aluno não promovido em primeira época será proporcionada oportunidade de novo julgamento em segunda época.

Art. - Quanto à segunda etapa do ensino fundamental, respeitadas as disposições desta lei, compete aos conselhos estaduais de educação, dentro dos seus sistemas de ensino:

- a) organizar ^{quando elas for solicitada,} a distribuição das disciplinas obrigatórias fixadas para cada curso, dando especial relevo ao ensino de português;
- b) permitir aos estabelecimentos de ensino a escolha das disciplinas optativas para integrarem o currículo escolar;

Art. - Cada estabelecimento de ensino disporá em regimento sobre a sua organização, a constituição do curso e o seu regime escolar, atendidas (na 1ª etapa) as normas gerais expedidas pelos órgãos estaduais competentes.

Art. - A direção de estabelecimento de ensino fundamental será exercida por diretor qualificado quanto à formação e experiência de magistério.

Art. - Na organização do ensino fundamental serão observadas as seguintes normas:

I - Duração mínima do período escolar:

a) 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluído o tempo reservado a provas e exames;

~~b) um mínimo de 21 horas semanais de aula para a primeira etapa e~~

c) ~~de~~ 24 horas semanais de aula para a segunda etapa;

B) ~~um mínimo de 5.000~~ ^{4.000} horas de trabalho escolar efetivo ^{total} (para a primeira etapa do curso).

II - O ano letivo poderá ser flexível, não coincidindo, necessariamente, com o ano civil, devendo ser fixado de maneira a favorecer a frequência dos alunos às aulas.

III - Cumprimento dos programas elaborados, tendo-se em vista o período do trabalho escolar.

IV - Formação moral e cívica do educando.

V - Atividades complementares de iniciação artística e científica.

VI - Orientação educacional em cooperação com a família.

VII - Frequência obrigatória na segunda etapa do ensino fundamental só podendo ser promovido ^{em primeira época} ao ano escolar seguinte - salvo situação excepcional - o aluno que houver comparecido, no mínimo, a 75% das aulas dadas no conjunto das disciplinas e práticas educativas.

Art. - A comprovação do término, com aproveitamento, do ensino fundamental dará direito ao prosseguimento dos estudos no curso médio.

7

ALGUMAS IDÉIAS GERAIS SOBRE A FORMA DE TRABALHO DO GRUPO

Se as teses delineadas nesse plenário (1º grau de 8 anos e 2º grau de 3 anos ou mais) se firmarem após as discussões nos grupos, parece-me inevitável uma revisão completa dos títulos VI, VII e VIII, sem tocar no XII (Recursos) da Lei de Diretrizes e Bases de Educação.

Qualquer proposição que envolva modificações na atual estrutura didática do ensino primário e médio, tocará a lei no seu aspecto formal e conseqüentemente na organização do ensino.

Portanto, parece-me mais adequado, quanto ao aspecto legal, pensar-se num conjunto orgânico de leis para cada nível, de preferência a provimentos legais isolados. Nesse particular, o Supletivo deveria ser tratado como um nível à parte.

Quanto à forma de trabalho, creio que se poderia recorrer à possibilidade aberta pela Presidência, de incorporar técnicos de outros Estados, o que valeria por uma consulta às bases, sempre vivificante, ou a especialistas, para uma análise geral dos procedimentos legais em vigor, sobretudo dos emanados dos Conselhos.

Por outro lado, sugiro que haja margem, nas Recomendações desse Grupo, para proposições no sentido de:

- a) acelerar a reforma da administração do Ensino estabelecendo-se uma programação ministerial integrada;
- b) definir os mecanismos de articulação das três órbitas — União, Estados e Municípios — em matéria educacional, e especialmente nas áreas de ensino primário e médio;
- c) caracterizar a ação ministerial basicamente como de assistência técnica, abandonando assim os mecanismos punitivos para produzir os efeitos desejados nessas áreas.

E "last but not least" essas idéias podem ser substituídas pela adoção de medidas realistas, programas de ação, para tornar efetiva a obrigatoriedade de 7 - 14 anos.

Linda Ganej Andrade

17/10/69

CRIAÇÃO DOS NÍVEIS 7 (SETE) E 8 (OITO) NAS
ESCOLAS PRIMÁRIAS



Maria Clarice Pereira Fonseca

Considerando o disposto no inciso II, do § 3º, do art. 168 da Constituição da República do Brasil que estabelece o ensino obrigatório para todos, dos 7 aos 14 anos;

Considerando que nos termos do Parecer 121 de 1963, do Conselho Federal de Educação, se estabelece que o exame de admissão pode ser substituído, para efeito de avaliação de satisfatória educação primária, por certificado "expedido por escola que satisfaça as exigências dos artigos 16 e 26 da Lei de Diretrizes e Bases de ter o candidato concluído com proveito, o curso primário";

Considerando que a III Conferência Nacional de Educação realizada em 1967, na cidade de Salvador, recomendou expressamente que os Estados organizassem seus sistemas de ensino de forma a oferecer uma educação básica comum de oito anos para toda a população, e, que as duas séries correspondentes à aludida extensão de escolaridade fossem constituídas "essencialmente das disciplinas obrigatórias em nível equivalente às 1ª e 2ª séries, do 1º ciclo médio";

Considerando que a educação ulterior à primária / fundamental é aquela que, no Brasil de hoje, constitui significativo ponto de estrangulamento no fluxo de preparação e formação do homem para as tarefas sociais e produtivas do desenvolvimento, sendo, portando, faixa onde os investimentos, além de serem indispensáveis e inadiáveis, traduzem a certeza de elevada rentabilidade a curto e a médio prazos;

Proponho que sejam criados níveis sete(7) e oito / (8) nas escolas primárias que funcionem em regime de 2 turnos (1º turno de 7 às 11,30 - 2º turno de 11,30 às 16 hs).

Os níveis 7 e 8 deverão corresponder às 1ª e 2ª séries do 1º ciclo médio, funcionarão das 16 às 20 horas, e terão por objetivo proporcionar aos seus alunos:

a) conhecimento dos seus direitos e deveres na comunidade, visando a consolidar a formação da consciência cívica e social;

b) continuidade na formação de hábitos, implantação de atitudes de reflexão intelectual, de trabalho, de convivência social e de vida sadia;

c) orientação capaz de permitir-lhes escolha de profissão adequada à sua vocação e aos interesses da comunidade.

A educação ministrada nos níveis sete (7) e oito (8), terá caráter extensivo em relação ao ensino primário e será equivalente às 1ª e 2ª séries do ciclo ginásial.

Os alunos que concluírem, com aproveitamento, os níveis 7(sete) e 8(oito), poderão prosseguir seus estudos, respectivamente, na 2ª ou 3ª série do curso ginásial.

A orientação pedagógica dos níveis sete(7) e oito (8), competirá a professor dos quadros do ensino médio.

O ensino dos níveis 7 (sete) e oito(8), será ministrado por professores de curso primário com habilitação específica.

Em 16 de outubro de 1969

SEGUNDO CICLO

Jorge Barifaldi

1 - Atualmente, o estudante, até candidatar-se ao ingresso na escola superior, cursa, realmente, por um período de 12 anos , assim distribuídos: 4 primários; 1 intermediário, 5º ano ou admissão; 4 finais e 3 colégiais.

2 - Integrando-se o primário e o ginásial em um só ciclo de 8 anos, ressalta, desde logo, a conveniência de o 2º ciclo ter, em lugar da atual duração de 3 anos, a de 4 anos, com os quais, e , somente com os quais, poderá ele alcançar seu triplice objetivo, a pontado pelo Parecer de nº 796/69 do Conselho Federal de Educação , assim vasado:

- a) aprofundamento da formação com caráter formativo;
- b) preparação de técnicos, sem prejuízo da completação formativa;
- c) preparação e encaminhamento da juventude para as universidades.

3 - Este 2º ciclo, estruturado em 4 anos, poderia, para melhor atender aos seus objetivos, dividir-se em duas etapas: a 1ª de 2 anos, de caráter eminentemente formativo, para atender ao aprofundamento da formação do educando (item a do citado Parecer) e a outra, também de 2 anos, de caráter prevalentemente propedêutico profissionalizante (itens b e c).

4 - Enquanto que a parte propedêutica dos 2 últimos anos deverá ser feita nos estabelecimentos comuns de ensino, a parte profissionalizante poderia ser feita em estabelecimentos, especialmente para este fim instalados, quer pelo Poder Público, quer pela iniciativa privada, para receberem alunos dos vários colégios onde os estudantes estariam fazendo a parte propedêutica do ciclo. Visa, esta medida a evitar o espaço e o tempo ocioso que sempre existem quando a parte profissionalizante é feita em instalações do colégio, somente para os alunos deste colégio.

5 - Evidentemente, os atuais estabelecimentos que possuem instalações e equipamento suficientes para darem a parte profissionalizante poderiam fazê-lo, porém, usando instalações e equipamento, como um estabelecimento autônomo situado em seu próprio campus, a fim de poder aceitar alunos de outros colégios que não pos-

(Parígrafo 2)

possuíssem as instalações para a parte profissionalizante do curso.

6 - Assim grande parte dos concluintes do 2º ciclo que não lograssem ingressar no curso superior, seriam, automaticamente, absorvidos como mão de obra especializada, tão necessária para a construção da infra-estrutura de uma nação em vias de desenvolvimento.

JBH/carmensilvia

CONTRIBUIÇÃO PARA O ESTUDO DO TEMA "ENSINO FUNDAMENTAL"

Profª Alfredina de Paiva e Souza

A. Pontos a considerar

1. Declaração Universal dos Direitos Humanos: "instrução gratuita e obrigatória pelo menos nos graus elementar e fundamental".
2. Constituição Brasileira: "direito de todos à educação".
3. As linhas mestras da política educacional brasileira:
 - unidade nacional
 - ideal de liberdade
 - ideal de solidariedade humana
4. Educação e desenvolvimento
5. Posição de vinte e seis milhões de analfabetos adolescentes e adultos na perspectiva atual da educação brasileira. O MOBRAF.
6. Escassez de recursos para atendimento às necessidades educacionais, decorrentes do crescimento demográfico e do avanço da ciência e da tecnologia: mais ensino, para mais gente, durante mais tempo. Realidade brasileira: cerca de 40% de crianças na faixa etária 7/14 anos, sem escola.

B. Os grandes veículos de comunicação de massa face à expansão quantitativa e qualitativa da educação.

1. Descompasso entre escola convencional e desenvolvimento sócio - econômico - cultural da humanidade.
2. Educação para a era eletrônica:
 - nova filosofia da educação: base dinâmica
 - novos alunos: educação permanente e continuada
 - novos conteúdos: aceleração do desenvolvimento da ciência e da tecnologia
 - novos métodos: influência formativa do rádio e da televisão.
 - novos professores: trabalho em equipe
 - novas bases físicas: local e equipamento.

C. Perspectivas atuais da teleeducação brasileira

1. Na complementação do ensino fundamental;
2. na preparação do pessoal docente e auxiliar;
3. na alfabetização funcional e educação continuada de adolescentes e adultos;
4. na extensão das oportunidades educativas dos pontos de vista qualitativo e quantitativo.

D. Expansão da teleeducação

1. O 2º tronco da EMBRATEL
2. Os estudos da CNAE sobre lançamento do satélite doméstico brasileiro.

/snm.

1

TEMAS DE REFLEXÃO APRESENTADOS AO G.T. INCUMBIDO DA RE -
FORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

NISE PIRES

1º TEMA - Qual o tipo de reforma a ser proposto?

a) Envolverá modificações da estrutura e da organização do sistema de ensino, mudanças de currículos e métodos pedagógicos aplicados nas escolas - sendo, predominantemente, uma reforma conceitual? Nesse caso, apresentará um modelo desejável e adequado a ser atingido nas várias unidades federadas na medida de suas possibilidades?

b) Ou a reforma a ser proposta será predominantemente funcional - visando a tentar ~~consegui~~ resolver de imediato as deficiências do ensino primário e médio do Brasil? Dê-se modo, embora apresentando um modelo desejável e adequado - a ser atingido a curto, médio ou longo prazo, de acordo com as possibilidades existentes - terá por fundamento a realidade educacional brasileira e proporá soluções diversas - sucessivas e coordenadas - que de imediato melhorem as condições atuais?

COMPLEMENTAÇÃO - Se a escolha se fixar no tipo b (reforma funcional), é preciso procurar descobrir os motivos pelos quais não vêm sendo cumpridos vários dispositivos legais e administrativos vigentes, dispositivos estes que, se obedecidos, permitiriam a existência de melhores condições no ensino brasileiro.

Assim :

1) Uma das metas qualitativas do Plano Nacional de Educação pretendia que em 1970 o magistério primário se constituísse de 20% de normalistas de 1º ciclo, 60% de normalistas de 2º ciclo e 20% de professores de nível superior.

O Artigo 116 da L.D.B., por sua vez, determina que, no caso de não haver professores primários em número suficiente, os professores leigos devem submeter-se a exame de suficiência em Escolas Normais e Institutos de Educação oficiais credenciados pelo C.E.E..

REALIDADE : O número de professores leigos, que em 1964 representavam - cerca de 44% do magistério primário, aumenta contínua e incontrolavelmente.

2) O decreto que instituiu a Operação- Escola - programa prioritário, relativo ao ensino primário, do Plano Estratégico de Desenvolvimento , do Governo Federal - condicionou a liberação de verbas federais à comprovação, pelos Estados, de que estavam tomando medidas para tornar efetiva a obrigatoriedade escolar prevista, acompanhada da indispensável melhoria do ensino primário.

QUESTÕES LEVANTADAS :

- Estão sendo atingidas as metas propostas pela Operação- Escola?

- A liberação de verbas vem se fazendo condicionada às atividades desenvolvidas pelos Estados em relação à Operação-Escola? (É preciso notar que muitos Estados não dispõem de meios de computar, analisar e utilizar os dados necessários ao levantamento da situação educacional e, portanto, de prestar as informações solicitadas).

Em 15/10/69

TEMAS DE REFLEXÃO APRESENTADOS AO G.T. INCUMBIDO DA REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

2º TEMA : Pelo Artigo 8º (parágrafo XIV) da Constituição Federal, compete à União estabelecer planos nacionais de educação e saúde.

Segundo o Artigo 169 (parágrafo 1º) caberá à União prestar assistência técnica e financeira para o desenvolvimento dos sistemas estaduais e do Distrito Federal.

QUESTÕES LEVANTADAS :

1) Como relacionar a reforma a ser proposta com esses preceitos constitucionais;

2) A assistência técnica e financeira a ser prestada pela União não deveria ficar condicionada ao cumprimento dos dispositivos legais e administrativos emanados do Governo Federal, entre os quais se colocaria a execução da reforma do ensino primário e médio (ou os esforços demonstrados pelos Estados para realizá-la?)

3) Não haveria a necessidade de atribuir a um grupo federal, devidamente aparelhado e capacitado, a incumbência de assistir e controlar (e, se preciso, de proporcionar aos Estados meios de fazê-lo) o desenvolvimento e a execução da reforma proposta?

4) A liberação dos recursos federais condicionada aos esforços estaduais (devidamente acompanhados e avaliados) desenvolvidos na área da educação não seria um mecanismo indireto ponderável para fazer cumprir a reforma?

3º TEMA - Como legislar de modo geral sobre ensino primário e médio para um país no qual

- Existem padrões culturais muito diversos entre as várias regiões?

- Há, na maioria dos casos, falta de racionalização e desperdício dos investimentos feitos em educação?

ALGUNS DOS FATORES A SEREM CONSIDERADOS :

- Falta de recursos humanos;
- Falta de recursos materiais e ou emprego inadequado dos existentes;

- Falta de estatísticas básicas fidedignas e funcionais que permitam o planejamento do trabalho ;
- Influência política mal orientada na área da educação;

OBSERVAÇÃO :

"As reformas mais bem intencionadas correm o risco de ficar ineficazes se os seus autores não possuírem uma idéia precisa das necessidades imediatas e dos fatores por considerar." (O Ensino de Segundo Grau - Um Estudo de Educação Comparada" - George W.Parkin).

Em 15/10/69 -

TEMAS DE REFLEXÃO APRESENTADOS AO G.T. INCUMBIDO DA REFORMA DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO.

4º TEMA : - Considera-se a possibilidade de propor uma escola primária articulada com o 1º ciclo do ensino médio para proporcionar ao aluno uma educação fundamental. Pretende-se oferecer ao educando, sem distinção de origem social, a possibilidade de desenvolver ao máximo suas aptidões. No 1º ciclo do ensino médio deve ser ministrada uma cultura geral, - que inclua as contribuições básicas da ciência e da técnica e o entendimento do trabalho como condição existencial (V. documentos de trabalho - prof. Jayme Abreu - Anais da III Conferência Nacional de Educação). Julga-se que em todo o 1º ciclo do ensino médio deva haver ensino técnico, não profissionalizante.

Independentemente do mérito do plano, há fatores a considerar, relacionados com sua exequibilidade, em face à realidade educacional brasileira:

1) Ainda não há escolas para atender em nível primário à totalidade da população escolar de 7 a 14 anos.

2) O ensino primário brasileiro é, de um modo geral, seletivo, desperdiça recursos, apresenta elevada taxa de evasão e repetência (V. documentos de trabalho profª Lúcia Pinheiro - Anais da III Conf. Nac. de Educação). Em relação ao ensino primário, é pequena a percentagem de alunos que ingressam no curso médio. Mesmo assim, na maioria dos casos, não há ginásios em número suficiente para atender a clientela que os procura.

3) Como legislar prondo a criação de uma escola integrada, com perfeita articulação entre o ensino primário e o médio? Essa escola - pressupõe uma integração de currículos e uma racionalização das atividades, o que levaria à melhoria ao fluxo escolar, consequência altamente desejável. Conduziria, pois, ao aumento crescente de demanda de vagas no ensino médio. Haverá recursos humanos (professores em número suficiente, por exemplo) e materiais (como os necessários para a ampliação da rede escolar) para atender a essa clientela em aumento crescente?

4) O ensino médio no Brasil é dado, em sua maioria por estabelecimentos particulares. Generalizando-se o ensino técnico no 1º ciclo, do ensino médio haveria necessidade de instalações apropriadas para ministrá-lo. É dispendioso o financiamento desse tipo de ensino. Os ginásios particula-

res teriam meios de fornecê-lo ? e os oficiais? Haveria professores especializados em número suficiente para orientá-lo?

Em 15/10/69

E D U C A C Ã O B Á S I C A

TEREZINHA SARAIVA

O conceito moderno de um sistema contínuo de Educação Básica está diretamente vinculado às seguintes premissas:

- Ao imperativo constitucional de escolarização obrigatória a todo grupo etário de 7 a 14 anos;
- Aos anseios de universalização do ensino primário comuns extensivos ao 1º ciclo do ensino médio, caracterizando um avanço nas condições de democratização das oportunidades;
- Aos atuais conceitos pedagógicos que impõem ao 1º ciclo da escola média às Características de ensino de formação - do mesmo modo que o primário - ao qual adiciona o sentido explorador de vocações, visando torná-lo mais prático e significativo;
- A garantia de um fluxo contínuo nos oito anos de educação básica, através da eliminação do exame de admissão e da reformulação da aferição de aprendizagem e do sistema vigente de promoção.
- Os dois compartimentos atuais, constituirão o sistema contínuo de Educação Básica - Escola Primária - Ginário Polivalente.
- A mensuração, quantificação e alocação dos recursos que compatibilizem as metas físicas enunciadas com o fluxo de recursos financeiros - que torne factível o programa de Educação Básica.
- Ao uso imperativo de medidas de racionalidade econômica que garantam o atingimento mais rápido e proveitoso do sistema.

EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL



LETICIA FARIA

A Constituição estabelece como período de escolaridade obrigatória o de 7 a 14 anos. Isso envolve 8 anos de curso, correspondendo à educação fundamental para todos.

Parece-nos que, por razões psicológicas e de filosofia democrática, êsses 8 anos devem envolver continuidade e não devem ser seletivos, assegurando condições para que cada aluno obtenha o máximo que suas condições permitam.

Por outro lado, parece-nos que êsses 8 anos devem para a maioria dos alunos - enquanto não dispusermos de maiores recursos - ter um sentido terminal, permitindo também aos que continuam o curso ingressarem no 2º - ciclo, após seleção se necessário.

FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Cora Bastos de Freitas Rachid

A falta de professores continua a exigir providências especiais. Quando devidamente organizadas em departamentos, as Universidades poderão oferecer solução orgânica e ideal, embora não possuam condições de atender às prementes solicitações de recursos humanos existentes no mercado de trabalho atual.

A lei 5.540, de 28 de novembro de 1968, determinou que "a formação de professores para o ensino de segundo grau, de disciplinas gerais ou técnicas far-se-á em nível superior" e mais que: "a formação de professores realizar-se-á nas universidades (solução orgânica a ser atingida no futuro), mas poderá concentrar-se em um estabelecimento isolado de ensino superior". Veio, portanto, elucidar o disposto no Art. 59 da Lei de Diretrizes e Bases.

O Decreto-lei nº 464, posterior à Lei 5.540, estabelece que enquanto não houver número bastante de professores, a habilitação será feita mediante exame de suficiência realizado em instituições oficiais de ensino superior indicadas pelo C.F.E. Exemplos anteriores de processo semelhante demonstraram eficiência prática reduzida. Candidatos ao magistério que se submeteram a cursos patrocinados pela Diretoria do Ensino Secundário foram reprovados em massa pelas comissões examinadoras das Faculdades de Filosofia.

Para que a solução legal seja eficaz e justifique a transitoriedade proposta e que decorre da premente necessidade de professores, importa buscar os meios adequados.

Sugere-se, para atender às necessidades do momento:

- 1 - Exame de Suficiência - precedido de curso intensivo de revisão de conteúdos e de orientação didática.
- 2 - Curso de Preparação para habilitação ao exercício do magistério, destinado a profissionais, técnicos especializados, mas sem formação adequada ao magistério, para atender às necessidades de expansão da rede escolar no interior.

2

1) Educação fundamental:

A educação fundamental obrigatória de 8 anos constitui aspiração, de há muito manifestada pelos organismos de formação profissional e pelas empresas. Com base em uma escolaridade de 8 anos, poderão os organismos de formação profissional concentrar sua atuação à aprendizagem das práticas operacionais aos ensinamentos tecnológicos e à complementação de conhecimentos científicos. Entretanto, enquanto tal conquista não se tornar uma realidade nacional, não se deve impedir que a aprendizagem seja facultada a menores ainda não beneficiados pela escolaridade completa, devendo-se exigir, apenas que possuam escolaridade primária, no mínimo.

2) Ciclo colegial:

Uma de suas ramificações é o Curso Técnico, tal como hoje conceituado, isto é, destinado à formação de técnicos de nível médio. O Curso deve ter caráter finalista ou "terminal", o que não implica, evidentemente, que uma parcela dos egressos e diplomados, os bem dotados, prossigam estudos de nível superior.

O planejamento dos Cursos Técnicos e sua composição curricular, devem atender, não somente aos interesses dos educandos, mas também às necessidades de recursos humanos para o desenvolvimento econômico e social.

O planejamento procurará também considerar a necessidade de outros profissionais de nível médio, de formação mais reduzida, cujas atribuições, embora mais limitadas, são necessárias, em face da subdivisão crescente dos processos de produção.

3) Formação de Professores:

As proposições a serem formuladas devem abranger também o pessoal técnico incumbido da orientação, supervisão e administração escolar.

4) Recursos:

No estudo de novas fontes de recursos para a implantação progressiva da educação fundamental de 8 anos, evitar que as categorias econômicas assumam novos encargos financeiros diretos, dado que os mesmos acarretarão, em consequência, o encarecimento da produção, contrariando a política econômica e financeira do atual Governo. Ouvir os Ministérios da Fazenda e do Planejamento.

Rio, 15 de outubro de 1969

ENSINO FUNDAMENTAL

(Algumas idéias sem a pretensão nem mesmo a preocupação de esgotar) Gildásio Amado

1 - Estabeleça continuidade completa entre o ensino para a infância e o ensino para a primeira adolescência.

2 - Consolida a unidade do atual nível primário, excluindo qualquer possibilidade de dois tipos, um terminal e outro propedêutico.

3 - Favorece a fusão dos atuais ramos do ensino médio (1º ciclo), realizando um tipo único de formação fundamental.

4 - Unidade do ensino significa: a) conteúdo comum de formação geral; b) multiplicidade opcional e vocacional à medida que se definam as características e aptidões individuais.

5 - Integração de áreas de iniciação técnica (sem caráter de profissionalização imediata) como componentes da educação geral, a partir da quarta ou quinta série.

6 - Eliminação de fórmulas de prolongamento do ensino elementar (como quinta e sexta séries primárias), que são discriminativa educacionalmente e, na realidade, o são também socialmente.

7 - Sua organização deve prever um tipo de formação mais técnica ou abstrata para os alunos que desde cedo revelam acentuadas tendências intelectuais e não manuais.

Nota: Proponho, para reflexão, as denominações de ensino de primeiro grau e ensino de segundo grau, respectivamente para o ensino fundamental e o de segundo ciclo médio.

Rio, 15 de outubro de 1969

Ge/carmensilvia

ENSINO FUNDAMENTAL

José Augusto Dias

A instituição do ensino fundamental de oito anos, de maneira indiscriminada para todo o sistema escolar brasileiro, parece-me medida excessivamente rígida e pouco realista, porque:

1 - Não leva em consideração a impossibilidade prática de sua implantação a curto, e talvez nem mesmo a médio prazo. O Censo Escolar de 1964 revelou que cêrca de 40% das crianças brasileiras de 7 a 11 anos não frequentavam escola. Antes de pensar em dar escolaridade de oito anos para os que já dispõem de quatro a nos, precisaremos pensar em dar escolaridade de quatro anos para os que nada têm.

2 - Não leva em consideração as diferenças regionais. Há Estados em que a medida já está sendo posta em prática, ainda que de maneira experimental e em pequena escala. Há outros Estados, porém, que ainda não podem suportar o ônus de uma reforma desta natureza.

Diante do exposto, proponho que o desenvolvimento do ensino fundamental seja colocado nos seguintes termos:

1- Prioridade para a criação de escolas primárias, de 4 anos de duração, para tôdas as crianças em idade escolar.

2 - Implantação, em segunda fase de desenvolvimento do sistema escolar, de escolas de ensino fundamental, de oito anos.

3 - Recomendação às unidades da Federação que disponham de suficientes recursos, para criação experimental de escolas deste último tipo.

Rio, 15 de outubro de 1969.

J.A/carmensilvia

Letícia Maria Santos de Faria

Proponho a extensão do tema em estudo na comissão denominada "FORMAÇÃO DE PROFESSORES PARA ESCOLA FUNDAMENTAL E OUTROS NÍVEIS" com mudança consequente de sua denominação para "FORMAÇÃO DE PESSOAL PARA A ESCOLA FUNDAMENTAL E MÉDIA" por considerar que além da formação do pessoal docente são necessários pelo Grupo de Trabalho estudos e estabelecimento de projetos básicos sobre a formação de outros profissionais que atuam na escola em qualquer nível ou tipo de ensino. Esta formação poderá ser prevista em cursos regulares em nível médio e/ou superior ou em estágios e cursos intensivos diante da realidade do ensino no país e das necessidades de desenvolvimento e integração do educando no mundo atual.

Rio, 15 de outubro de 1969

LF/carmensilvia